

Este Livro hade servir p.<sup>a</sup> o Registo dos  
Escrivães da Casa de Fundaç.<sup>o</sup> de Villa Boa  
dos Goyas; e vai todo numerado, e lubricado por  
mim com termo de encerram.<sup>to</sup> Lisboa onze de  
Julho de mil Sete Centos oitenta e sete annos.

João Baptista Cap. Sec.<sup>o</sup>

Este Livro Auxiliar hade servir para a  
Intendencia do Ouro da Capitania de Mato  
Grosso, nao obstante haver sido destinado, e lubri-  
cado para a Casa da Fundaç.<sup>o</sup> de Villa Boa de  
Goyas, e para que nao faca duvida, fin este ter-  
mo de declaracão. Lisboa vinte de Fevereiro  
de 1794.

Francisco da Silva Int.<sup>o</sup> Sec.<sup>o</sup>



[illegible]



Para de quibus Capitulos foy o Anterior Comprehensivo  
Brazo, que em 1800, emquanto ao o. h. ou. p. no  
Brazo, e o Anterior Real mais o Anterior o Anterior  
Brazo, e qual mais em 1800, e 1801, mais gozando  
das Honras, privilegios, franquias, e prerrogativas  
das Comprehensivas, e Anterior de 1800, e 1801, e 1802, e 1803, e 1804, e 1805, e 1806, e 1807, e 1808, e 1809, e 1810, e 1811, e 1812, e 1813, e 1814, e 1815, e 1816, e 1817, e 1818, e 1819, e 1820, e 1821, e 1822, e 1823, e 1824, e 1825, e 1826, e 1827, e 1828, e 1829, e 1830, e 1831, e 1832, e 1833, e 1834, e 1835, e 1836, e 1837, e 1838, e 1839, e 1840, e 1841, e 1842, e 1843, e 1844, e 1845, e 1846, e 1847, e 1848, e 1849, e 1850, e 1851, e 1852, e 1853, e 1854, e 1855, e 1856, e 1857, e 1858, e 1859, e 1860, e 1861, e 1862, e 1863, e 1864, e 1865, e 1866, e 1867, e 1868, e 1869, e 1870, e 1871, e 1872, e 1873, e 1874, e 1875, e 1876, e 1877, e 1878, e 1879, e 1880, e 1881, e 1882, e 1883, e 1884, e 1885, e 1886, e 1887, e 1888, e 1889, e 1890, e 1891, e 1892, e 1893, e 1894, e 1895, e 1896, e 1897, e 1898, e 1899, e 1900, e 1901, e 1902, e 1903, e 1904, e 1905, e 1906, e 1907, e 1908, e 1909, e 1910, e 1911, e 1912, e 1913, e 1914, e 1915, e 1916, e 1917, e 1918, e 1919, e 1920, e 1921, e 1922, e 1923, e 1924, e 1925, e 1926, e 1927, e 1928, e 1929, e 1930, e 1931, e 1932, e 1933, e 1934, e 1935, e 1936, e 1937, e 1938, e 1939, e 1940, e 1941, e 1942, e 1943, e 1944, e 1945, e 1946, e 1947, e 1948, e 1949, e 1950, e 1951, e 1952, e 1953, e 1954, e 1955, e 1956, e 1957, e 1958, e 1959, e 1960, e 1961, e 1962, e 1963, e 1964, e 1965, e 1966, e 1967, e 1968, e 1969, e 1970, e 1971, e 1972, e 1973, e 1974, e 1975, e 1976, e 1977, e 1978, e 1979, e 1980, e 1981, e 1982, e 1983, e 1984, e 1985, e 1986, e 1987, e 1988, e 1989, e 1990, e 1991, e 1992, e 1993, e 1994, e 1995, e 1996, e 1997, e 1998, e 1999, e 2000, e 2001, e 2002, e 2003, e 2004, e 2005, e 2006, e 2007, e 2008, e 2009, e 2010, e 2011, e 2012, e 2013, e 2014, e 2015, e 2016, e 2017, e 2018, e 2019, e 2020, e 2021, e 2022, e 2023, e 2024, e 2025, e 2026, e 2027, e 2028, e 2029, e 2030, e 2031, e 2032, e 2033, e 2034, e 2035, e 2036, e 2037, e 2038, e 2039, e 2040, e 2041, e 2042, e 2043, e 2044, e 2045, e 2046, e 2047, e 2048, e 2049, e 2050, e 2051, e 2052, e 2053, e 2054, e 2055, e 2056, e 2057, e 2058, e 2059, e 2060, e 2061, e 2062, e 2063, e 2064, e 2065, e 2066, e 2067, e 2068, e 2069, e 2070, e 2071, e 2072, e 2073, e 2074, e 2075, e 2076, e 2077, e 2078, e 2079, e 2080, e 2081, e 2082, e 2083, e 2084, e 2085, e 2086, e 2087, e 2088, e 2089, e 2090, e 2091, e 2092, e 2093, e 2094, e 2095, e 2096, e 2097, e 2098, e 2099, e 2100, e 2101, e 2102, e 2103, e 2104, e 2105, e 2106, e 2107, e 2108, e 2109, e 2110, e 2111, e 2112, e 2113, e 2114, e 2115, e 2116, e 2117, e 2118, e 2119, e 2120, e 2121, e 2122, e 2123, e 2124, e 2125, e 2126, e 2127, e 2128, e 2129, e 2130, e 2131, e 2132, e 2133, e 2134, e 2135, e 2136, e 2137, e 2138, e 2139, e 2140, e 2141, e 2142, e 2143, e 2144, e 2145, e 2146, e 2147, e 2148, e 2149, e 2150, e 2151, e 2152, e 2153, e 2154, e 2155, e 2156, e 2157, e 2158, e 2159, e 2160, e 2161, e 2162, e 2163, e 2164, e 2165, e 2166, e 2167, e 2168, e 2169, e 2170, e 2171, e 2172, e 2173, e 2174, e 2175, e 2176, e 2177, e 2178, e 2179, e 2180, e 2181, e 2182, e 2183, e 2184, e 2185, e 2186, e 2187, e 2188, e 2189, e 2190, e 2191, e 2192, e 2193, e 2194, e 2195, e 2196, e 2197, e 2198, e 2199, e 2200, e 2201, e 2202, e 2203, e 2204, e 2205, e 2206, e 2207, e 2208, e 2209, e 2210, e 2211, e 2212, e 2213, e 2214, e 2215, e 2216, e 2217, e 2218, e 2219, e 2220, e 2221, e 2222, e 2223, e 2224, e 2225, e 2226, e 2227, e 2228, e 2229, e 2230, e 2231, e 2232, e 2233, e 2234, e 2235, e 2236, e 2237, e 2238, e 2239, e 2240, e 2241, e 2242, e 2243, e 2244, e 2245, e 2246, e 2247, e 2248, e 2249, e 2250, e 2251, e 2252, e 2253, e 2254, e 2255, e 2256, e 2257, e 2258, e 2259, e 2260, e 2261, e 2262, e 2263, e 2264, e 2265, e 2266, e 2267, e 2268, e 2269, e 2270, e 2271, e 2272, e 2273, e 2274, e 2275, e 2276, e 2277, e 2278, e 2279, e 2280, e 2281, e 2282, e 2283, e 2284, e 2285, e 2286, e 2287, e 2288, e 2289, e 2290, e 2291, e 2292, e 2293, e 2294, e 2295, e 2296, e 2297, e 2298, e 2299, e 2300, e 2301, e 2302, e 2303, e 2304, e 2305, e 2306, e 2307, e 2308, e 2309, e 2310, e 2311, e 2312, e 2313, e 2314, e 2315, e 2316, e 2317, e 2318, e 2319, e 2320, e 2321, e 2322, e 2323, e 2324, e 2325, e 2326, e 2327, e 2328, e 2329, e 2330, e 2331, e 2332, e 2333, e 2334, e 2335, e 2336, e 2337, e 2338, e 2339, e 2340, e 2341, e 2342, e 2343, e 2344, e 2345, e 2346, e 2347, e 2348, e 2349, e 2350, e 2351, e 2352, e 2353, e 2354, e 2355, e 2356, e 2357, e 2358, e 2359, e 2360, e 2361, e 2362, e 2363, e 2364, e 2365, e 2366, e 2367, e 236

Nomme *Thomas* des prisonniers de la *Reine*  
 Appuyé à prison. *Compt. de la Reine*  
 Galt de *Madagascar* de *Matte* *Grat* *grat*  
 pour une femme qui m'a été *Reine*  
*S. E. de la Reine*

*Son. Tori Cavale. P.<sup>a</sup> Muz. dino.*

[illegible][illegible]



[illegible][illegible]

Don. José Cavallero Mougo. Lima

Carte de Louis Charles Pothier de  
Chiffres, à l'usage de l'Académie  
de l'Institut de Médecine de Paris  
de l'École préparatoire de Médecine  
de Paris.

[illegible]



[illegible][illegible]

Laqueim Bre Coute. D. Alleg. Linc.

[illegible]







Inguin Joxe Cavall<sup>te</sup> d'Aloup. *[Signature]*







Augustin Louis Cavale<sup>r</sup> d'Albignac. Sec. Off.



[illegible]

Langum Jõe Canal. P<sup>te</sup> 1. Mõõdud. Lind. 1777

Im. Jose' Cavallotti. Murg. Sin. S. P.















[illegible]

Sm. Joze Cavale. di Bologna. Linea 11

[illegible][illegible][illegible]

Long. Jozé Cavaleiro d'Albuquerque Lima

*Pouy & de la Roche Santa Barbara de Al  
para da quinta Compa. do Bravissimo  
no. 6.º exceder. As Sigiens de Al  
hoje de Al. Para. Profer. para fustigar e tra-  
zer o nome. W. de la Roche*

[illegible]



[illegible]

Longuein Jozé Curate d'Alleg. Am.



Reg. de Luis Pantoja, Estudiante de Leyes, de guerra  
de la Compañia de Indiferencia, en un tomo de la Logia  
de la Milicia del Norte, en un tomo de la Logia  
Pedro de la Piedad.







[illegible]

Joaquim José Cavale. Tit. Aug. 1800











Longueville Izé Caumont de St. Amand



[illegible][illegible]



[illegible]

Scapian Jose Carr. P. Abey. G. 111

Recibo de la Real Cédula Patente de Privilegio de la Corona  
de España de la Legión de Honor de Montecorvo  
se, expedida al Antonio J. Rella de A. N. de A.

[illegible][illegible]

King's Lane, Cambridge

[illegible]







*Sag. Scarsavale di Bruggi. Fine*

1<sup>re</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 2<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 3<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 4<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 5<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 6<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 7<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 8<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 9<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge  
 10<sup>de</sup> de la dévotion de la Sainte Vierge

La Va. Fran. J. de la Roche  
 de la Roche, Baron de la Roche, Marquis de  
 la Roche, de la Roche, de la Roche, de la Roche,

[illegible]







nos 12 de Outubro de 1801. O Juiz do Recurso já  
quim por Qualante do Mbu. Para a presente  
P. B. / Custas Puto de Miranda Montenegro.  
Carta datada por me N. Ex. há por bem fazer  
Merit e Manoel P. & Neves, de oprimos no  
Custo de Trinta da nova Canga. de Medicinas  
dos Mandados da Inquisição de S. Maria, de  
que he Capm. Parado de Barros de S. A. qualma  
heva, e a forma que nella se declara. = Para N.  
Ex. Mer.

Jm. Lr. Gualt. d'Almeida

[illegible][illegible]



Laqueum Iosephum<sup>te</sup> Magnificum



Pont. de sua Costa e Barro, fides  
et alia nova Campi de Baptista.  
de Belizay e de moradores da  
Piquete do E. Maria; mas  
para Ignacio da Costa.

Antonio Pinto de Miranda e Montenegro, da Casa  
 real do d.º e Alcaide Real, Governador e Capitão  
 General da Capitania de Mato Grosso. D.º João  
 João dos Santos e Almeida, da Casa Real de Vila Rica,  
 quando criada de novo hũa Comp.ª de Infantaria  
 de Milicia, do morador da Província de S.ª Maria,  
 e Parada das Ligas de Milicia da P.ª de  
 Goiás, e de todas as y.ªs aqua da e de fora da  
 quelle Província: E sendo p.ºprio e nom.º  
 Alms.ª pessoa que tenha os nom.ºs necess.ºs  
 concorrentes e.ºs, em favor das Moças, e par  
 e.ºs que de.ºm p.ºprio as obrigações de m.ºs  
 Porto, conforme a confiança que delle faço: Hei  
 por bem fazer e.ºs como p.ºprio faço, ao  
 d.ºs Iguaes das Moças, do governo Porto de  
 Alms.ª da nova Comp.ª de Infantaria de Milicia,  
 do morador ou da Província de S.ª Maria,  
 que exercera' em.º. E.ºs (hoje) p.ºprio bem, e  
 d.ºs Alms.ª Real na.ºs Mandar o contrario: Com  
 o qual não venha f.ºlido algum, mas gozará das  
 honras, privilegios, franquias, e isenções que  
 lhe competem p.ºprio Alvará de 24 de Novembro  
 de 1765, e será atendida, e dirigida de conform.  
 com Off.º das P.ºrças Pagar, sem embargo do  
 Decreto de 1766, e.ºs he exp.ºs nas P.ºs.  
 Ordens.ª a.ºs Crias.ªs d.ºs P.ºrças de Milicia,  
 de 1.º de Junho de 1767, de 2.º de Agosto de 1768, e  
 de 13 de Agosto de 1771, e.ºs he.ºs e.ºs.

[illegible]

*Tragium breifwale. Schreibe hier*



Handwritten cursive script, likely a signature or decorative flourish, spanning the left page.

Handwritten cursive script, likely a signature or decorative flourish, spanning the right page.

Handwritten initials or mark.







*[Faint, illegible cursive handwriting on the left page]*

*[Faint, illegible cursive handwriting on the right page]*

39  
*[Small handwritten mark]*



John Constantine



*Pou. de l'Inde Contre la peste  
de Changé & Mor de Perse des An-  
dalousiens d'Inde Capiteux & feu  
des Indes, maffades, a Jaqueira  
Lith. Luy.*

[illegible][illegible]







Mrs. E. A. M.  
John J. Laidlaw

Agosto y Juan Carlos Calvo de T. G. de la  
de Ber. Hidalgo de la Capital y de la  
Pioy de la Cruz.

[illegible]

de 24 de abril de 1795. Pelo que Vossa Magestade Real e 35  
Sobretudo nos ordenando, que o mesmo exemplar, quan-  
do vier a ser devolvido a Vossa Magestade Real, seja  
por relativo ao Real Serviço, como antes usou e usa-  
do. E elle jurará no termo ordinario de 24. Para  
afundo nas costas desta Real Carta Patente que  
por firmeza de tudo elle o Real Officio, por e sem  
afirmado, e sellado com o Sello de Vossa Magestade Real  
e Real, aquil se registara na Secretaria de Vossa Magestade  
e de Vossa Magestade. Dada nesta Capital de Lisboa  
Pella no 24 de Junho de 1795. O Secretario do  
Vosso Real Conselho de Estado e Real Officio de  
Cartas Patentes e de Mercancia e de Real Officio de  
Cartas Patentes de V. Magestade Real e de Vossa Magestade  
e de Vossa Magestade Real e de Vossa Magestade Real e de  
Coronella Commandante da Real Officio de Cartas Patentes  
de Vossa Magestade Real e de Vossa Magestade Real e de  
se declarara. Vossa Magestade Real e de Vossa Magestade Real

Cher Monsieur

[illegible][illegible]







[illegible]

*Petr. Jac. Douvan*

Requiro de Vossa Carta Patente de Carta e Alvará  
do Rei dos Portuguezes desta Villa e Concelho para  
vado a Cruz. Lido. Dous

[illegible]



mentes, e com a sua clemencia e benignidade  
 se comoveo a sua clemencia, e com a sua  
 ao Real Service. E para firmas de todos os  
 Mandados, e para a sua e de todos os  
 da com a clemencia e de todos os  
 na Secretaria de Estado e de todos os  
 e. Lida nesta Caxilal de Villa Rica no 2  
 de Abril de 1802. O Senhor do Governo e de todos os  
 do Santo e de todos os. El. Caxilal e de todos os  
 de Miranda e Montenegro. Caxilal e de todos os  
 por q. V. E. e de todos os. Caxilal e de todos os  
 quem. V. E. e de todos os. Caxilal e de todos os  
 ras e de todos os. Caxilal e de todos os  
 de Villa Rica e de todos os. Caxilal e de todos os  
 forma que nella se achava. Para V. E. e de todos os

Peter J. de la Roche

Procurador da Real Fazenda de Caxias, Antonio Com-  
a. de Almeida. M. de S. J. em nome da Real  
a Villa Nova de S. Joao, Joao de S. Joao e S. Joao  
de S. Joao.

[illegible][illegible]







Recebe-se esta Carta Potente de Jorge Manoel  
do Príncipe das Ordens na data de 18 de Maio  
deste anno, passada a D. João de S. Paulo.

[illegible][illegible]

Repb. Leitura Carta Petente de Cam. a 22 de  
de Outubro da Legião de Militares de São Paulo  
e para a Torre da Silva Guama e Camara

[illegible]







[illegible]

Philip Jacobson

[illegible][illegible]



Ther. 18

John Underwood

[illegible]

*Delhi*

*Sing. della Corte Reale di Torino da Compiègne  
dalla Regia di Berlino dalla Prussia e  
a Berlino da Praga da Pavia*

[illegible]







[illegible]

Admiration

[illegible][illegible]



Charad = Para. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 8

Adieu mon cher enfant

1. <sup>1</sup> <sup>2</sup> <sup>3</sup> <sup>4</sup> <sup>5</sup> <sup>6</sup> <sup>7</sup> <sup>8</sup> <sup>9</sup> <sup>10</sup> <sup>11</sup> <sup>12</sup> <sup>13</sup> <sup>14</sup> <sup>15</sup> <sup>16</sup> <sup>17</sup> <sup>18</sup> <sup>19</sup> <sup>20</sup> <sup>21</sup> <sup>22</sup> <sup>23</sup> <sup>24</sup> <sup>25</sup> <sup>26</sup> <sup>27</sup> <sup>28</sup> <sup>29</sup> <sup>30</sup> <sup>31</sup> <sup>32</sup> <sup>33</sup> <sup>34</sup> <sup>35</sup> <sup>36</sup> <sup>37</sup> <sup>38</sup> <sup>39</sup> <sup>40</sup> <sup>41</sup> <sup>42</sup> <sup>43</sup> <sup>44</sup> <sup>45</sup> <sup>46</sup> <sup>47</sup> <sup>48</sup> <sup>49</sup> <sup>50</sup> <sup>51</sup> <sup>52</sup> <sup>53</sup> <sup>54</sup> <sup>55</sup> <sup>56</sup> <sup>57</sup> <sup>58</sup> <sup>59</sup> <sup>60</sup> <sup>61</sup> <sup>62</sup> <sup>63</sup> <sup>64</sup> <sup>65</sup> <sup>66</sup> <sup>67</sup> <sup>68</sup> <sup>69</sup> <sup>70</sup> <sup>71</sup> <sup>72</sup> <sup>73</sup> <sup>74</sup> <sup>75</sup> <sup>76</sup> <sup>77</sup> <sup>78</sup> <sup>79</sup> <sup>80</sup> <sup>81</sup> <sup>82</sup> <sup>83</sup> <sup>84</sup> <sup>85</sup> <sup>86</sup> <sup>87</sup> <sup>88</sup> <sup>89</sup> <sup>90</sup> <sup>91</sup> <sup>92</sup> <sup>93</sup> <sup>94</sup> <sup>95</sup> <sup>96</sup> <sup>97</sup> <sup>98</sup> <sup>99</sup> <sup>100</sup> <sup>101</sup> <sup>102</sup> <sup>103</sup> <sup>104</sup> <sup>105</sup> <sup>106</sup> <sup>107</sup> <sup>108</sup> <sup>109</sup> <sup>110</sup> <sup>111</sup> <sup>112</sup> <sup>113</sup> <sup>114</sup> <sup>115</sup> <sup>116</sup> <sup>117</sup> <sup>118</sup> <sup>119</sup> <sup>120</sup> <sup>121</sup> <sup>122</sup> <sup>123</sup> <sup>124</sup> <sup>125</sup> <sup>126</sup> <sup>127</sup> <sup>128</sup> <sup>129</sup> <sup>130</sup> <sup>131</sup> <sup>132</sup> <sup>133</sup> <sup>134</sup> <sup>135</sup> <sup>136</sup> <sup>137</sup> <sup>138</sup> <sup>139</sup> <sup>140</sup> <sup>141</sup> <sup>142</sup> <sup>143</sup> <sup>144</sup> <sup>145</sup> <sup>146</sup> <sup>147</sup> <sup>148</sup> <sup>149</sup> <sup>150</sup> <sup>151</sup> <sup>152</sup> <sup>153</sup> <sup>154</sup> <sup>155</sup> <sup>156</sup> <sup>157</sup> <sup>158</sup> <sup>159</sup> <sup>160</sup> <sup>161</sup> <sup>162</sup> <sup>163</sup> <sup>164</sup> <sup>165</sup> <sup>166</sup> <sup>167</sup> <sup>168</sup> <sup>169</sup> <sup>170</sup> <sup>171</sup> <sup>172</sup> <sup>173</sup> <sup>174</sup> <sup>175</sup> <sup>176</sup> <sup>177</sup> <sup>178</sup> <sup>179</sup> <sup>180</sup> <sup>181</sup> <sup>182</sup> <sup>183</sup> <sup>184</sup> <sup>185</sup> <sup>186</sup> <sup>187</sup> <sup>188</sup> <sup>189</sup> <sup>190</sup> <sup>191</sup> <sup>192</sup> <sup>193</sup> <sup>194</sup> <sup>195</sup> <sup>196</sup> <sup>197</sup> <sup>198</sup> <sup>199</sup> <sup>200</sup> <sup>201</sup> <sup>202</sup> <sup>203</sup> <sup>204</sup> <sup>205</sup> <sup>206</sup> <sup>207</sup> <sup>208</sup> <sup>209</sup> <sup>210</sup> <sup>211</sup> <sup>212</sup> <sup>213</sup> <sup>214</sup> <sup>215</sup> <sup>216</sup> <sup>217</sup> <sup>218</sup> <sup>219</sup> <sup>220</sup> <sup>221</sup> <sup>222</sup> <sup>223</sup> <sup>224</sup> <sup>225</sup> <sup>226</sup> <sup>227</sup> <sup>228</sup> <sup>229</sup> <sup>230</sup> <sup>231</sup> <sup>232</sup> <sup>233</sup> <sup>234</sup> <sup>235</sup> <sup>236</sup> <sup>237</sup> <sup>238</sup> <sup>239</sup> <sup>240</sup> <sup>241</sup> <sup>242</sup> <sup>243</sup> <sup>244</sup> <sup>245</sup> <sup>246</sup> <sup>247</sup> <sup>248</sup> <sup>249</sup> <sup>250</sup> <sup>251</sup> <sup>252</sup> <sup>253</sup> <sup>254</sup> <sup>255</sup> <sup>256</sup> <sup>257</sup> <sup>258</sup> <sup>259</sup> <sup>260</sup> <sup>261</sup> <sup>262</sup> <sup>263</sup> <sup>264</sup> <sup>265</sup> <sup>266</sup> <sup>267</sup> <sup>268</sup> <sup>269</sup> <sup>270</sup> <sup>271</sup> <sup>272</sup> <sup>273</sup> <sup>274</sup> <sup>275</sup> <sup>276</sup> <sup>277</sup> <sup>278</sup> <sup>279</sup> <sup>280</sup> <sup>281</sup> <sup>282</sup> <sup>283</sup> <sup>284</sup> <sup>285</sup> <sup>286</sup> <sup>287</sup> <sup>288</sup> <sup>289</sup> <sup>290</sup> <sup>291</sup> <sup>292</sup> <sup>293</sup> <sup>294</sup> <sup>295</sup> <sup>296</sup> <sup>297</sup> <sup>298</sup> <sup>299</sup> <sup>300</sup> <sup>301</sup> <sup>302</sup> <sup>303</sup> <sup>304</sup> <sup>305</sup> <sup>306</sup> <sup>307</sup> <sup>308</sup> <sup>309</sup> <sup>310</sup> <sup>311</sup> <sup>312</sup> <sup>313</sup> <sup>314</sup> <sup>315</sup> <sup>316</sup> <sup>317</sup> <sup>318</sup> <sup>319</sup> <sup>320</sup> <sup>321</sup> <sup>322</sup> <sup>323</sup> <sup>324</sup> <sup>325</sup> <sup>326</sup> <sup>327</sup> <sup>328</sup> <sup>329</sup> <sup>330</sup> <sup>331</sup> <sup>332</sup> <sup>333</sup> <sup>334</sup> <sup>335</sup> <sup>336</sup> <sup>337</sup> <sup>338</sup> <sup>339</sup> <sup>340</sup> <sup>341</sup> <sup>342</sup> <sup>343</sup> <sup>344</sup> <sup>345</sup> <sup>346</sup> <sup>347</sup> <sup>348</sup> <sup>349</sup> <sup>350</sup> <sup>351</sup> <sup>352</sup> <sup>353</sup> <sup>354</sup> <sup>355</sup> <sup>356</sup> <sup>357</sup> <sup>358</sup> <sup>359</sup> <sup>360</sup> <sup>361</sup> <sup>362</sup> <sup>363</sup> <sup>364</sup> <sup>365</sup> <sup>366</sup> <sup>367</sup> <sup>368</sup> <sup>369</sup> <sup>370</sup> <sup>371</sup> <sup>372</sup> <sup>373</sup> <sup>374</sup> <sup>375</sup> <sup>376</sup> <sup>377</sup> <sup>378</sup> <sup>379</sup> <sup>380</sup> <sup>381</sup> <sup>382</sup> <sup>383</sup> <sup>384</sup> <sup>385</sup> <sup>386</sup> <sup>387</sup> <sup>388</sup> <sup>389</sup> <sup>390</sup> <sup>391</sup> <sup>392</sup> <sup>393</sup> <sup>394</sup> <sup>395</sup> <sup>396</sup> <sup>397</sup> <sup>398</sup> <sup>399</sup> <sup>400</sup> <sup>401</sup> <sup>402</sup> <sup>403</sup> <sup>404</sup> <sup>405</sup> <sup>406</sup> <sup>407</sup> <sup>408</sup> <sup>409</sup> <sup>410</sup> <sup>411</sup> <sup>412</sup> <sup>413</sup> <sup>414</sup> <sup>415</sup> <sup>416</sup> <sup>417</sup> <sup>418</sup> <sup>419</sup> <sup>420</sup> <sup>421</sup> <sup>422</sup> <sup>423</sup> <sup>424</sup> <sup>425</sup> <sup>426</sup> <sup>427</sup> <sup>428</sup> <sup>429</sup> <sup>430</sup> <sup>431</sup> <sup>432</sup> <sup>433</sup> <sup>434</sup> <sup>435</sup> <sup>436</sup> <sup>437</sup> <sup>438</sup> <sup>439</sup> <sup>440</sup> <sup>441</sup> <sup>442</sup> <sup>443</sup> <sup>444</sup> <sup>445</sup> <sup>446</sup> <sup>447</sup> <sup>448</sup> <sup>449</sup> <sup>450</sup> <sup>451</sup> <sup>452</sup> <sup>453</sup> <sup>454</sup> <sup>455</sup> <sup>456</sup> <sup>457</sup> <sup>458</sup> <sup>459</sup> <sup>460</sup> <sup>461</sup> <sup>462</sup> <sup>463</sup> <sup>464</sup> <sup>465</sup> <sup>466</sup>

[illegible][illegible]

*Philippe de la Roche*

[illegible][illegible]



[illegible]

de Cap. e Comarca p. B.º Cam. de Virgínia de Legião 47  
de Sal. de. e. Ant.º P.º, a quo se Cap. e. P.º de  
S.º P.º de. e. Ant.º P.º, a quo se Cap. e. P.º de  
S.º P.º de. e. Ant.º P.º, a quo se Cap. e. P.º de

*Handwritten signature: Charles de la Roche*

[illegible]



[illegible]

John H. Johnson

Plaz. 2.ª de Costa Patente de Alfama da C.ª Comp.ª de Tr.  
Bilhete de Logias de Mathias de Mattos Filho, J.º  
da C.ª de S.º Antonio da Lacerda.

[illegible][illegible]



Agilmar Loureiro de Moraes ao Porto de Arroyo da 3.<sup>a</sup>  
comp. de Piquieros da Cavalaria - Matheus de Castro  
Indio, seg. de Exp. Tori e de Piquieros felicitati.  
Com uma forma e 7 nafla redutaria. Tori e de Piquieros.

Cluſou do centro

[illegible][illegible][illegible]

Hoze de Mr. Vearney  
Crichton Pinto de Miranda Macabriga, Don



[illegible]

Pelo meu Ordens aos Officiaes e Soldados seus subordi-  
 nados lhe obedecam, cumpram, e queiram-se usar or-  
 dem de palanqueta, e por escrito em tudo o que for  
 relativo ao Real Serviço como devem, e não desin-  
 gados. Delle jurará na forma costumeada, de  
 que se fará assento nas cartaj desta Minha  
 Carta Patente, que por fôrma da devida lhe  
 mandei fazer para Meus Offizeraes, e ofi-  
 cades como sempre das Minhas Ordens, a se  
 registará na Secretaria desta Real Casa, e se  
 converter. Dada nesta Cidade de S. Paulo  
 aos 13 de Maio de 1812. O Secretario do Real  
 Conselho de Estado e Presidencia de V. Magestade  
 o Sr. D. João de Almeida e Albuquerque. De C. Cas-  
 tano. D. de Miranda e Albuquerque. Carta  
 Patente por que S. M. P. ha por bem fazer M.<sup>te</sup>  
 ao Antonio J. de O. P. de O. P. de O. P. de O. P.  
 Posto de Off. da ger. de Pres. de Pres. da  
 Legião de Milicias da S. de Quella, de que  
 he Cap. em Pres. de Pres. de Pres. de Pres.  
 e na forma que nella se declara. Para S. M. P.  
 Ser.

Requeto do Sr. João Costa Pires de Cam  
 pitão, Agente do Arvoredo, e do Sr. João  
 de Aguiar, da Legação do Brasil,  
 da 1ª de Curitiba, para a 2ª de  
 N.º 100.

[illegible]



[illegible][illegible]

St. Louis, Mo. 1858

Recd. de sua Carta Pastoral de 18<sup>to</sup>  
do p<sup>ro</sup>mo. e 2<sup>o</sup> de Junho do anno  
passado de Miticaes do N. de Quilobis,  
passada a Mano de Paula Nung  
Monteiro.

Prestes Paulo de Miranda Montan-  
 gra, Do. Com. de S. Alta Real, Governar-  
 dor e Com. <sup>mo</sup> General da Capitania de Mato  
 Grosso. Para saber nos seguintes Minha  
 Carta Patente virem que achando-se vago  
 o Posto de Com. da 1.ª Com. de S. Alta Real,  
 Legião de Milícias da P. de Curitiba, que  
 ha promozão de João Felício de S. João ex-  
 istia, a de Capitão da 1.ª Com. das  
 Prolecurações, dos humos brancos da mes-  
 ma P. e attendendo a que na pessoa de  
 João de Paula Vaz e Martins, com-  
 tem todos as circumstancias, e requisitos ne-  
 cessarios para bem servir ao dito Posto, ten-  
 do alem disso servido com toda a satis-  
 facção, honra, e exato de S. M. da dita P.  
 Com. de S. Alta Real. Por todo o que me to-  
 cou Hei por bem fazer M. como por















[illegible]

*Excmo. Sr. Dn. J. de S. Paulo*

*Deo de humes Novecentos e doze de Maio de 1809 da 2.<sup>a</sup>*  
*Casa da Pólvora da Praça dos Militares desta*  
*Cidade passando a Placenta para a Silva.*

[illegible]

*Adelphi der Natur*

N.º 78. Submisso Remessa de Caba do Eng.  
do 78.º, com o da Lavoura, das Ligas e  
Officina, d'este Capital, passando a João  
José Lima.

[illegible]

Religione dei Santi

Proj. de mui. e Veneçia de Peromele de  
gragado de Campi de Maffari desta Capa  
tal, grafada a Ignazio de Pontoli Ann<sup>2</sup>

Comunhão a Ignacio de S. Antonio, tenente  
no Exto de S. Paulo, Agregado a Camp<sup>a</sup> de  
M. par. da Legião de Milician desta Capital,  
por concorrerem manifesta do soldado com  
qualquer necess<sup>ar</sup> e fôr serviço de soldado da  
Camp<sup>a</sup> de S. Paulo, e Agregado da mesma  
Camp<sup>a</sup>, como foi bem delib<sup>erado</sup> do Conselho da India.







Off. Mayor que vive  
del Monte. Ino de Arrip

Liberty

Your friend of  
 taste and  
 manners, may  
 give you an  
 opinion for  
 Mr. L.

57

*Vrai des Aranjú Dubouff*

Org. do 1.º Batalhão de Músicos de Fuzil  
Arregado e Camp. de Fuzil. para  
do 1.º Batalhão de Músicos de Fuzil.  
Problema, da Brigada Real das Ma-  
rinhãs, por Excmo. Sr. de

Humilde o Cabo de Enxada da Diocese de  
 Pernambuco das Freguesias Real das Canas  
 do mouro de la: conuqida qvando qvora  
 o fregues de la: conuqida qvando qvora  
 Conselho do Experimentado de 23 de Maio de  
 1753, qvando qvora conuqimento do Cabo  
 da Secre. de la: conuqida qvando qvora  
 gido ao mesmo Conselho com data de 24 de  
 Maio m. 1753. Obedecendo ao seu humilde  
 e ao Cabo fiz donde que sahio do Cidade







[illegible]

*Marg. dehum. Nombrazes de Porto  
Eduard Capuz do Dmgo. rapado e  
W. P. Bello. Eite das Propceas filhas  
do P. de S. Pedro e Maguel Bello  
Lites, um uncinho e o outro.*

[illegible]

1.º De huius Nuncius de Arroyo de San  
 Jo. de Pedernales, passando ao Aldeado da  
 mi. Compa. de San Juan Pedernales  
 Nunciamos a José Pau Pedernales no Posto  
 de Campesados da Compa. de Orizaba de







[illegible]

Vincent de la Chapelle - Libraire

2. Reg. dehua' Armado' de Amepafada  
do Campo de Drag. mofada ao sol  
daes da mesma Camp. Antonio  
C. de Almeida

Nomeamos ao Antonio Pinto das Neimonda  
no Posto de Auguimorda do Camp<sup>o</sup> de Ara-  
guis da Guarnição de Sta. Theresia, e para  
Nomeação faze-mos por se achar serviss-  
de ha muitos annos a Juaz Alva Real  
em Posto de Soldado da mesma Camp<sup>o</sup>,  
e assim mais exercendo as Occupações de  
Officiál, e Escrivã do Armazem Real  
da Povoação de Sta. Maria, fiquem de  
Escrivã do Armazem da praça da  
qual se temyptando alguns, mais  
que o seu Soldo de Soldado, tudo com  
muita actividade, promptidão, e lewa-  
vel zelo pelo Real Serviço, e por esse  
por isso que para os diant<sup>es</sup> se haverá

[illegible]

Volet de Armoire - Livre III

[illegible][illegible]



O Sr. Com. Geral Pasquar Pereira  
 do Sr. Navio e Mariador mais antigo  
 Manuelino Ribeiro, Regedor do Conselho  
 Geral de Inspecção da Capitania de  
 Mato Grosso. Fazemos saber aos que  
 esta Nossa Carta Patente virem, q' achá-  
 do se fago o Posto de Juizante do N.º do  
 Juiz de Fogo, de Notícias da N.º do  
 Juiz de Fogo, pela Reforma que hee Antonio  
 de F.º de Figueiredo que o exerce, cu-  
 ja graça hee conferido no Juiz de Fogo  
 o Sr. Antonio de F.º de Figueiredo, e  
 hee attendendo a que aquella  
 Juiz se achava com falta dos Off.ºs  
 para a sua Disciplina, como se  
 achava no Juiz de Fogo, por estes motivos, e  
 attendendo habermos ao governo, achado  
 a boa condicção do Juiz de Fogo, e  
 a sua de Fogo, por Figueiredo de F.º  
 como que hee fago a S.º de F.º, não  
 isenta Capitania, como habermos na

[illegible]











Pappas Amira da Silva Navarro, e Minia  
 do mais antigo Trans. de Salto, Porto,  
 Pátria do Governo Provincial de Sacramento  
 da Capitania de Mato Grosso. O Pare-  
 cer Sabido aos que esta Nossa Carta Co-  
 ntribuirmos, que achando-se no cargo o Posto  
 de Capitão da Comp. de Milicias das  
 munições, circumstâncias ao Posto do  
 Príncipe da Beira, separada da Legião  
 de Milicias desta Capital, e subordinada  
 da do Capm. daquela Capitania, por  
 falecimento do Salvador Cas de Faria  
 que o exercia, e devendo Nós provido em  
 respeito que tinham as circunstâncias, e ne-  
 cessidades locais, concorrendo estes em favor  
 do Capm. o qual usou a Sua Magestade  
 al por nome de substituir apenas um Praga  
 de Soldado. Digno, Cabo de Esquadra e  
 Costa Estadante, e ultimando no Posto  
 de 1.º da Comp. de Pedestre, do qual  
 obtive a sua baixa por assim não ter re-  
 querido, um atencioso a vir a Cidade do  
 Pará buscar alguns que por poucos e sem  
 despesa para o laborioso trabalho  
 de hum Engenho que possui sendo-lhe  
 locado por aluguel do falecido Cunha  
 do, o Carmo de Infantaria Antonio Di-  
 ligen da Cunha Costa, cujo Engenho  
 lhe se fornece anualmente. O P. Amira  
 7.º de todo o porção. Por tanto, ordena-  
 do não se ao que Manda o Alvará de  
 17 de Dez.º de 1802, como há de ser aos

[illegible]







que elle commettera pelo Alvará de 24 de  
 Junho de 1765, e não attendido, e de qua  
 chado conforme o Off. das Torres de Aguiar,  
 sem embargo do Decreto de 1766, como se ven  
 gando com o Al. Ordenado para a execução des  
 tes Cartas de Melliciar de 7 de Junho de  
 1757, de 22 de Agosto de 1768, e de 23 de  
 Agosto de 1774, expedidas neste Governo  
 pela Secr. do Estado das Nações, da  
 Marinha, e Domínio Ultramar. Sendo obri  
 gado a acudir ao mesmo Senhor Conde  
 marçal desta Cidade pelo seu Excmo. Ill.  
 Oranquino, e a respeito da Conspiração da  
 na Secr. deste Governo dentro de dois annos,  
 ou Certidão de que se acham extinguidos, para es  
 te fim na Secr. de dito Excmo. congue  
 na de se lhe dar honra de Ch. de 1.º de  
 um o não executar, em consequência da  
 Carta de 24 de Junho de 1765.  
 Pelo que Ordenamos aos Off. e Soldados  
 seus subordinados que obedeçam, cumpra  
 rem, e guardem suas ordens, de qualquer  
 descripção, em tudo o que for relativo ao Re  
 al Serviço, como devem, e são obrigados. E  
 se pender na forma costumada, de que  
 se faz aposto nas cartas desta nossa Car  
 ta, e sobre o que por firmeza de todo o  
 Mandamos, pagar, islar, e por No. e sinig  
 nada, e allegar com o Sinto das Armas  
 do a qual se registará na Secr. deste  
 Governo, e onde mais convier. De fide  
 e registro desta 1206gr. Dada nesta Ca  
 pital de 10 de Maio de 1774. Por  
 Official Mayor, da Secr. do Governo,  
 que serve de Secr. do mesmo, a foz, e  
 subscricao em 23 de Maio de 1774.

de Aragoz Subgo. / D. J. / Ricardo Franco  
de Almeida Silva, Trans. de Agulha Paroiss.  
Carta Sabendo que aq. D. J. foi por b. m. fa-  
zer Mercç a José Cruz. da Cruz, de o. m.  
no Reg. do D. J. da Cruz, da Cruz, da Cruz,  
da Cruz, da Cruz, da Cruz, da Cruz, da Cruz,  
Carta de D. J. de que se faz a Cruz, da Cruz,  
Cruz de Aragoz, que se faz a Cruz, da Cruz,  
mas que nulla se declara. Carta D. J.

Verão de Anjo - Lisboa 1811

[illegible]



[illegible][illegible]



Verde de Arango Libano

Remanor a Constantino Ferd. Coe  
Mo no Posto de Cabo de Espinadra da  
Camp. de Irag. da Pararicação de  
da Capitania, attendendo ao bem











Reg. de Luiz Nogueira de Gato  
de Equadim da Camp. de Sider-  
tore, natural de Pernambuco da  
Cidade de Recife. Porto Rico

[illegible]

Parao de Franjo Libor H

Pref. do Eng. Narmacab de  
Ponte da Barra do Rio  
grande no Estado de São  
Paulo.

Vão do Livro  
Mora de José e Manoel da Supremacia  
do Camo de Camo de Camo  
deste Camo, fundada no Salto de Sabir  
no P. de Mello.  
Manoel e Supremacia do Camo







a D.ºy A.ªlma Real do Príncipe de  
dado, e no dito Porto de Arrecadação da  
mensagem. Compy. no largo espaço de bar-  
santas annos, como se fez por juramento  
hacer juridicas, com toda a promptitu-  
dão, desembaraço, exato, e toda a subordi-  
nação, e fidelidade, concernendo nelle to-  
das as outras requisitas que se requerem,  
e com que confiamos continuará a fa-  
zello, da mesma maneira e futuro.  
E para firmarem do referido M.ºs.ºs.ºs.  
Assim, e para o qual, indo por M.ºs.ºs.  
significadas, e offerecidas, para o D.ºy A.ªlma  
do Príncipe, a qual se registará no  
carta do D.ºy A.ªlma, e para mais carrear  
a D.ºy A.ªlma Capital do D.ºy A.ªlma  
João de Deus. Seba Official Mexico  
da Corte do Príncipe, que por do  
carta do Príncipe, a qual se registará no  
Carta do D.ºy A.ªlma. João de Deus. Seba  
João de Deus. Seba Official Mexico  
da Corte do Príncipe, que por do  
carta do Príncipe, a qual se registará no  
Carta do D.ºy A.ªlma. João de Deus. Seba

João de Araújo Lisboa

N.º 2. do Juiz. Municipal de Cuiabá  
 do Equador da Com. de Pe-  
 drinho, passada ao C. Municipal de  
 Cuiabá. C.º 1.º de 1844.

San Juan Cabo de Esquivada

[illegible]

Tratado de Amigos Libres

Reg. de l'huia Municipal de Cabo de  
Quadrado da P. Com. de Parahyba  
das Fregias do Município de Parahyba  
do Rio Grande do Sul. Parahyba do Sul.  
Para se achar mais o Porto de Cabo de  
Quadrado da P. Com. de Parahyba



[illegible][illegible]

João de Araújo Lisboa











[illegible][illegible]

Visão de Mouro Lisboa

Reg. de Juiz. Municipal de Sargento  
do Muni. da Cuiabá dos Hunsig.  
do Povo das Indicações do N.º do  
Cuiabá, esse Districto, representado  
Chamantino Hunsig de Laro.

Por se achar vago o Posto de Sargento  
do Numero das Campanhas das Hospitais  
do Terço das Ordenanças da P.<sup>a</sup> de Piaui-  
bá, e seu Distrito, por falecimento de J.<sup>o</sup>  
Ribeiro Cordovil seu antigo. Nomeamos  
a Florentino Henriq. de Cam. no dito  
Posto de Sarg.<sup>o</sup> do Numero por nos constar  
por Nomeação do Capitão da m.<sup>a</sup> Campanha,  
e Approvação do Capitão Mór do mes-  
mo Terço das Ordenanças, ter servido a  
S. M. Real, mais de um Anno de Solda-  
do, mais trêz annos no Posto de Cabo de Es-  
quadra da m.<sup>a</sup> Campanha, com toda a  
subordinação, e requizitos necess.<sup>os</sup> E pa-  
ra firmarmos lhe mandamos passar a  
p.<sup>a</sup> por assim ter sido requerido, a qual  
seja por Voz Assignada, e Selada com o



Supremo do Arago. O. S. que se registrou na  
Secretaria do Arago, grande e mais con-  
pito. Dada nesta Capital do Arago a 12 de  
Jago de 1791. Subsc. Oficial Mayor do  
Secret. do Arago, que nome do Secret. do  
Arago, e foy introduzido nos Ar. do Arago  
do 12 de Jago de 1791. Subsc. L. J. de  
Cast. Arago de Almeida Serra, Govern.  
do Arago, e Navarra, Grand. de S. J. de  
Arago de Almeida Serra.

Requisito de humo Minungao de Cabo de El  
guadalupe, Arroyo de la Encina, Canga de  
Puyubent, del Sigilo de los Militares de  
la N. Capital, y apoderado de Antonio de  
San Esteban.

Remanexo ao Antecedente da Silva Per-  
no Posto do Cabo de Espinada e Aguarda-  
do a honra Com.º do Povoado de Segião  
do Município de S.º Capital, cuja honra  
já fomos por ter sido nomeado pelo  
Conselho da mesma Com.º, nos faltar do  
Capital da Silva, e approbado pelo Com.º  
da dita Segião em atencião a ter servido  
do a Sua Magestade Real naquella Com.º  
em Praça de Soldado como toda a satisfa-  
ção, legítima, e honravel procedimento, como  
há bem por saber ter, e receber, o que se faz  
indispensavel para o Real serviço do Mes-  
mo Senhor. E para firmaza do Man-  
dado, passar a presente, por assignar nos

[illegible]

Tratado del Orango Libero

Rei. dehua e Navegação de Arqueiros  
da quarta Companhia de Fuzileiros da  
Praça de Milícias dehua. Capm  
do passageiro ao Fuzil da mesma  
Companhia. João de A. Pereira.

Por se acharem no Porto de Sargento  
da quinta Comp. de Auxiliares da  
Gda de Milicias desta P.<sup>a</sup> Capital por  
faltarem de Mano Rodriguez Mosca  
mar que o exercia. Nomeamos a João  
Baptista de S. no dito Porto de Sargento por  
ter servido a sua Mtesa Real no Porto  
de Funchal da mesma Comp. com ac-  
tividade, zelo do Real Serviço por nos  
contar por nomeação do Conselho da  
quinta Comp. e Approvação do Con-  
selho da Regia. E para firmarmos  
Mandamos passar a seguinte auto



pro No. Iniquidad y fallada con el  
auto de excomulgacion que se levantaron  
en virtud de este mismo, y asimismo con-  
sue. Cada una Capital de Pro-  
vincia. José del Príncipe Subor Oficial  
Hoy de Agosto de noventa y  
seis de Agosto de noventa y seis  
cuyo a los 26 de agosto de 1807 José de  
Príncipe Subor. Oficiario  
Procurador de la Real Audiencia, y  
Don José de Navarro, Francisco de Tal-  
ler. Penito. José del Príncipe Subor

Parocho Submisso Nogueira de Santa Branca  
da da Igreja Paroquial do Largo das Or-  
deanças desta P.<sup>a</sup> Capital, e um dos  
juizes graduados do Antecessio Livro da  
Censura da Paroquia.

Por se achar ungo o Posto de Ponta Parda  
destruy da Imperia Comp. do Terço das  
Ordinanças desta P.<sup>a</sup> Capital, e um dis-  
tricto, pela passagem que se fez para a  
Legação de Ministérios desta mesma P.<sup>a</sup>  
Fran. José de Oliveira que o occupava. M.  
marçoppe ao Antonio. Suiu das Comendas  
dos Santos no dito Posto de Ponta Parda,  
por ser comstar por nomeação  
do Marquês de Mor Comp. do Terço  
Perp. ter servido a S. M. Real um

[illegible]

2. *Regimento de Cav. e Armaria do S.º Regimen-  
to de Cav. do Campo de Pulestros e Plazas  
da 1.ª e 2.ª Divisões da mesma Compa.  
Vicente Rodriguez.*

Namcoamos e compramos da Com-  
panhia de Pedreiros da Puaranga  
desta Capitania, ao soldado da mes-  
ma Comp. Nicoláo Rodrigues, cujo  
Nomeação faremos por ter servido há  
muito annos a S. M.ª Real na  
dita Praça de Soldado com activi-  
dade, promptidão, e bonoavel zelo no  
Real Serviço, como foy certo por Attesta-  
ções veridicas que apresentou, e por  
esperarmos que gozava do dia de sua



para como deve, e conforme a confissão q  
 delle se fez. E para firmada de referi-  
 do Sr. Mandamento para a parte  
 sendo por Sr. Antão da Silva  
 com o selo da Secretaria, e  
 se registará na Secretaria. Dada em  
 Capital, do Rio de Janeiro, no dia  
 15 de Junho de 1781. João do  
 Alcaide da Secretaria da  
 do Brasil, que assim se fez. Dado em  
 no dia 15 de Junho de 1781.  
 João do Alcaide da Secretaria da  
 do Brasil, que assim se fez. Dado em  
 no dia 15 de Junho de 1781.

Parib. O Voto de Amigo Subraff  
 Reg. de Instrução e Nomeação de Cêrco de Encomenda  
 da da Encomenda de Paracatu da Legião  
 do de Militias distrital N.º Capital e sua  
 districto realçada a José Maria Cruz

Por machos vago o Posto de Cabo de Esquadra  
da Companhia de Guardas da Legião de  
Milicias de 1.º Distrito, e um Districto,  
por impossibilidade de Matrimônio de um  
co Pardoso que o occupava. Nomeamos  
a p.ºe Martinho Pimenta, no dito Posto,  
por nos constar por Maquação da Cimento  
da dita Comp. a qual se achou Commenda-  
dando, e igualmente pela Approvação do Sar-  
gente-Mór da dita Legião que serve  
de Cabo da mesma facção se unindo  
ad. Alagoa Real em Praça de Soldado

du febedeiro 1890. com muitas urgencias, por  
uma vultuaria. E para fôrta a sua  
dama q'passa a gerencia por assim nas  
reunioes, a qual vai por Mr. e bugeon  
das exeladas com o dinto das Amas  
q' que u registara na dinto. dinto  
Pantano, u dinto mais comuio. Dinto  
mista Capital do Pa. dinto. Pa. de Am-  
po. dinto Oficial Major do dinto  
do dinto que u dinto do dinto  
mo, a dinto u dinto a dinto 23 de dinto  
del dinto. Pa. de Am- dinto. dinto  
Ricardo Franco do dinto dinto, dinto  
por dinto da dinto Navarro, dinto de dinto  
dinto. dinto de Am- dinto

Principia o Arch. do Mo. e Pa. da  
Vida Carlos Augusto d'Albuquerque  
Pombal, Ju. Pa. General de  
Cape. do Estado Imp.

Reg. Subm. Carta Patente de Comenda  
 do Campo de Mucuri da Regia de Milicias  
 Subm. Capital, passada a Paulo Nogueira  
 Caber  
 Trás Carlos Augusto d'Albuquerque Por  
 nomeação, Sr. Com. de S. M. Nogueira Caber, Pa  
 nomeação, e Com. <sup>ante</sup> General das Capitania  
 de Mato Grosso D. Paulo Caber nos que  
 esta Minha Carta Patente vierem, que







1787  
 1788  
 1789  
 1790  
 1791  
 1792  
 1793  
 1794  
 1795  
 1796  
 1797  
 1798  
 1799  
 1800  
 1801  
 1802  
 1803  
 1804  
 1805  
 1806  
 1807  
 1808  
 1809  
 1810  
 1811  
 1812  
 1813  
 1814  
 1815  
 1816  
 1817  
 1818  
 1819  
 1820  
 1821  
 1822  
 1823  
 1824  
 1825  
 1826  
 1827  
 1828  
 1829  
 1830  
 1831  
 1832  
 1833  
 1834  
 1835  
 1836  
 1837  
 1838  
 1839  
 1840  
 1841  
 1842  
 1843  
 1844  
 1845  
 1846  
 1847  
 1848  
 1849  
 1850  
 1851  
 1852  
 1853  
 1854  
 1855  
 1856  
 1857  
 1858  
 1859  
 1860  
 1861  
 1862  
 1863  
 1864  
 1865  
 1866  
 1867  
 1868  
 1869  
 1870  
 1871  
 1872  
 1873  
 1874  
 1875  
 1876  
 1877  
 1878  
 1879  
 1880  
 1881  
 1882  
 1883  
 1884  
 1885  
 1886  
 1887  
 1888  
 1889  
 1890  
 1891  
 1892  
 1893  
 1894  
 1895  
 1896  
 1897  
 1898  
 1899  
 1900  
 1901  
 1902  
 1903  
 1904  
 1905  
 1906  
 1907  
 1908  
 1909  
 1910  
 1911  
 1912  
 1913  
 1914  
 1915  
 1916  
 1917  
 1918  
 1919  
 1920  
 1921  
 1922  
 1923  
 1924  
 1925  
 1926  
 1927  
 1928  
 1929  
 1930  
 1931  
 1932  
 1933  
 1934  
 1935  
 1936  
 1937  
 1938  
 1939  
 1940  
 1941  
 1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226  
 2227  
 2228  
 2229  
 2230  
 2231  
 2232  
 2233  
 2234  
 2235  
 2236  
 2237  
 2238  
 2239  
 2240  
 2241

Don Sebastian Patente de Quental Mier-  
tor da Lajiao del Medicinas de la P.<sup>a</sup>  
Capitulo. Regulado a Joro Amos. por  
Quem.

João Carlos Augusto de Albuquerque, Governador  
 do Coll. de S. Paulo, Comendador  
 e Capitão General da Capitania de Mato Grosso  
 ao Sr. Juiz de Direito da mesma Capitania  
 Carta Patente de nomeação, que achando-se  
 vago o Posto de Quartel Mestre do Regi-  
 m. de Milicias de Mato Grosso, dei ordem  
 aos Comand. pela promoção de José do Anjo  
 de Almeida que exerceu ao de Capitão da se-  
 gunda Comp. de Artilharia da mesma  
 Regim., e attendendo a que para a guerra de  
 José do Anjo, concorreram todas as  
 circumstancias, e requisitos necessarios para  
 se bem servir o dito Posto, sendo alem  
 disso unido a sua Aldeia Real em Pra-  
 ça de Soldado Prageiro da Promocão  
 desta Capitania, e ultimamente no de Al-  
 fere dos Emp. de Minas da dita  
 Regim. por um acto de b. m. e amor, de  
 compensando sempre as suas obriga-  
 ções com satisfação, e honravel honra:  
 Por todas estas motivos, Hei por bem  
 fazer Merito, como por esta me fazo

83

ao dito João Trancoso da Silva, de quem se trata no  
supra referido Decreto do Excmo. Conselho  
da Legação de Milícias do Rio de Janeiro,  
que encerra em quanto ao tempo que  
foram os A. A. Regalados e Honorários o con-  
trato com o qual não encerrará solido algum,  
mas gozando das honras, privilégios, fran-  
quias, e prerrogativas que lhe competem por ser  
nada d'elles do Real Serviço, e sua autoridade,  
e despacho conforme o Offício das Armas  
Pagas, sem embargo do Decreto del Rey, como  
he expresso no Alto Ordenamento da criação de  
seus Corporações de Milicias de 7 de Junho de  
1767, de 22 de Julho de 1768, e de 2 de Setembro  
de 1774, expedidas ante Governo real de  
contra de Estado dos Negocios das Moedas,  
e Dominios Mltas. Sendo obrigado a pre-  
sentar ao mesmo Rei as Confirmações d'elles Cu-  
bertas pelo seu Conselheiro, e apresentadas  
Confirmação na Junta de 1779, e mais de  
treze de seus annos, em virtude de que se  
achava entregue p' este firm na Junta do di-  
to Cam. Com jura de se lhe dar baixa  
delle Posto se assim o não executar em  
conformidade do Real Regulamento de 24  
de Abril de 1795. Pelo que Ordens aos  
Offices e Soldados subalternos de novo  
Recrú, criação, e guardarem suas ordens  
por escrito, e despendendo por tudo o que  
for relativo ao Real Serviço como devessem  
essas ordens. E em jura sua forma as







Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757  
de 22 de Agosto de 1758 e de 13 de Agosto de  
1759, emendadas a este Povoado pelo Decreto  
de Estado das Negocias da Armada, e do  
anterior 1757, sendo obrigado a pagar  
ao Muro Superior Confirmação desta Pa-  
trata pelo seu Com. 1757, e a mesma Pa-  
trata confirmada no Decreto de 1757, e a mesma  
dentro de 15 dias, ou Certidão de que  
se acha entregue para este fim nos termos  
do dito Com. com pena de se lhe dar  
bainha de 1000 réis, e a mesma Pa-  
trata confirmada de Real Permissão de  
25 de Abril de 1755. Pelo que Ordens ao  
Off. e soldador seus subordinados lhe ob-  
edição, e cumprimento, e guardarem suas ordens  
por escrito, e de qualquer, em tudo o que  
for relativo ao Real Serviço como devem e  
são obrigados. Elle jurará na forma con-  
firmada, de que se fará assento nas costas  
desta Real Carta Patente, que por fir-  
meza de tudo lhe mandou publicar, sendo  
por Real Assinatura, e S. M. da Real  
o Simeto das Reinas e Princesas, a qual se  
registará no Decreto de 1757, e a mesma  
de mais convier. Desta, em 17 de Abril  
da Real Capital de V. M. de Lisboa. João  
de Alencar, El-Rei Oficial Maior da  
Secretaria do Governo apezas das 17 de De-  
zembro de 1757. Com Luiz José Custodio, Se-  
cretário do Governo apezas, escrever  
João Carlos Augusto d'Albuquerque, S. M.

85  
Carta Patente por que V. M. há por bem  
fazer Merce a António da Costa e M. J.  
e Mello, de 1757, ao Porto de 1757  
da Camp. de Milicias da Regiaõ de Mil-  
licias de 1757, da qual he Ca-  
pitão Bernardino Lopes da Costa, que  
he motivo, e a mesma que se  
declara. Para V. M. de 1757.

João Carlos Augusto d'Albuquerque  
de 1757, ao Porto de 1757  
da Camp. de Milicias da Regiaõ de Mil-  
licias de 1757, da qual he Ca-  
pitão Bernardino Lopes da Costa, que  
he motivo, e a mesma que se  
declara. Para V. M. de 1757.



comprimido nenhum poder as armas obrigadas,  
dever ingeta promptidão e cega obediên-  
cia. Por tanto este real decreto, Assim por he-  
ver o Marquês conde de Vila Rica, ao  
dito Sen. de Porto Príncipe de v. r. e p. o. n.  
desta f. de Porto de Capitanias da reg. Cam.  
de S. Paulo das Capitanias de Milícias de  
Moço Paulo, que embarca um quanto em  
chamar que bem ou não o Alvará Real não  
deixar o conto. Com o qual não en-  
cerra dolo algum, mas gozará das hon-  
ras, privilegios, franquias, e immu-  
nidades competentes pelo Alvará de 25 de No-  
vembro de 1655, e uma gillenda, e de qua-  
drado conforme o Alvará das Pragas Pagar,  
sem embargo do Decreto de 1706, e no caso  
expresso na Real Ordem para a criação  
deste Corpo de Milícias de 2 de Junho  
de 1707, de 22 de Agosto de 1718, e de 13 de  
Agosto de 1731, expedidas a este Governo  
em Secreto. d. Estado dos Negócios da  
Marinha, e Domínios Ultramar. Sendo  
obrigado a obedir ao mesmo Superior Con-  
firmacão desta Patente pelo Sen. Con-  
selho Ultramar, e representalla Confirmada em  
Secreto. Este Governo dentro de dois an-  
nos, ou Entidade de que se acha entre  
que para este fim na Secreto. do dito  
Conselho, com juria de se lhe dar e aia  
desta Patente se assim não executar, em  
conformidade da Real Resolução de

[illegible]

*David H. Carpenter*



em Lado nro Capital de V. Mella.  
João do Prampo - Elicca Official Major  
da Secreto. a fiz por 21 de Jan. de 1808.  
Em Lado João Custodio Secreto. do Porem  
a fiz por 21 de Jan. de 1808.  
Carlos Augusto d.  
Custodio. P. S. S.

Lucia Le Conte

Brasão de Armas do Estado do Rio  
de Janeiro, Comp. de Fuzileiros da  
Legião de Melhores do Monte Mar-  
te, guardada a Silêncio e Anonimato  
Quanto como afor. se declara.

[illegible]







das Milicias do Mato Grosso da qual uma  
Companhia por favorimento de João da Silva  
Pereira, que exerceia o cargo de Alcaide,  
naquelle tempo de S. Paulo de Salto Branco  
tinha tido as mesmas circumstancias e  
procurado para hum desamparado e deb.  
Luz, sendo sobre isso enviado ao A. M.  
e ao P. do Conselho do Brazil de Minas  
da mesma Legião por bastante tempo, com-  
primando sempre todas as suas diligencias com  
cuidados e honras procedendo ao Regl.  
depois. Por logo entre outras, foi por bem  
fazer a Lei como por este hum caso, ao de  
João da Silva Pereira, de o promover ao  
posto de Capitão da Terceira Compa-  
nia de S. Paulo da Legião das Milicias do Ma-  
to Grosso, que exercera em quanto se achava  
em S. Paulo, em sua Alta Real munição,  
dada a conta? Com o qual não venceu de  
alguém, mas gozou das honras, privilegios,  
franquias, vantagens que lhe competiam  
pelo Decreto de 26 de Novembro do C. B., e  
seu attendido e despatchado conforme os  
Offs das Próprias Pagas, sem embargo do  
Decreto de 1706, como se expõe nas O.  
Ordens de a criação d'este Corpo de Mili-  
ciares de 1.º de Junho de 1707, de 28 de Set.  
de 1708 e de 1.º de Set. de 1711, immediatas  
a este governo pela Decretos do Estado dos  
Negocios da Real Marinha e Domínios Ul-  
tramarianos. Sendo obrigado a pedir  
ao mesmo Senhor Confirmação desta

[illegible]



Reg. de Santa Cruz de Oroya  
de Pisco de Caceres de Segura  
de Medellin de Santa Cruz de  
de a Santa Cruz de Oroya

[illegible][illegible]



[illegible]

Paq. de hys Carta Patente do Alvará  
do Condo. do Governador do Estado  
da Milicia de Mato Grosso, paf  
cada a Paq. Cont. da Provincia.

Vossa Excelencia Augusto de Oyubauer de  
Somburg, De Com. de Sup. e Min. Real,  
Ten. e Com. General das Fortificacões do  
Estado do Rio de Janeiro. Para saber aos quaes  
da Officina Real de Fabrica de Cartas  
achando-se em uso o Livro do Off. da Com.  
de Fortificacões da Regim. de Artilhe-  
ria do Estado do Rio de Janeiro, Regim.  
de Artilheria, por subscricao de Pau-  
lo de Souza de Araujo que se exercia. Cart

[illegible]



[illegible][illegible]



[illegible][illegible]

Sr. Sr. dehua Carta Patente de D. Antonio  
 de Camargo de Caceres, do Reino de  
 Castella do Monte Príncipe de Asturias.  
 O Maximiliano de Austria heredeiro.

Dada Carta e Auguste de D. Carlos de Prussia  
 de D. Carlos de S. P. Prus. e de Pr.  
 e de Prussia da Carta de Monte Príncipe.  
 Fico saber aos que esta Minha Carta Pa-  
 tente vier, que achando se nago Carta  
 de D. Antonio de Camargo de Caceres da  
 Regia do Monte Príncipe de Monte Príncipe.



[illegible]

na Secretaria de Guerra dentro de dois  
anos, ou Certidão de que se achou entregue  
para este fim mandando de dito Conselho  
com guarda de sellos dar breve duto duto  
se assina e não se ventura, com confissão de  
de do Real Conselho de Estado de 1795. Pelo que Ordens no dia 7 de Maio de  
m.º de 1795 e 1796 de 1797 de 1798 de 1799  
confirmação de 1800 e 1801 por decreto de  
decretos de 1802 e 1803 e 1804 e 1805 e 1806  
e 1807 e 1808 e 1809 e 1810 e 1811 e 1812  
e 1813 e 1814 e 1815 e 1816 e 1817 e 1818  
e 1819 e 1820 e 1821 e 1822 e 1823 e 1824  
e 1825 e 1826 e 1827 e 1828 e 1829 e 1830  
e 1831 e 1832 e 1833 e 1834 e 1835 e 1836  
e 1837 e 1838 e 1839 e 1840 e 1841 e 1842  
e 1843 e 1844 e 1845 e 1846 e 1847 e 1848  
e 1849 e 1850 e 1851 e 1852 e 1853 e 1854  
e 1855 e 1856 e 1857 e 1858 e 1859 e 1860  
e 1861 e 1862 e 1863 e 1864 e 1865 e 1866  
e 1867 e 1868 e 1869 e 1870 e 1871 e 1872  
e 1873 e 1874 e 1875 e 1876 e 1877 e 1878  
e 1879 e 1880 e 1881 e 1882 e 1883 e 1884  
e 1885 e 1886 e 1887 e 1888 e 1889 e 1890  
e 1891 e 1892 e 1893 e 1894 e 1895 e 1896  
e 1897 e 1898 e 1899 e 1900 e 1901 e 1902  
e 1903 e 1904 e 1905 e 1906 e 1907 e 1908  
e 1909 e 1910 e 1911 e 1912 e 1913 e 1914  
e 1915 e 1916 e 1917 e 1918 e 1919 e 1920  
e 1921 e 1922 e 1923 e 1924 e 1925 e 1926  
e 1927 e 1928 e 1929 e 1930 e 1931 e 1932  
e 1933 e 1934 e 1935 e 1936 e 1937 e 1938  
e 1939 e 1940 e 1941 e 1942 e 1943 e 1944  
e 1945 e 1946 e 1947 e 1948 e 1949 e 1950  
e 1951 e 1952 e 1953 e 1954 e 1955 e 1956  
e 1957 e 1958 e 1959 e 1960 e 1961 e 1962  
e 1963 e 1964 e 1965 e 1966 e 1967 e 1968  
e 1969 e 1970 e 1971 e 1972 e 1973 e 1974  
e 1975 e 1976 e 1977 e 1978 e 1979 e 1980  
e 1981 e 1982 e 1983 e 1984 e 1985 e 1986  
e 1987 e 1988 e 1989 e 1990 e 1991 e 1992  
e 1993 e 1994 e 1995 e 1996 e 1997 e 1998  
e 1999 e 2000 e 2001 e 2002 e 2003 e 2004  
e 2005 e 2006 e 2007 e 2008 e 2009 e 2010  
e 2011 e 2012 e 2013 e 2014 e 2015 e 2016  
e 2017 e 2018 e 2019 e 2020 e 2021 e 2022  
e 2023 e 2024 e 2025 e 2026 e 2027 e 2028  
e 2029 e 2030 e 2031 e 2032 e 2033 e 2034  
e 2035 e 2036 e 2037 e 2038 e 2039 e 2040  
e 2041 e 2042 e 2043 e 2044 e 2045 e 2046  
e 2047 e 2048 e 2049 e 2050 e 2051 e 2052  
e 2053 e 2054 e 2055 e 2056 e 2057 e 2058  
e 2059 e 2060 e 2061 e 2062 e 2063 e 2064  
e 2065 e 2066 e 2067 e 2068 e 2069 e 2070  
e 2071 e 2072 e 2073 e 2074 e 2075 e 2076  
e 2077 e 2078 e 2079 e 2080 e 2081 e 2082  
e 2083 e 2084 e 2085 e 2086 e 2087 e 2088  
e 2089 e 2090 e 2091 e 2092 e 2093 e 2094  
e 2095 e 2096 e 2097 e 2098 e 2099 e 2100  
e 2101 e 2102 e 2103 e 2104 e 2105 e 2106  
e 2107 e 2108 e 2109 e 2110 e 2111 e 2112  
e 2113 e 2114 e 2115 e 2116 e 2117 e 2118  
e 2119 e 2120 e 2121 e 2122 e 2123 e 2124  
e 2125 e 2126 e 2127 e 2128 e 2129 e 2130  
e 2131 e 2132 e 2133 e 2134 e 2135 e 2136  
e 2137 e 2138 e 2139 e 2140 e 2141 e 2142  
e 2143 e 2144 e 2145 e 2146 e 2147 e 2148  
e 2149 e 2150 e 2151 e 2152 e 2153 e 2154  
e 2155 e 2156 e 2157 e 2158 e 2159 e 2160  
e 2161 e 2162 e 2163 e 2164 e 2165 e 2166  
e 2167 e 2168 e 2169 e 2170 e 2171 e 2172  
e 2173 e 2174 e 2175 e 2176 e 2177 e 2178  
e 2179 e 2180 e 2181 e 2182 e 2183 e 2184  
e 2185 e 2186 e 2187 e 2188 e 2189 e 2190  
e 2191 e 2192 e 2193 e 2194 e 2195 e 2196  
e 2197 e 2198 e 2199 e 2200 e 2201 e 2202  
e 2203 e 2204 e 2205 e 2206 e 2207 e 2208  
e 2209 e 2210 e 2211 e 2212 e 2213 e 2214  
e 2215 e 2216 e 2217 e 2218 e 2219 e 2220  
e 2221 e 2222 e 2223 e 2224 e 2225 e 2226  
e 2227 e 2228 e 2229 e 2230 e 2231 e 2232  
e 2233 e 2234 e 2235 e 2236 e 2237 e 2238  
e 2239 e 2240 e 2241 e 2242 e 2243 e 2244  
e 2245 e 2246 e 2247 e 2248 e 2249 e 2250  
e 2251 e 2252 e 2253 e 2254 e 2255 e 2256  
e 2257 e 2258 e 2259 e 2260 e 2261 e 2262  
e 2263 e 2264 e 2265 e 2266 e 2267 e 2268  
e 2269 e 2270 e 2271 e 2272 e 2273 e 2274  
e 2275 e 2276 e 2277 e 2278 e 2279 e 2280  
e 2281 e 2282 e 2283 e 2284 e 2285 e 2286  
e 2287 e 2288 e 2289 e 2290 e 2291 e 2292  
e 2293 e 2294 e 2295 e 2296 e 2297 e 2298  
e 2299 e 2300 e 2301 e 2302 e 2303 e 2304  
e 2305 e 2306 e 2307 e 2308 e 2309 e 2310  
e 2311 e 2312 e 2313 e 2314 e 2315 e 2316  
e 2317 e 2318 e 2319 e 2320 e 2321 e 2322  
e 2323 e 2324 e 2325 e 2326 e 2327 e 2328  
e 2329 e 2330 e 2331 e 2332 e 2333 e 2334  
e 2335 e 2336 e 2337 e 2338 e 2339 e 2340  
e 2341 e 2342 e 2343 e 2344 e 2345 e 2346  
e 2347 e 2348 e 2349 e 2350 e 2351 e 2352  
e 2353 e 2354 e 2355 e 2356 e 2357 e 2358  
e 2359 e 2360 e 2361 e 2362 e 2363 e 2364  
e 2365 e 2366 e 2367 e 2368 e 2369 e 2370  
e 2371 e 2372 e 2373 e 2374 e 2375 e 2376  
e 2377 e 2378 e 2379 e 2380 e 2381 e 2382  
e 2383 e 2384 e 2385 e 2386 e 2387 e 2388  
e 2389 e 2390 e 2391 e 2392 e 2393 e 2394  
e 2395 e 2396 e 2397 e 2398 e 2399 e 2400  
e 2401 e 2402 e 2403 e 2404 e 2405 e 2406  
e 2407 e 2408 e 2409 e 2410 e 2411 e 2412  
e 2413 e 2414 e 2415 e 2416 e 2417 e 2418  
e 2419 e 2420 e 2421 e 2422 e 2423 e 2424  
e 2







[illegible]

Paris 22<sup>e</sup> Mars 1848

Rey. de Vossa Exa. Paternidade de V. Exa. de V. Exa.  
Reformado do Tribunal da Relação de Vila Rica  
em 21 de Maio de 1764. De V. Exa. de V. Exa.  
João Francisco de Almeida

João Carlos Augusto d'Almeida e Silva,  
município de Curitiba, do Estado do Paraná, do

comandados e Capitanes Geraes da Capitania de Mato Grosso &c. Faço saber aos que esta Real Carta Patente vierem, que por se acharem bastante e avançada em annos, e por que de se malustiam o Ten. e Antonio Fidalgo, Cella Appoyado de Procuira Companhia de Fidejussores da Sigação de Militares de Mato Grosso, de cuja Sigação são Coroneis, deus. Serendo representado ao Pto. de Capitães da guerra Com. assistido de seus bons amigos que tem feito a Real Alçada Real, e por leguarem que quando diante se houvera da mesma corte segredo a confissão que dello fez: Não por bem fazer Novalis como por este He. fuesse ao dito Antonio Ten. Cella, de o porar no referido Pto. de Capitães representado da terceira Com. de Fidejussores da Sigação de Militares de Mato Grosso, que queriam em crescimento de o chorar por bem, e da Real Alçada Real não Novalis o cento. Com o qual não apparece dolo, alguma mais ganancia das honras, privilegios, franquias, e isenções, que elle competiam pelo Novalis de 25 de Mar. de 1765, e seria atterdido, e duplicando conforme ao Off. das Regras Pagar, sem embargo de Decreto de 1766, como se expressa nas R. Ordens para a criação de 24 Com. de Militares de 7 de Junho de 1767, de 22 de Agosto de 1767, e de 12 de Agosto de 1774, expedidas a este Real Pto. da Secretaria de Estado



dos Negocios da Mexico e Dominio  
Mto. Quando obrigado a acudir ao mesmo  
Senhor Comendador desta Cidade pelo  
Seu Conselho Mto. e representalla Comen-  
mada na seguinte Carta. Deste Povo de  
de dous annos, ou Certidão de que se achou  
entregue por esta fôrma no seguinte. A de  
do Conselho, como prova de nelle dar ha  
na desta Carta se achou o seguinte extracto  
um extracto da Real Cedula de  
25 de Abril de 1775. Pelo que Ordino aos  
Off. e Soldados seus subordinados que ob-  
temos, cumpraes, e guardades as ordens  
de realzadas e por extracto como deves, e  
são obrigados em tudo a que pertencer ao  
Real Serviço. Esta justica na forma as-  
sumada, de que se fôr o presente nas cartas  
desta Real Carta Patente, que por fôr  
mura de tudo Me Mandei pagar, sendo  
por Meus Officiaes, e sellada como  
dizem da Real Real e Povo, a qual se  
reputa esta decrta. do Povo, e con-  
de mais cunha. De fôr e registro da  
da 1775. Dada nesta Capital de  
N. Pella. João de Franjo Suba Official  
e fôr da decrta. a fôr por 17 de Decem-  
bro de 1807. E em Luiz José Couto diz de  
contario do Povo a fôr escrever João Car-  
los Augusto d'Albuquerque. A Carta  
Patente porque N. E. P. ha por um fu-  
zer Meus e Antonio Sim. Couto de  
o por no Povo de Capital. Reformado

da Armada Com.ª de Fuzileiros da Legi-  
 oão de Milicias do Estado Brasileiro, e das  
 matricas e regimentos que nella se decla-  
 ra. Cota P. 2.ª. Ser. 1.ª.

[illegible]











Pres. de hon. Junta Central de Off. de  
Defensor de los Indios, y de  
Legislación. Excmo. Sr. D. Juan de  
Alcalá Gálvez, presidente de la  
Comisión de Indios

[illegible][illegible]











Marsco del 1808. O. Acute. de Puumo Lu  
ig Joci' Cautelis affe unum. Joci' Cautelis  
Chugundo & Dymchamur. / B.V.

*Don J. Felipe*

*Prof. de la Universidad de San Carlos  
de Lima Comis. del Regio de Medicina  
de San Carlos, y de la Facultad de Medicina  
de San Carlos.*

[illegible]

de 1808. Poré Carlos e Augusto S. Querubim  
L.S.M.

*Pesq. de hús e Nomeação dos Amigos  
do Sr. Campes. de D. João, na cidade do  
Sul da Bahia, no Campo. Manoel  
de Pôrto Alegre*

[illegible]



[illegible]

chado conforme ex Off.<sup>da</sup> das Armas Pagan,  
sem embargo do Decreto do 1.<sup>o</sup> de Junho de  
1757, e do Real Decreto de 1758, e do 1.<sup>o</sup> de  
Agosto de 1758, expedidas a este Povo  
pela Junta de Estado do Rio Negro da  
Marinha, e Domínios d'El-Rei. Sendo  
obrigado a pagar ao mesmo Senhor  
Confirmação desta Patente pelo seu  
Com.<sup>do</sup> d'El-Rei em conformidade da Re.  
al Resolução de 5 de Outubro de 1757.  
Pelo que Ordens ao Sr. Mór Com.  
m.<sup>do</sup> da referida. Igualmente as Milicias  
e reconhecidas, nome, e ultimo por Capita  
do sobredito Com.<sup>do</sup>, e os Officiaes  
e Soldados seus subalternos Ordens ao  
seu d'El-Rei obediência, e cumprimento,  
sem mais ordens de gala, e appare  
cimento como devesse, e não obrigados em  
tudo o que pertencer ao Real Arago.  
Pelle para a confirmação confirmada, de  
que se fará assento nas costas desta Mo  
neda Cartas Patentes, que por firmeza  
de tudo d'El-Rei mandei passar indo  
por o Sr. Mór Aragoado, e sellada com  
o Sello das Milhas Arago, a que  
registrei nesta Junta do Povo,  
e arde mais com o. Deputado  
do 1.<sup>o</sup> de 1758. Dada nesta Capita  
l de 1.<sup>o</sup> de 1758. João de Arago



boa Official Maior da Secre. a fix aos  
23 de Abril de 1808. O Secre. Pedro  
meio do Governo Luiz José Custodio  
a fez escrever José Carlos Augusto de  
Oliveira. L. S. J. Carlos Augusto  
porque o Sr. C. P. ha por bem fazer Men-  
ça no Testamento de seu deo genro me-  
mor ao Porto de Capitão da oitava Com-  
panhia da Legião das Milicias de  
Mato Grosso, pelos motivos e causas  
mas que nella se declara. Para o Sr. C. P.  
Res.

Luiz José Custodio

Registo de hua Nomeação de Turri-  
el da oitava Companhia de Artilha-  
ria da Legião de Milicias desta V. Capital  
pafada a Pedro de Almeida  
Brito.

Nomeo a Pedro Traxas de Almeida Brito no  
Porto de Turriel da oitava Companhia de Artilha-  
ria da Legião de Tropas Leveiras, Militarianas de  
Mato Grosso, de que sou Coronel; cuja Nomeação  
fazo por ter servido a S. Magestade Real em solda-  
da, e no Porto de Cabo de Esquadra da Sexta Com-  
panhia de Granadeiros da mesma Legião, com  
toda a promptidão, e louvavel procedimento, e  
por esperas, que para ao diante se continuará  
a fazer da mesma forma pela confiança, que  
delle fazo. E para firmexa the Mando pafar

105  
a presente, indo por. Min. apinada, e sellada  
com o Sinto de Minhas Armas, que se Regis-  
tara nas Secretarias deste Governo, e donde mais  
convier. Dada nesta Capital de Villa Rica aos  
2 de Maio de 1808. Luiz José Custodio Secre-  
tario do Governo a escreveu. L. S. J.  
com a rubrica de L. Ex.<sup>a</sup>

Luiz José Custodio

Registo de hua Nomeação de Cabo de  
Esquadra da 2.<sup>a</sup> Companhia de Fuzileiros  
da Legião de Milicias desta V. Capital  
pafada a Francisco de Paula Correa.

Nomeo a Francisco de Paula Correa no Porto de  
Cabo de Esquadra da 2.<sup>a</sup> Companhia de Fuzileiros da Le-  
gião de Tropas Leveiras Militarianas de Mato Grosso,  
de que sou Coronel; cuja Nomeação fazo por ter  
servido a S. Magestade Real em soldado, com toda a prom-  
ptidão, e louvavel procedimento, e por esperas, que  
para ao diante se continuará a fazer da mesma forma  
pela confiança, que delle fazo. E para firmexa the  
Mando pafar a presente, indo por. Min. apinada,  
e sellada com o Sinto de Minhas Armas, que se  
Registara nas Secretarias deste Governo, e donde mais  
convier. Dada nesta Capital de Villa Rica aos 2 de Maio  
de 1808. Luiz José Custodio Secretario do Governo a  
escrevi. L. S. J. Com a rubrica de L. Ex.<sup>a</sup>

Luiz José Custodio

Registo de hua Nomeação de Turriel da  
7.<sup>a</sup> Companhia de Sapadores da Legião  
de Milicias desta Villa Capital pafa-



da a Jose Martins Fernandes.

Nomeo a Jose Martins Fernandes no Porto de  
Storiel da 8.<sup>a</sup> Companhia de Casadores da Se-  
gunda de Tropas Leigas Militares de Mato  
Grosso, de que sou Coronel; cuja nomeação faço  
por ter servido a S. M. Real em Soldado  
da Companhia de Granadeiros, e no Porto de fabo  
da Esquadra da mesma S. M. Real Companhia  
com toda a promptidão, e louvavel procedim,  
e por esperar, que para ao diante continuará  
a fazer da mesma forma segundo a confiança,  
que delle faço. E para firmexa the-Mandei  
passar a presente, inda por Mim afinada, e  
Sellada com o Sinete de Minhas Armas, que  
se registará na Secretaria deste Governo e lido  
mais comvier. Dada nesta Capital de Villa Rica  
aos 4 de Maio de 1808. Luiz Jose Custodio  
Secretario do Governo a escrever. L. J. Custodio.  
Carlos Augusto d'Oyinhhausen.

Luiz Jose Custodio

Registro de hua. Nomeação do Porto  
de fabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>  
de Artilharia da Legião de Milici-  
as desta 3.<sup>a</sup> Capital feita a Mano-  
el Lopes de Christo

Nomeo a Manoel Lopes de Christo no  
Porto de fabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Ar-  
tilharia da Legião de Tropas Leigas Milita-

nas, de que sou Coronel; cuja Nomeação faço por  
ter servido a S. M. Real em a Praça de Solda-  
do com toda a promptidão, e louvavel proce-  
dimento, e por esperar, que para ao diante o  
continuará a fazer da mesma forma, segundo  
a confiança, que delle faço. E para firmexa  
the-Mandei passar a presente, inda por Mim  
afinada, e Sellada com o Sinete de Minhas  
Armas, que se registará na Secretaria deste  
Governo, e aonde mais comvier. Dada nesta Ca-  
pital de Villa Rica aos 30 de Abril de 1808.  
Luiz Jose Custodio Secretario do Governo a escrever.  
Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Luiz Jose Custodio

Registro de hua. Nomeação do Porto de  
fabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Artilharia  
da Legião de Tropas Leigas Milita-  
rias desta Villa Capital passada a  
Vicente Martins de Freitas.

Nomeo a Vicente Martins de Freitas no Porto  
de fabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de Artilharia  
da Legião de Tropas Leigas Militares de Ma-  
to Grosso, de que sou Coronel; cuja Nomeação faço  
por ter servido a S. M. Real na Praça de Soldado  
da Comp.<sup>a</sup> de Granadeiros com toda a promptidão, e  
louvavel procedimento, e por esperar, que para  
o futuro o continuará a fazer da mesma forma,  
segundo a confiança, que delle faço. E para firme-  
za the-Mandei passar a presente, inda por Mim  
afinada, e Sellada com o Sinete de Minhas



Armas, que se registará na Secretaria deste Go-  
verno, e donde mais convier. Dada nesta Capi-  
tal de Villa Rica aos 18 de Maio de 1808. Lu-  
is Jose Custodio Secretario do Governo a escrevi.  
Com a Fabrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Luiz Jose Custodio  
Requeto de hua Nomeação do Porto  
de Cabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Companhia  
de Artillaria desta Villa Capital pap-  
sada a Antonio da Silva Pereira.

Nomeio a Antonio da Silva Pereira no Porto  
de Cabo de Esquadra da 8.<sup>a</sup> Companhia de Arti-  
llaria da Legião de Propas Ligeros Milicianas  
de Mato Grosso, de que sou Coronel; cuja Nome-  
ação faço por ter servido a S. M. Real no mes-  
mo Porto na 3.<sup>a</sup> Companhia com toda a prompti-  
dão, e louvavel procedimento, e por esperar, que  
para o diante o continuará a fazer da mesma  
forma segundo a confiança, que delle faço. E p.<sup>a</sup>  
firmar o the. Mande papas a presente, indo por  
Mim apinada, e sellada com o Sinete das Mi-  
nhas Armas, que se registará na Secretaria des-  
te Governo, e donde mais convier. Dada nesta  
Capital de Villa Rica aos 7 de Maio de 1808.  
Luiz Jose Custodio Secretario do Governo a escre-  
vi: Com a Fabrica de S. Ex.<sup>a</sup>

Luiz J. Custodio

Requeto de hua Nomeação do Porto de  
Furriel da 6.<sup>a</sup> Companhia de Fusileiros  
desta Villa Capital passada a Fran-

Francisco Alves Pereira.

107  
Nomeio a Francisco Alves Pereira no Porto  
de Furriel da 6.<sup>a</sup> Companhia de Fusileiros da Le-  
gião de Propas Ligeros Milicianas de Mato Grosso,  
de que sou Coronel; cuja Nomeação faço por ter  
servido a S. M. Real no Porto de Cabo de Esquadra  
da mesma Companhia com toda a promptidão,  
e louvavel procedimento, e por esperar, que para  
o diante o continuará a fazer da mesma forma,  
segundo a confiança, que delle faço. E para o firme-  
za de tudo the. Mande papas a presente, indo  
por Mim apinada, e sellada com o Sinete das Mi-  
nhas Armas, a qual se registará na Secretaria  
deste Governo, e donde mais convier. Dada nesta  
Capital de Villa Rica aos 18 de Maio de 1808.  
Luiz Jose Custodio Secretario do Governo a escrevi.

Luiz Jose Custodio

Requeto de hua Nomeação do Cabo  
de Esquadra da Comp. Franca  
de hua Companhia da V. do  
Cuiabá, passada a Manoel  
Furt. Alvim.

Por quanto havendo Eu mandado  
entrar na V. do Cuiabá em virtude  
do Meu Privilégio de 18 de Março de  
1799, e anno hua Comp. Franca com



de assignação de Companhia francesa  
de seus Criabancos com as condições  
que pelo mesmo Bando foram publica-  
das e declaradas na dita, e se tem  
proposto o dito Moir e Sordante das  
Ninhas Ordens Mex. José Luis Cha-  
ves Mello em virtude das Ordens por-  
tuguezas com que o instruiu a Ma-  
nouel Ant. Mernias para servir o Pos-  
to de Cabo de Esquadra da dita Com-  
panhia: Heighe bem aprovar a refe-  
rida proposta, e nomear Cabo de Esq.  
da Comp. franceza de Leves Criabancos ao  
dito Manuel Ant. Mernias, por se achar  
entre si e que elle servir a d. P. Real  
com zelo, lealdade, e intelligencia, com o  
qual Posto gozará de soldo, pensão, e virre-  
cujas declaradas no dito Bando da criação.  
Ordino por tanto ao d. Moir e Sord-  
dante das Ninhas Ordens Mex. José Luis Cha-  
ves Mello que depois  
de recebido nas suas mãos o juramento  
de fidelidade, subordinação, e actividade  
que o dito Posto sellar deve dar, o deixe  
servir o dito Posto, e faça reconhecer co-  
mo tal pelo Soldados da dita Comp. fr.  
que recusarem o que assigno Ant. Mern-  
dias, Me. Mernias passar a p. No-  
minação por d. Ninha assignada, e sellada  
com o Sello das Ninhas e Annos,  
que será registada na Secr. de d. d.

Pavone, e para Prudencia da Pical Par.  
O D. M. da Pical Par. também ar-  
rume entendido e cumprirá, mandando  
se apurará o preço por Pical Par.  
e no Puro separado que para destina-  
do no Puro e no Puro. No Puro e no Puro  
de Maio del 808. / P. A. / João Carlos  
q. d. O. P. A. /

*Apt. de la Nunciatura de Cabo de  
Buenavista da Com. Franca del  
Cuiabanos y pasada a Mons.  
Dias Couto.*

Por quanto havendo Eu Mandado cre-  
ar no V. do Quilabá em virtude do  
meu Rendo de 29 de Março do corres-  
te anno hũa Carta franca com demo-  
nstração de Carim. franco d'huas Quia-  
bang e carim. francos que pelo mesmo  
Rendo foram publicadas e declaradas  
válidas, e se tem proposto o Sargento  
A Mour e o Rendo das Antilhas Carlos Ale-  
xandre P. Leite Chaves Nello em vir-  
tude das Ordens particulares com que o  
intendi, e Manuel Dias Castro p.  
servir o Posto de Cabo de Equadra  
da dita Cartm. Foi por bem apro-  
var a referida proposta, e nomear Ca-  
bo de Equadra da Cartm. franca de



Reg. dehua Normacçã de Cabo de  
guadra da Comid. Franca de legier  
Cuiabano, passada p M.º.º.º.º.º.º.º.  
de Luiz Portugal.  
Porquanto havendo os Mandado

109

mar-mat.º de Guibá um vintão de do  
Mun. Bando de M.º do Com. Lan-  
no m.º Com.º. Franca com decessi-  
m.º de Com.º. Franca de levar Guia-  
banos com as Bandeirolas que pelo mes-  
mo Bando foram publicados e publi-  
cadas na distr.º, em hum parágrafo de  
M.º e M.º das Vinte e Quatro Ordens  
M.º e M.º Dito Chaves Nello em vir-  
tude das Ordens quantificadas como que  
o instruiu, a Manoel Prudente Pri-  
ncipal Portugal na virar o Posto de Cabo  
de Esquadra da dita Com.º. Para  
proteger a guerra a referida proposta, e  
nominar Cabo de Esquadra da Com.º.  
Franca de levar Guibanos ao dito M.º  
Prudente Principal Portugal, nos seguintes  
outros fins que elle representa ao M.º. De  
al.º com zelo, lealdade, e intelligencia, e  
o qual Posto gozará de soldo, honras, e vir-  
tudes de todas as no dito Bando da Com-  
mand.º. Ordeno por tanto ao M.º. e M.º.  
e M.º das Vinte e Quatro Ordens M.º e M.º  
Dito Chaves Nello que deparar  
de prebido, mas uma mão o juramen-  
to de fidelidade, subordinação, e acti-  
vidade que o dito Cabo nelly deve  
dar, o diga semir o dito Posto, e faça  
reconhecer como tal pelo Soldador  
da sua Com.º, e que se cumpra  
o que assigna todos Mandados, e  
Mandados para a guerra. Nomeação



[illegible]

Reg. de Juan Carlos Portocarrero de Al-  
faro de sugetos de Ciencias. de Ex-  
to de Medicina de Monte Pardo  
da q. Casado por Cas. José de la Ro-  
dríguez, y su mujer la Doña. María  
Ant. de Abreu Simón.

[illegible]

para tanto Mando ao Affonso da segunda  
 Companhia da Legião de Milicias de Mo-  
 to Grosso, de cujo Legião sou Comandante, que  
 a promovação de João Paes dos Santos que  
 o exercia, ao de Aguiar da Cunha de Mo-  
 tioria manguera, cuado, da mesma Legião,  
 cujo Posto guardará porquanto Eu  
 o houver por bem, ou seja a Altera Real  
 ou a Mando o contra. Com o qual não  
 venha a solto nenhum mas gozará das  
 honras, privilegios, franquias, e prerogativas  
 que elle gozava, e goza de direito de  
 Arma de Fogo, e sua afundida, e de qua-  
 chado conforme o Off. das Primeiras Regras  
 sem embargo do Decreto de 1806, como he  
 sempre he. Ordens para os Armas  
 das ditas Companhias de Milicias de 7 de Ju-  
 nio de 1757, de 22 de 1758, e de 13 de 1759  
 e de 13 de 1761 e de 1762 e de 1763 e de 1764  
 e de 1765 e de 1766 e de 1767 e de 1768 e de 1769  
 e de 1770 e de 1771 e de 1772 e de 1773 e de 1774  
 e de 1775 e de 1776 e de 1777 e de 1778 e de 1779  
 e de 1780 e de 1781 e de 1782 e de 1783 e de 1784  
 e de 1785 e de 1786 e de 1787 e de 1788 e de 1789  
 e de 1790 e de 1791 e de 1792 e de 1793 e de 1794  
 e de 1795 e de 1796 e de 1797 e de 1798 e de 1799  
 e de 1800 e de 1801 e de 1802 e de 1803 e de 1804  
 e de 1805 e de 1806 e de 1807 e de 1808 e de 1809  
 e de 1810 e de 1811 e de 1812 e de 1813 e de 1814  
 e de 1815 e de 1816 e de 1817 e de 1818 e de 1819  
 e de 1820 e de 1821 e de 1822 e de 1823 e de 1824  
 e de 1825 e de 1826 e de 1827 e de 1828 e de 1829  
 e de 1830 e de 1831 e de 1832 e de 1833 e de 1834  
 e de 1835 e de 1836 e de 1837 e de 1838 e de 1839  
 e de 1840 e de 1841 e de 1842 e de 1843 e de 1844  
 e de 1845 e de 1846 e de 1847 e de 1848 e de 1849  
 e de 1850 e de 1851 e de 1852 e de 1853 e de 1854  
 e de 1855 e de 1856 e de 1857 e de 1858 e de 1859  
 e de 1860 e de 1861 e de 1862 e de 1863 e de 1864  
 e de 1865 e de 1866 e de 1867 e de 1868 e de 1869  
 e de 1870 e de 1871 e de 1872 e de 1873 e de 1874  
 e de 1875 e de 1876 e de 1877 e de 1878 e de 1879  
 e de 1880 e de 1881 e de 1882 e de 1883 e de 1884  
 e de 1885 e de 1886 e de 1887 e de 1888 e de 1889  
 e de 1890 e de 1891 e de 1892 e de 1893 e de 1894  
 e de 1895 e de 1896 e de 1897 e de 1898 e de 1899  
 e de 1900 e de 1901 e de 1902 e de 1903 e de 1904  
 e de 1905 e de 1906 e de 1907 e de 1908 e de 1909  
 e de 1910 e de 1911 e de 1912 e de 1913 e de 1914  
 e de 1915 e de 1916 e de 1917 e de 1918 e de 1919  
 e de 1920 e de 1921 e de 1922 e de 1923 e de 1924  
 e de 1925 e de 1926 e de 1927 e de 1928 e de 1929  
 e de 1930 e de 1931 e de 1932 e de 1933 e de 1934  
 e de 1935 e de 1936 e de 1937 e de 1938 e de 1939  
 e de 1940 e de 1941 e de 1942 e de 1943 e de 1944  
 e de 1945 e de 1946 e de 1947 e de 1948 e de 1949  
 e de 1950 e de 1951 e de 1952 e de 1953 e de 1954  
 e de 1955 e de 1956 e de 1957 e de 1958 e de 1959  
 e de 1960 e de 1961 e de 1962 e de 1963 e de 1964  
 e de 1965 e de 1966 e de 1967 e de 1968 e de 1969  
 e de 1970 e de 1971 e de 1972 e de 1973 e de 1974  
 e de 1975 e de 1976 e de 1977 e de 1978 e de 1979  
 e de 1980 e de 1981 e de 1982 e de 1983 e de 1984  
 e de 1985 e de 1986 e de 1987 e de 1988 e de 1989  
 e de 1990 e de 1991 e de 1992 e de 1993 e de 1994  
 e de 1995 e de 1996 e de 1997 e de 1998 e de 1999  
 e de 2000 e de 2001 e de 2002 e de 2003 e de 2004  
 e de 2005 e de 2006 e de 2007 e de 2008 e de 2009  
 e de 2010 e de 2011 e de 2012 e de 2013 e de 2014  
 e de 2015 e de 2016 e de 2017 e de 2018 e de 2019  
 e de 2020 e de 2021 e de 2022 e de 2023 e de 2024  
 e de 2025 e de 2026 e de 2027 e de 2028 e de 2029  
 e de 2030 e de 2031 e de 2032 e de 2033 e de 2034  
 e de 2035 e de 2036 e de 2037 e de 2038 e de 2039  
 e de 2040 e de 2041 e de 2042 e de 2043 e de 2044  
 e de 2045 e de 2046 e de 2047 e de 2048 e de 2049  
 e de 2050 e de 2051 e de 2052 e de 2053 e de 2054  
 e de 2055 e de 2056 e de 2057 e de 2058 e de 2059  
 e de 2060 e de 2061 e de 2062 e de 2063 e de 2064  
 e de 2065 e de 2066 e de 2067 e de 2068 e de 2069  
 e de 2070 e de 2071 e de 2072 e de 2073 e de 2074  
 e de 2075 e de 2076 e de 2077 e de 2078 e de 2079  
 e de 2080 e de 2081 e de 2082 e de 2083 e de 2084  
 e de 2085 e de 2086 e de 2087 e de 2088 e de 2089  
 e de 2090 e de 2091 e de 2092 e de 2093 e de 2094  
 e de 2095 e de 2096 e de 2097 e de 2098 e de 2099  
 e de 2100 e de 2101 e de 2102 e de 2103 e de 2104  
 e de 2105 e de 2106 e de 2107 e de 2108 e de 2109  
 e de 2110 e de 2111 e de 2112 e de 2113 e de 2114  
 e de 2115 e de 2116 e de 2117 e de 2118 e de 2119  
 e de 2120 e de 2121 e de 2122 e de 2123 e de 2124  
 e de 2125 e de 2126 e de 2127 e de 2128 e de 2129  
 e de 2130 e de 2131 e de 2132 e de 2133 e de 2134  
 e de 2135 e de 2136 e de 2137 e de 2138 e de 2139  
 e de 2140 e de 2141 e de 2142 e de 2143 e de 2144  
 e de 2145 e de 2146 e de 2147 e de 2148 e de 2149  
 e de 2150 e de 2151 e de 2152 e de 2153 e de 2154  
 e de 2155 e de 2156 e de 2157 e de 2158 e de 2159  
 e de 2160 e de 2161 e de 2162 e de 2163 e de 2164  
 e de 2165 e de 2166 e de 2167 e de 2168 e de 2169  
 e de 2170 e de 2171 e de 2172 e de 2173 e de 2174  
 e de 2175 e de 2176 e de 2177 e de 2178 e de 2179  
 e de 2180 e de 2181 e de 2182 e de 2183 e de 2184  
 e de 2185 e de 2186 e de 2187 e de 2188 e de 2189  
 e de 2190 e de 2191 e de 2192 e de 2193 e de 2194  
 e de 2195 e de 2196 e de 2197 e de 2198 e de 2199  
 e de 2200 e de 2201 e de 2202 e de 2203 e de 2204  
 e de 2205 e de 2206 e de 2207 e de 2208 e de 2209  
 e de 2210 e de 2211 e de 2212 e de 2213 e de 2214  
 e de 2215 e de 2216 e de 2217 e de 2218 e de 2219  
 e de 2220 e de 2221 e de 2222 e de 2223 e de 2224  
 e de 2225 e de 2226 e de 2227 e de 2228 e de 2229  
 e de 2230 e de 2231 e de 2232 e de 2233 e de 2234  
 e de 2235 e de 2236 e de 2237 e de 2238 e de 2239  
 e de 2240 e de 2241 e de 2242 e de 2243 e de 2244  
 e de 22



Atendendo ao zelo, actividade, e de

Vossa Excelencia Augusto d'Ourebiqueros, Por  
senhor, De Honravelles de sua Real Ce-  
la, Camarader e Com. General da Capi-  
tania de Mato Grosso &c. Fico saber por  
que esta Minha Carta Patente vem, e  
achando-se pago o Presto de Quinhenta de



quarta Companhia de Artilheiros da Se-  
gunda de Milicias de Mato Grosso, de cu-  
ja Segura, ou Comandante, pela promoção de  
D. João de Almeida, ou o irmão de  
D. João de Almeida Campes. de Artilheiros da  
mesma Segura, e attendendo a que na  
pessoa de João da Cunha dos Santos cam-  
biam as artilharias, e requisi-  
tos necessarios para o desempenho do  
dito Posto, sendo alem disso servido a  
Alma Real no Posto de ajudante do  
Tercio das Ordenancas desta P. Capital e  
no Distrito por espaço de bastantes an-  
nos, desempenhando sempre as suas obri-  
gações com toda a satisfação, e honra: Por  
tanto Apy para bem fazer as Merceis como  
pertence aos d. João da Cunha dos  
Santos de promover ao referido Posto de  
Tenente da quarta Companhia de Artilheiros  
da Segura de Milicias de Mato Grosso, de  
que he Capitão Comd. de Amintas Dantas,  
que exercera, em quanto era o haver por  
seu, ou sua Alma Real, pois não Man-  
dar o camp. Com o qual não vencerá  
sólo a guerra, mas gozará das honras,  
previdencias, franquias, e prerrogativas que  
he competente pelo Alvará de 25 de No-  
vembro de 1785, e será attendido, e despa-  
chado conforme o Off. das Tropas Pa-  
ra, seg. unib. do Decreto de 1786, co-  
mo he exposto nos Reaes Decretos pa-  
ra a criação d. d. Tropas de Milicias

de 7 de Junho de 1787, de 22 de Agosto de 1788, e  
de 13 de Agosto de 1791, expedidos contra o  
m. g. da Secretaria de Estado de Artilheria da  
Marinha, e Desempenho Ultramarinos. Sem  
de obrigado a pedir ao mesmo Senhor Coa-  
firmação desta Patente pelo seu Con-  
selho Ultr. em conformidade da Real Re-  
zolução de 5 de Outubro de 1787. Pelo q.  
Ordens ao d. João de Almeida Comd. da Segura  
Segura de Milicias e Artilheria, e  
tambem por Apy da dita Companhia, e  
Off. e soldados por suas dimensões Ordens  
habermos de obediência, e cumprimento  
nas ordens de realaver, e por escrito como  
dizem, e são obrigados em tudo o que per-  
tencer ao M. Artil. E este juramento se far  
na continuada, de que se fará assento  
nas actas desta Mesa da Junta Inten-  
ta, que por firmamento de todos os M. Artil.  
passar, indo por M. Artil. e  
sellada com o selo das Mesas e To-  
mas, a qual se registará nesta Secretaria do  
Governo, e arquivará como de direito.  
De feitura  
e reg. 1789 Cor. Dada nesta Capi-  
tal de P. Bella. João de Araújo Ribeiro  
Official Major da d. Artil. a 24 de  
Junho de 1788. O d. Artil. Intendente do  
Governo Luiz J. de Castro a 24 de Junho de 1788.  
João de Araújo Ribeiro  
e Augusto de Albuquerque. J. P. A. Car-  
ta Patente porque o d. João de Almeida  
seu Merce a 24 de Junho de 1788, de o promover ao Posto de Tenente



daquella Carta Patente de Capitão  
da Armada de Mato Grosso, de que he o  
primeiro Anu. de Cartas. Dantes, querendo  
fazer, para a mesma, que a mesma se declarasse. Pa-  
ra o Sr. R. R.

João de Faria

Acq. dehua Carta Patente de Capitão  
da Armada de Mato Grosso, de que he o  
primeiro Anu. de Cartas. Dantes, querendo  
fazer, para a mesma, que a mesma se declarasse. Pa-  
ra o Sr. R. R.

João Carlos Augusto d'Albuquerque  
Luz. Do Conselho de S. M. Real, Co-  
rregedor e Capitão General da Capitania  
de Mato Grosso. Fago saber aos que  
esta Minha Carta Patente vierem, que aho-  
ra de cargo o cargo de Capitão da Armada de  
Mato Grosso, de cuja Legião sou Co-  
mandante, pela promoção de Excm. de S. M.  
Real, quero encaminhar ao de Capitão da de-  
cima Companhia de Mouro da mesma Legi-  
ão, e attestando a que me pedia do Do-  
m. João Maria concorrer todas as cir-  
cunstancias, e requisitos que se reque-  
rem para o dito cargo, sendo alem  
desto servindo a S. M. Real no cargo de Co-  
mandante da quarta Companhia de Artilharia da  
dita Legião por espaço de bastante an-  
nos, e cumprando sempre as suas obri-  
gações com toda a satisfação, e honra.

113  
Portanto Hei por bem fazer Hei M. M.  
como por esta faga o Sr. Dom. João Maria  
na de o prometer ao referido cargo de Ca-  
pitão da Armada de Mato Grosso, que  
servirá com quanto Hei a honra por bem,  
ou a S. M. Real, mas a honra e a honra  
travio: Com o qual não quererei soldo al-  
guem, mas gozará das honras, prerrogativas,  
franquias, e honras que Hei concedido  
pelo M. M. de S. M. Real de 16 de Set. de 1755, e  
attendido, e despatchado conforme as Officias  
das Cartas Patentes, sem embargo do Decreto  
de 1756, com he exposto nas Officias  
a honra de S. M. Real de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de  
13 de Ago. de 1759, expedidas ante Povo  
pela Honra de Estado dos Negocios da Ma-  
rinha, e Domínios. Sendo obriga-  
do a pender ao Sr. Confirmação des-  
ta Patente pelo Sr. Conselho M. M. em con-  
formidade da Real Resolução de 5 de  
Outubro de 1767. Pelo que Ordeno ao Ar-  
gente M. M. da referida Legião  
de Artilharia o recrutamento, honra, e  
pelo Capitão da dita Companhia, e aos Offi-  
ceiros, e subordinados Ordeno não  
cum Hei obediência, e honra, e guardar  
suas ordens de qualabran, e por escrito como  
devem, e não obrigado a cumprir a que per-  
tencer ao Real Serv. Elle jurará na for-  
ma costumeada de que se fará aju-  
raz dos castes desta Minha Carta Patente,



que por firmura de João Mendes nas  
sar indo por João Amigada, e seller  
da casa do Selo das Moedas de ouro, a q. se  
registrou nesta Secretaria do Governo, e assim  
se mais convier. De ffecho em 22 de Maio de 1729.

Dada nesta Capital de S. Paulo, João  
 do Brasil, Juiz Official e Maior da Se-  
 cretaria, aos 24 de Junho de 1838. O de-  
 creto. Reginiano de Gusmão Juiz José Couto-  
 deo após ouvir João Carlos Aug. d'Almeida  
 e J. de S. Carlos e outros, mandou.  
 E. P. ha por bem fazer Mercê a Domini-  
 gon J. Vianna, de o promoveur ao Posto de  
 Capitão da terceira Compa. de Cavalleiros  
 da Legião de Milicias de Mato Grosso,  
 pelos meritos e na forma que nella se  
 declara. Para N. E. P. Vir.

*Swiss* *Y. C. 100/100*

[illegible][illegible]



[illegible]

Lucia J. F. [illegible]

Ariz. de <sup>40</sup> terra Parha Patente do Gov.  
geral e assignado ao Dengo das Or-  
demas das ditta. P. Capital, em  
districto, mampado a Agente  
Luz. Patente.

José Carlos Augusto d'Albuquerque Albuquerque  
century, do Brasil de A. Alina Real, G.  
S. Capitão General da Capitania de  
Mato Grosso &c. Jáca saber aos que  
esta Real Carta Patente vierem,  
que sendo indispensavel ao bem do Real  
Serviço que hajão nesta Capitania  
há summa Officiaes e empregados a fins  
de suprirem a falta de necessariamente  
dos Effectivos, e de se fazer o serviço com  
a necessaria exactidão e sem differença  
destacam-se desta há larga Escrição, e  
outras diligencias em que são occupados:  
Estando consideração as circumstancias e  
requerimentos que concorrem no Estado da  
Gemin. Camp. do Rio das Ordens-  
cas, desta Real Capital e um Districto Apa-  
lino Lixo Parata: Ten por brio Ag-  
arrado no Porto de Capitão ao dito Rio  
das Ordenscas, usando em observan-  
ça obrigatórias do mencionado Porto se haue-  
ra como deve e conforme a corresponden-  
cia que delle faz, cito Porto expresso em a  
Eu o pouver por brio e sua Alina  
Real não Mandar a contr. Com o  
qual não venceu todo algum mas  
gozava de todas as honras privilegios



[illegible]

*que nella se dichiara. Para N. Ex. Sir*

770

*Sr. J. Luiz de Azevedo*

Pag.<sup>a</sup> de hũa Carta Patente do Príncipe  
Aggregado á prissoria Cassin de Pau-  
lino da Regia de Milicias del Rei  
do Brasil, passada a Pedro Pomes de  
Aprimpeção.

José Carlos Ant.<sup>a</sup> d' Albuquerque Pinheiro  
Do Cons. del R. A. Real, Promotor e Ca-  
pitão General da Capitania de Mato  
Grosso M. Jaco Haber com sua mulher Vi-  
veira Carta Patente jointes que sendo os  
disposições a verso do Real Serviço que as  
Regias de Milicias desta Capitania te-  
nhão alguns Off.<sup>s</sup> Aggregados a fim de  
suprirem a falta e cumprimento dos  
Effectivos, e de refazer o povo com a neces-  
saria exactidão nos diferentes Distric-  
mentos desta tão larga Fronte.<sup>a</sup> e outras  
diligencias em que são occupados: Pather,  
dando a que naquelle de Pedro Pomes de  
Aprimpeção concerny as circumstancias  
e motivos mecha, tendo antes disso ser-  
vido na Capitania de S. Paulo o Corte  
de Morte em hũa das Com.<sup>s</sup> de Mi-  
cias de Cavallo da mesma Capitania  
com toda a satisfação uzulo como he bem  
const.<sup>e</sup> e por unizar que gerou ao diante  
regra da mesma corte conforme a  
confiança que delle fazi: Foi por isso  
fazer Mercês como se ora fazy ao dito  
Pedro Pomes de Aprimpeção, de o governar



[illegible]

qual se requerida muita doçura do Príncipe,  
e ainda mais comuir. De fôto unguis  
do 1896. Dada minha Capitãdê 1896.  
Bella. João de Arrujo. Subsc. Officiãl Ma-  
ior da Mont. do Príncipe affto ao 22 de  
Junho de 1808. Secretário Interino do P.  
Prin. M. Custodio a fôr e sign. João  
Carlos Augusto d'Albuquerque L. S.  
Carta sobre porquẽ. Cartas por hui-  
fazer Meirê a Pedro Pinheiro das humen-  
ças, de o promover ao Posto de Tenente Ma-  
jorado a primor. Comiss. de Exatidão  
da Região de Militaria do Mat. Prin-  
de o m. p. Capitão José da S. Camma e  
Cunha, zelos protigos una fôrma que  
nulla se declara. Caral. L. S.

Larsen, J. P. 1888

Ag. de Juiz. Santa Catarina des. Juiz.  
Supra do Porto das Ordenanças desta  
M. Capital e seu Districto, passada  
a 10. de Ago. de 1812.

Seu Excmo. Sr. D. Carlos Aug. de Oeynhausen  
Gobernador do Prov. de S. Paulo, Co-  
m. Genl. da Capitania de Ma-  
rão do Sul. Recebo aos quenta  
a Vossa Carta Patente vossa que  
achando-se vago o Posto de Ajudaante  
fuzera do Porto das Ordens e Armas desta  
P. Capital e seu Districto, que a pro-  
moção de J. da Cunha dos Santos



[illegible][illegible]

Reza de sua Carta Patente de Quita  
Maggiada de 1791. Campo de Quila  
da Regiao de Milicias de 1791. 1791  
Maggiada de 1791. 1791. 1791  
Pancencallos

Exto Carlos Aug. d'Orange Nassau Rey  
unhuano, Do Grão de S. D. Real Po-  
v. e Capit. General da Capitania de São  
Paulo 88. Dáco saber aos que esta Mi-  
nha Carta Patente virem, que sendo os  
disposições a quem do Real Serviço que as  
Regiões de Milicias desta Capitania  
pertencem alguns Officiaes Agregados a fim  
de superarem a falta e impedimento dos  
Officiaes, e de se fazer o serviço com a ne-  
cess. exactidão nos diferentes Districos



[illegible]

me da referida Legião de Medicinas o reco-  
nhecimento, honra, e distincção por Capitulo e Agre-  
gado d' dita Camm. e os Off. e soldados se  
são subordinados Ordens habermos lhe obede-  
ça, cumpria, e guardarem suas ordens de  
paz e guerra, e para escrito como decem, e são  
obrigados em tudo a que pertencer ao Re-  
al Ser. Elle jurará na forma seguinte  
da, de que se fará assento das costas des-  
ta Minha Carta Real, que por fir-  
meza de tudo lhe Mandei passar, sendo  
por Mim Assignado, e sellada como o  
Sineo das Minhas Armaz. a qual se  
registará nesta Secre. do Governo, e com-  
de mais cumprirem. De feitura e registo  
139650. Dada nesta Capital de N.  
Bella. João del Pr. - Libra Official Ma-  
ior da Secre. do Governo a 25 de  
Abril de 1808. O Secre. Intendente do  
Governo Luiz J. Cout. a seu requer João  
Carlos Aug. d' Oumaguaniz. S. Off. Car-  
ta Real por que. E. J. J. por seu pa-  
zer assigne a Manoel Veloso Rebelo de  
N. de o promover ao Posto de Capitão  
Agregado d' per. Camm. de Fuzil. da  
Legião de Medicinas de Mato Grosso pelas  
mot. que nella se declara. Para V. E.  
Ver.



Ant. de Silva Carta Patente do Capitão  
dos mous Camp. de Milicias da Legião  
de Milicias do Mato Grosso, fundada  
a Cruz. de Salles Parit.

João Carlos e Aug. d. Ourebaurer Greunberg,  
do Camp. de Mil. e. A. Real, 1.º e 2.º Cap. do  
regal. da Camp. de Mato Grosso. Jacoel  
beraux que esta Minha Carta Patente  
viram, que havendo Eu ultimam. criado  
esta nova Camp. de Milicias na Legião de  
que sou General, com o nome de decima: Ede  
sando Eu igualmente passar o Posto de Capitão  
da mesma Camp. em pessoa me hbera  
as circunstancias e requisitos necess. e confor  
mado tudo ao Cap. da mesma Camp. de  
Milicias da mesma Legião Geral. de Salles  
Parit. Por tanto, Hei por bem. Mando  
Cap. da referida Camp. de Milicias apre  
sando que se q. fustes devessem hbera to  
das as suas obrigações com aquelle zelo e  
actividade de que o costume capias, cujo Pos  
to mereça um. Eu o honro por isso, ou  
A. A. Real não Mando o cinto. Com o  
qual não usará d'ado algum, mas gozará  
de todas as honras, privilegios, franquias, e  
isenções que lhe competem pelo Alvará de  
26 de Nov. de 1805, e sera pterredido e der  
pachado conforme as Off. das Cruzas por  
gar sem embargo do Decreto de 1.º de Junho  
de 1808, mas o. Ordem no. a criação  
desta Camp. de Milicias de 1.º de Junho

120  
de 1807, de 26 de Agosto de 1808, e de 3 de Set.  
de 1809, expedidas a este Povo pela Real  
de Estado dos Negocios da Marinha, e do  
marinha Ultramarinos. Sendo obrigado a re  
dir ao. Sr. General Cassimacao desta Carta  
te pelo Sr. Cap. 1.º em conformidade de  
da Real Resolução de 5 de Outubro de 1807. A.  
lo que Ordens ao Sr. 1.º de Salles Parit. da  
referida Legião de Milicias, e mandam. Para  
se vestisse por Cap. da mesma Camp. e  
Off. e soldados seus subordinados Ordens hbera  
lhe obediência, e guardar as ordens  
de galantaria, e por escudo como devesse, e  
obrigados em tudo o que pertencer ao Real  
Serv. Elle jurará na forma do costume, de  
que se fez a parte nas cartas desta Minha  
Carta Patente, que por firmes de Hei  
Mandei publicar, indo por Min. Chieff  
da, e sellada com o Sello do Mariscal  
e Armas, a qual se registará nesta Secretaria  
do Povo, e arde mais com. Desfite  
e regist. desta 1.º de 1808. Dada nesta Ca  
pital de 1.º de Bulla. João de Brito Silva  
ficial Major da Legião de Povo, e  
aj. de Junho de 1808. O Alvará de 1.º de  
do Povo. Dize. Custódio a p. com.  
João Carlos e Aug. d. Ourebaurer. 1.º e 2.º  
Carta Patente por 1.º de Salles Parit. de o  
por no Posto de Cap. da decima Camp.  
de 1.º da Legião de Milicias de Mato Grosso,



pelos motivos e na forma que nella se de-  
clara. Lara d. E. P. M. R.

Luiz J. P. de A. M.

Pedro de Lima Nogueira, do Arago  
d. E. P. M. R. de Arago da Legião  
de Militias desta P. M. R. passada a P. M. R.  
em Arago, de cuja Comp. M. R. Capiti-  
lão José Pedro de A. M.

Representando-me José Lopes Nogueira  
Nogueira da Legião de Militias desta  
Capital, da qual sou Coronel, que tendo  
sido nomeado ao dito Posto por meu Pre-  
decessor o Sr. Luiz de Albuquerque, e tirado f.  
consequencia o seu cargo. Nomeando-me  
tudo isso, houve sendo descominhe, e ver-  
hei-me a fazer hum titulo por onde seja re-  
conhecido, e me pedio que houvesse de fazer  
em um dos Manhuar passar o qual vai  
por hum Amigo, e deitado com o ti-  
tulo das Militias Arago, que se regista-  
ra no Arago. deste Arago, e onde mais  
comprehe. Dado nesta Capital de Villa  
Bella, por de Arago. Egoa Oficial Ma-  
ior do Arago, e fez a esta de Villa de A. M.  
O Arago do Arago. Luiz J. P. de A. M. offe-  
reção José Pedro de A. M. de A. M. de A. M.

Luiz J. P. de A. M.

Pedro de Lima Nogueira, do Arago  
d. E. P. M. R. de Arago da Legião  
de Militias desta P. M. R. passada a P. M. R.  
em Arago, de cuja Comp. M. R. Capiti-  
lão José Pedro de A. M.

Luiz J. P. de A. M.

Atendendo aoportunidade, e auctoridade, com que  
tem servido a S. A. R. na Comp. Arago de Arago  
Cuiabano, o Arago da Arago. Comp. Arago  
Arago da Arago. He por bem nomeado Pedro de  
Arago da Arago. Comp. Arago, com o qual Posto gozará  
enquanto eu não mandar o contrario. Ao Soldado  
competente que for tirado pelo Arago da Arago  
d. E. P. M. R. Arago.

O Arago M. R. Arago da Arago  
Arago Arago, e Commandante da Comp. Arago  
por tal Arago, e a fazer Arago pelo Arago  
que tem Arago das Arago Arago, para que Me  
Arago no que for Arago ao Arago Arago.

O Arago da Arago Arago  
Arago Arago Arago, e Me Arago Arago Arago  
me Arago da Arago Arago Arago Arago  
Arago Arago de Arago 2 de Arago de 1809.  
Estava a Arago de Arago

Luiz J. P. de A. M.

Pedro de Lima Nogueira, do Arago  
d. E. P. M. R. de Arago da Legião  
de Militias desta P. M. R. passada a P. M. R.  
em Arago, de cuja Comp. M. R. Capiti-  
lão José Pedro de A. M.

Atendendo aoportunidade, e auctoridade, com que  
tem servido a S. A. R. na Comp. Arago de Arago



de Leas Cuabano e Soldado da mesma Comp.<sup>a</sup> Manoel  
Pedro da Costa: Hey por bem nomeallo Cabo  
de Esquadra da mesma Comp.<sup>a</sup>, com o qual Posto goza-  
ra enquanto Eu não mandar o contrario do obli-  
go competente que foi taxado pelo Bando da Cria-  
ção da mesma Comp.<sup>a</sup> O Sargento Mór Ajud.  
das Milicias Ordenas, e Com.<sup>a</sup> da Comp.<sup>a</sup> Franca,  
portas orionhua, cofas, e murchas, pelos Soldados  
que tem debaixo das duas Ordenas, para que lhe obe-  
duca, no que for conveniente ao Real Serviço.

O Provedor da Real Fazenda, tenha assim  
entendido, e lhe mande Cartas Bravas no Livro da  
Matricula da Comp.<sup>a</sup> Franca. Quartel General de Curitiba 2 de Abril de 1809 = Estava a Presen-  
cia de S. Ex.

Luiz J. F. de S. Ex.

Requeto de humma Nomeação de Sargento  
da Comp.<sup>a</sup> Franca de Leas Cuabano  
passada ao Cabo de Esquadra da mesma  
Comp.<sup>a</sup> Manoel Dias de Castro.

Atendendo ao proutimo exactidão, com q.  
tem chorido a S. A. B. na Comp.<sup>a</sup> Franca de Le-  
as Cuabano, o Cabo de Esquadra da mesma Com-  
panhia Manoel Dias de Castro: Hey por bem  
nomeallo Sargento da referida Comp.<sup>a</sup>, com o qual  
Posto gozará enquanto Eu não mandar o contra-  
rio do soldo competente que foi taxado pela Mi-  
lha Portaria de 28 de Maio do proximo anno,  
pela qual Criei o dito Posto. O Sargento Mór

122  
Ajudante das Milicias Ordenas, e Com.<sup>a</sup> da Comp.<sup>a</sup> Franca, portas orionhua, cofas, e murchas, pelos Soldados que tem debaixo das duas Ordenas, para que lhe obedea, no que for conveniente ao Real Serviço. O Provedor da Real Fazenda, tenha assim entendido, e lhe mande Cartas Bravas no Livro da Matricula da Comp.<sup>a</sup> Franca. Quartel General de Curitiba 2 de Abril de 1809 = Estava a Presen-  
cia de S. Ex.

Luiz J. F. de S. Ex.

Requeto de humma Carta Patente de Tenente  
Aggregado a humma Comp.<sup>a</sup> de Auxilios de  
Batalhão de Milicias de Curitiba, passada  
a S. Antonio de Liguiera Moraes

S. Carlos Augusto d. Courthausen Courthausen  
do Com.<sup>a</sup> de S. A. B. Com.<sup>a</sup> da Comp.<sup>a</sup> Franca  
da Capitania de Mato Grosso. S. Ex. S. Ex.  
congruente e Milicia Carta Patente assim q.  
sendo indispensavel a hum do Real Serviço q.  
de Regimentos de Milicias desta Capitania ter-  
sejam Offi-  
cios e Aggregados assim de humma Carta Patente, e im-  
pedimento dos Effectivos, e de fazer o Serviço com a  
necessaria exactidão no differentes Desfrazamentos  
desta tão larga e fructifera, e contra diligencias em que  
são occupados. Entendendo aq.  
e Antonio de Liguiera e Moraes, que tendo servido  
a S. A. B. O Príncipe Regente Nosso Senhor  
no Posto de Ajudante das Ordenas da Villa  
de



Indachy da Cap. de S. Paulo, em cujo Porto era Confir-  
mado, por circumstancias haviãs, passado para esta Ca-  
pitãcia, e aqui era domiciliario, em ella, e achava-se esta-  
belhecido como homem de negocio, e de se continuar  
a ser empregado no Terço do mto do An. e achava-se  
alhumol das Companhias do Regimento de Milicias  
da Villa de Curitiba; por conformem naquelle de re-  
ferido Antonio de Liguera e Moraes as circumstancias  
necessarias, e se puzer que para o futuro de provas do  
seu zelo, e actividade no Real Serviço, conforme a  
confiança que d'elle faço. Tenho por bem fazer Merit  
como por esta faço / as dets. Antonio de Liguera e Moraes  
de o porem no Porto de S. Paulo Aggregado a quinta Com-  
panhia de Fuzileiros do Polimento de Milicias do  
Curitiba, a qual Porto encerra o seguinte: Que chegue  
bem, e a. d. a. não Mandar o contrario: Com o q.  
não resumir a S. d. algum, mas gozará das honras, privi-  
legios, e immuñes, e franquias q. lhe competem pelo est-  
reito de 24 de Novembro de 1645, e vai attendido, e de-  
pachado conforme os Officias das Propas Regas, e em  
embargo do Decreto de 1706, como hi expresse nas  
Reaes Ordens p. acriação d'estes Pospos de Mi-  
licias de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto  
de 1758, e de 13 de Agosto de 1774, expedidas a  
este Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocio  
da Marinha, e Domínio Ultramarinos. Sendo  
obrigado a acudir os mesmos Anthor Confirmação  
d'esta Patente pelo seu Conselho Ultramarino  
em conformidade da Real Cedula de 5 de  
Outubro de 1807. Pelo que Ordens ao Sen.

423  
Coronel Comm. do referido Regimento de Mi-  
licias do Curitiba, e a sua honra, e costume p. se-  
mente Aggregado a dita Comp., e ao Officio, e  
Soldado, e seu subordinado. Ordens são bem the ob-  
deas, e cumpras, e guardas suas ordens de p. a. a. a.  
e por certo de mto de mto, e vai obrigados em tudo e q.  
pertencer ao Real Serviço. E este jurava na  
forma costumeada de qui se fará bem e mto nas costas  
desta Real Carta Patente que por formosa  
detudo the Mandar p. a. a. a. e mto por Merit  
Aniquada, e sellada como Senete das Mi-  
licias Armadas, a qual se registará nesta Secret-  
do Governo, e a mto mto conuier. Desfite, e  
regista 12 de Novembro. Dada nesta Villa de Curitiba  
nos dias 12 de Novembro de 1807. Officio de Merit  
da Secretaria do Governo afor ao 23 de Agosto  
de 1807. Luis Jose Centurio Secretario do  
Governo afor mto mto = João Carlos August-  
to de Cuythausen. / L. S. / Carta Pa-  
tente porque a. d. a. há por bem fazer Merit  
a Antonio de Liguera e Moraes de o porem  
ao Porto de S. Paulo Aggregado a quinta  
Comp. de Fuzileiros do Regimento de Mi-  
licias do Curitiba, e mto mto mto que mto se  
declara. Para V. Ex. ver.

Luis Jose Centurio



Requeto de humma Salente de Cap. da 6.<sup>a</sup>  
Companhia de honras brancos do Terço das Or-  
dinanças da N.ª do Açúcar mand distribuido para  
da a Luis de Souza e Ray.

José Carlos Augusto de Cuythausen Grumburg.  
 Do Conselho de S. M. o Governador e Cap. General  
 da Capitania de Mato Grosso. W. Faço saber  
 que esta Minha Carta Extrema virem que achando-se  
 vago o Coto de Cap. da 6.<sup>a</sup> Comp. de homens brancos  
 do Terc. das Ordinaças desta P.<sup>a</sup> em districto  
 de 1000 p.<sup>a</sup> a 3.<sup>a</sup> Comp. Apolimar de Oliveira  
 fago que rectoria: Callendando aqum na pessa de Luis  
 da Penha e Moraes, alim de M.<sup>or</sup> terido porponto  
 em porencia lugar pelo Cap. e M.<sup>or</sup> das mesmas Ordina-  
 ças, e Offenda da Camara em conformidade do Alvará  
 de 18 de Agosto de 1709, e Provisão de 12 de Dezembro  
 de 1743, comarraram todas as circumstancias, enquereto  
 meurias, entre as quaes tem sobre tudo o de ser fua  
 das pessa mais abastadas do districto da sua Comp.  
 Adeto estabekimento, excedencia fua namem do  
 districto, pelo que deu expurar. que tem, e zelosamente  
 servias duto Coto. Hey por bem fazeo M.<sup>or</sup> e  
 mo por esta fufaco / ao duto Luis da Penha e Mo-  
 rães desposuer no referido Coto de Cap. da 6.<sup>a</sup> Comp.  
 dos homens brancos do Terc. das Ordinaças desta P.<sup>a</sup>  
 em districto, que exercira engerante. Eu chouver  
 por bem, ou S. M. o mais e Mandar o contrario.  
 Com o qual não venura soldo algum, mas gozará  
 das honras, privilegio, e franquiza, que em  
 raria delle fufcamptem. Pelo que Ordino ao lo-  
 bre duto Cap. M.<sup>or</sup> ter de juramento, e pone

124  
na forma do edicto, de que se fará assento nas cartas e carta  
equivalente das Cap. e circumscriç. e honras e prerrogativas  
e Soldados seus Libertos e Liberas, Ordens das suas Mi-  
licias, e guardam suas Ordens de pollicencia, e por isso  
comprehendem e são obrigados em tudo o que pertencer  
ao Real Serviço. Sendo obrigado a pedir a S.  
M. C. conformancia desta Patente pelo seu Con-  
selho Supremo e Militar, e por ventura a confirma-  
da na Secretaria deste Governo de São Paulo, e  
nos ou Cortes de aquo se achar entregue p. este fim  
na Secretaria de dito Conselho, compaña de se  
fazer baixa deste Porto, e assim assim executar  
em conformidade da Real Resoluç. de 24 de  
Abril de 1795. E para firmada de referida the  
Mandado passar a prezente por M. e assignada,  
e sellada com o Sinto das Moedas e Armas,  
a qual se registará na Secretaria deste Governo, e  
se mandará cumprir. Dada nesta V. do  
Paraná. Manuel Pileggi de honro Officiál  
Mauir da Secretaria afor ao 7 de Setembro de  
1809. Lim foxi Cartão do Secretario do Governo afor  
encover. = João Carlos Augusto o Ceymban-  
ton. / L. S. Carta Patente porque  
V. Ex. há por bem fazer e Merit a Luis da  
Sousa e Moraes de honro no Porto de Cap.  
da 6.ª Comp.ª dos homens brancos do Terço das  
Ordinarias duto V. e seu districto, pelos  
motivos, em forma que nella se declara.  
Para V. Ex. ver.



Requisito de humo Patente de Capitão da quarta  
Comp. do 1.º Reg. de Ordenanças da V. do Ceará  
passada a Antão da Rocha Nunes

Por se achar vago o Posto de Alferes da 4.ª Comp.  
do 1.º Reg. de Ordenanças desta Villa pela passagem  
d'elle p.º o 1.º da 1.ª Comp. a Antonio Ribeiro de  
Liquiera que se achava, e devendo ser promovido  
este emprego de reconhecimento, provido. No-  
mimo para se achar a Antão da Rocha Nunes p.  
nelle concorrerem todas as circumstancias, e requi-  
sitos necessarios para bem desempenhar as ocu-  
pacoes do referido Posto, e por se achar a sem  
della que elle se empregaria com o seu conhecido  
zelo, e actividade no que for relativo ao Real  
Servicio. E para contar he Mandei passar  
apresente inde por Meim Assignada e Sellada  
com o Sinte das Meinhas Armas, que se regi-  
strará na Secretaria deste Governo, e onde mais  
convier. Dada no Ceará aos 12 de Setembro  
de 1819. Luis Joze Custodio Secretario  
do Reino a ser cuiver p.º L. A. J. José Car-  
los Augusto de Cuyrausen

Joze Carlos Augusto de Cuyrausen

Requisito de humo Patente de Capitão da quarta  
Comp. do 1.º Reg. de Ordenanças da V. do Ceará  
passada a Antonio Ribeiro de Liquiera

125  
José Carlos e Augusto de Cuyrausen Freyburg  
do Conselho de S. A. R. Governador e Cap. General  
da Cammunic. de Mato Grosso. V. Sei saber aq.  
esta Memha Carta Patente virem que achando-se va-  
go o Posto de Capitão da quarta Comp. do 1.º Reg. de Orde-  
nanças da Villa do Ceará, e do distrito de Pôrto de  
S. Antonio de Antonio Xavier de Liquiera que se achava,  
e attendendo aqui na pessoa de Antonio Ribeiro de  
Liquiera concorrerem todas as circumstancias, e requi-  
sitos necessarios, havendo servido alguns annos a S. A. R.  
na Escola de Cadete da Comp. de Dragões da Infa-  
nçia da Capital de Mato Grosso com muita in-  
telligencia, zelo, e actividade no Real Servicio, a sem  
de Me ter sido proposto em primeiro lugar pelo  
Capitão e Meir das mesmas Ordenanças, e Officiaes da  
mesma Cammunic. em conformidade do Alvará de 18 de  
Agosto de 1789 e Provisão de 12 de Dezembro de 1789,  
entre as quaes circumstancias tem sobre tudo o de ser  
humo das pessoas mais qualificadas, e habilitadas do  
distrito da mesma Cammunic., achando-se estabelecido,  
com residencia fixa no mesmo distrito, sendo por  
esta parte de absoluta necessidade que semelhantes  
Postos sejam sempre occupados por pessoas de inteli-  
gencia, em as circumstancias que se verificam na pessoa  
do referido Antonio Ribeiro de Liquiera, e por se achar a sem  
della que elle se empregaria com o seu conhecido  
zelo, e actividade no que for relativo ao Real Servicio  
seria para o futuro o dito Posto. He por bem



[illegible]

Carta Patente por que Usua Caesellmas hea por heur  
fazer e Mercu a Antonio Pedro Salas de Figueiredo  
de opporuer no Porto de Camisai daquarta Coasta  
de Ordunamas do districto de Coas pelos mo tuos,  
maforma que nella se declara. Carta V<sup>ta</sup> 18<sup>ta</sup> 1808.

Requeto de humma Carta Patente de Capp.<sup>m</sup> re-  
formado, do Terço das Ordenanças da V.<sup>a</sup> do  
Cuiabá passada a José Antonio Soares de Brito.  
João Carlos e Augusto de Cuijnhansen Brevenburg,  
do Conselho de S. A. R. Governador, e Cap.<sup>m</sup> General  
da Capitania de Monte Praso N. S. fazo saber aos q.  
esta Minha Carta Patente virem que attendendo  
aquele e Meo representou João Antonio Soares de Brito  
Alferes da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do Terço das Ordenanças da V.<sup>a</sup>  
do Cuiabá, qui sendo servido a S. A. R. na Comp.<sup>a</sup>  
de Dragões desta Capitania pelo longo espaço de  
vinte annos ja na Praça de Soldado, como nos Portos  
de Ampimada, e Cabo de Esquadra da mesma Com-  
panhia com muito zelo, intelligencia, castidade  
no Real Serviço, achando-se impossibilitado pelas  
suas ruenhendas moléstias de mais continuar a ser-  
vir na vida militar, estando alem de ser actualm.  
empregado no Officio de Curioso da Real Fazenda  
do Districto da dita Villa do Cuiabá, por cujos  
motivos se fazia digno da sua reforma no Porto de  
Capitão do mesmo Terço das Ordenanças que Meo  
supplicava. Attendendo, Logo, a estes tão juntos



motivos, e por ser de absoluta  
necessidade que semelhante Porto seja sempre occupado  
por pessoas de reconhecida intelligencia, zelo, e integridade.  
Foy por bem fazer V. Magestade por esta Real Cedula, foy  
dado ao Capitão Antonio Soares de Porto de ordenar no refe-  
rido Porto de Cap. do Terço das Ordenanças da  
Cidade de Vila Rica, e em alguns outros gozará das  
honras, privilegios, e prerogativas que em na-  
ções de referido Porto lhe competem. Pelo que Or-  
dno ao Capitão Mor do dito Terço das Ordenanças,  
e mais Officiaes, e Soldados seus subordinados por tal  
Capitão ou Officiaes, honras, e integridade. Sendo obri-  
gado a pedir a S. A. R. confirmacao desta Patente  
pelo seu Conselho Supremo Militar, e governamental  
confirmada na Secretaria deste Governo, compunha  
de elle das baixas deste Porto, namim suas execu-  
tes. E para firmacao do referido lhe mandei passar  
apresente cedula por mim assignada, e sellada  
como se trata das Minhas Armaz, que se guardará  
na Secretaria deste Governo, e aonde mais couvier.  
Dito, e ingito desta 12 de Maio. Dada no Paço  
da Real Audiencia de Vila Rica, e de mais Officiaes e Baieiros  
da Secretaria a foy aos 13 de Maio de 1809. Luis  
João Coutinho Secretario do Governo a foy eu ver =  
João Carlos Augusto de Gumbhausen = p. L. A.  
Carta Patente por que V. Ex. me por bem fazer  
merce a João Antonio Soares de Porto de o reformar  
no Porto de Cap. do Terço das Ordenanças da Cidade de Vi-  
laria, pelos motivos, e na forma que nella se declara.  
Para V. Ex. ver.

Luis Jo. Coutinho  
Secretario do Governo

127  
Requiro de hum Carta Patente de Ajun-  
tante Supra do Terço das Ordenanças da  
Vila de Curitiba, passada a Lanche Joao  
de Lencois.

João Carlos Augusto de Gumbhausen. Provedor. Do  
Conselho de S. A. R. Governador e Cap. General da Ca-  
pitania de Mato Grosso. Foy saber a foy esta  
Minha Carta Patente viram que achando-se gravem.  
informe o Ajudante do Terço das Ordenanças  
da Vila de Curitiba e Manoel Torrua Sente das Sentas, e  
havendo-o eu despendido do Real Terço em attenção as  
suas graves molestias, sendo de necessidade absoluta que  
aquele Porto seja occupado por pessoa de reconhecida in-  
telligencia, zelo, e castidade, e que bem desempenhe as obli-  
gações inherentes ao referido Porto, por comoverem na  
pessoa de Lanche Joao de Lencois as circunstancias, e exequi-  
tos necessarios, tendo alem disso servido a S. A. R.  
com muita intelligencia, e leal comportamento no  
Officio de Escriva das Forças da Real Casa da Fundição  
de Vila Rica de e Mato Grosso, e de 1.º Escriva das  
Real Ordenanças da Capitania de Curitiba, e 2.º Officiaes da Se-  
cretaria da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania  
por umar dello que p. o futuro haja de continuar a ser-  
vir bem, e com o mesmo reconhecimento. Foy por bem fa-  
zer-me e merecer por esta Real Cedula, foy de Lanche  
Joao de Lencois de appender no Porto de Ajudante  
Supra do referido Terço das Ordenanças, que exerce-  
ra enquanto eu o houver podido, e he S. A. R. não  
mandar o contrario: com o qual não venha de  
alguns, mas gozará das honras, privilegios, e prerogativas  
que em nação delle lhe competem.  
Pelo que Ordno ao Capitão Mor do dito Terço







competente. Pelo que Ordene ao sobre dito Com.  
mor the de juramento, e pome na forma do estilo,  
deq se fara assento nas actas d'ella, e q' como tal Cap.  
o ouvidor, honre, e obedeça, e os Officiaes, e Soldados  
d'ella subordinados Ordene tao' bem the d'elles e de q' e q'uer  
dem suas Ordens de palavras, e por escrito, como devem,  
e sa'o obrigados, e tudo o q' pertence ao Real Ser.  
Sendo obrigado a puer a S. A. R. conformacao des-  
ta Cartella pelo seu Conselho a supremo e liberto,  
e approvata confirmada na Secretaria d'ella Co-  
rona, ou Certidao de q' se acha entregue para este  
fim na Secretaria do d'ito Conselho, compunha de  
sebedos bair d'ito Porto se assim mais executar.  
Para firmexa do referido the Mandado passar  
aproveito, eido por theim assignada, e sellada  
com o Sinete das Meirhas Armas, que se regis-  
trara na Secretaria d'ito Governo, e aonde mais  
cuniar. D'isto, engeto desta 19 de 9.60.  
Dada nesta Villa do Puyabá. Manoel Felip-  
pe de Souza Official e Maior da Secretaria do  
Governo afor ao 14 de Setembro de 1809. Luis  
Joze Custodes Secretario do Governo afor escrever.  
Joze Carlos Augusto de Caminhao. / L. S. /  
Carta Patente por q' N. Ex. ha por bem fa-  
zer e Meru a Joze Ceiso da Silva Brado de opo-  
ser no Porto de Capitao Plazumta Com. do  
d'ito das Ordenancias da V. do Cuabá pelo mo-  
tivo, e na forma q'ue nella se declara. Para N. Ex.  
ver

Louis J. G. [illegible]

Requeto de humo Povo de Cuyabá.  
Abençoado o Comp. de Annadouro do Re-  
gimento de Milicias de Cuyabá, para  
ida a Antonio Luctado Amaral Cout.

[illegible]



Eu observei por bem, e S. A. R. não mandar con-  
trário: Com o qual não remunerado todos alguns, mas go-  
zará das honras, privilégios, vencimentos, e franque-  
zas que lhe competem em razão do dito Posto, e se-  
ria attendido, e deprehendido conforme os Officiaes  
das Tropas pagas, sem embargo do Decreto de  
1706, como se expressa nas Reaes Ordens p. a. ann-  
uaes duto Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757  
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1759  
expedida ante Governo pela Real Audiencia de Ciudad  
Real de Madrid. E sendo obrigado a acudir ao mesmo Ser-  
ço de confirmação de sua Patente pelo seu Conselho de  
Guerra Militar, e assim a sua confirmação  
na Secretaria duto Governo compunha de  
sette ditas baixas duto Posto se assina mais exau-  
tar. Pelo que Ordens aos Officiaes, e Soldados  
seus Subalternos lhe obedecerem, cumprirem, e que-  
rem suas Ordens de qual o que for exatto intendo  
que for relativo ao Real Serviço como deves-  
sem obrigados. E elle jurará na forma cotu-  
mada de que se fará assento nas costas duto  
Meinha Carta Patente que por firmos de  
Audi he Mandei passar indo por Reaes  
Assignada, e sellada com o Sinete da Mi-  
nistria e Armas a qual se registará na Secre-  
taria duto Governo, e adonde mais annos.  
Dada nesta Villa de Curitiba aos 17  
de Setembro de 1809. Curitiba duto 12 de Nov.

130  
Mauricio Philippe d'Anjou Official ebbador da  
Lembrança do Governo auctor. L'avei T'ori Cus-  
todio Secretario do Governo a f'is auctor. Po-  
di Carlos e Augusto o Ouynt'ausen. / L. P.  
Carta Patente por que V. Ex.<sup>a</sup> ha por bem  
fazer Merit a Antonio Luke do etm.  
Continha de aprovar no Bto de Cap. Ag-  
regado a Comp.<sup>a</sup> de Inanadivos do P'zi-  
mento de Melicias do Coniaba y los moti-  
vos ena forma que nella se declara. Pa-  
ra V. Ex.<sup>a</sup> ver.

James J. Curtis

*Legato delusma Carta Patente de. Audencia  
H. Numero des Regist Militaires La Morte-  
Pano pour la affoy. J. Hiles. Marquis. Au-  
sine*

(José Carlos Augusto de Cuyabauen Pernambuco  
De Cons. de S. M. P. D. Gov. e Cap. Gen. do Brasil  
Cuyabauen de Mato Grosso. H. São Paulo segue  
entre Minas Gerais. Pretende vir ao Rio de Janeiro  
vago o Posto de Adj. do. P.º. M.º. T.º.º. de  
Militar de V. Capital de e Mato Grosso. L.º.º.º.º.  
Coronel, pela falecimento de o Alexandre Bruno  
Lima de e Monção de guerra: P.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.  
amarelos. Segue-se a cada comp. do.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.  
do.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.  
Adj. do.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.  
José Pedro Marques Brandão. Todas as circunstân-  
cias, Negocios necessários p.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.







e desimpenhar este Cabo, attendendo a um dino a q  
 conferido, tendo sido lavrado no a. d. 1742. pelo ex-  
 pose de mais de cento e cinco mil Braças de obediência,  
 e Cabo no 1.º Regimento de Infantaria de Lisboa de  
 Terceira de 1742 de 1743 e ultimamente ao Porto  
 de 1744 de 1745 de 1746 de 1747 de 1748 de 1749 de 1750 de 1751 de 1752 de 1753 de 1754 de 1755 de 1756 de 1757 de 1758 de 1759 de 1760 de 1761 de 1762 de 1763 de 1764 de 1765 de 1766 de 1767 de 1768 de 1769 de 1770 de 1771 de 1772 de 1773 de 1774 de 1775 de 1776 de 1777 de 1778 de 1779 de 1780 de 1781 de 1782 de 1783 de 1784 de 1785 de 1786 de 1787 de 1788 de 1789 de 1790 de 1791 de 1792 de 1793 de 1794 de 1795 de 1796 de 1797 de 1798 de 1799 de 1800 de 1801 de 1802 de 1803 de 1804 de 1805 de 1806 de 1807 de 1808 de 1809 de 1810 de 1811 de 1812 de 1813 de 1814 de 1815 de 1816 de 1817 de 1818 de 1819 de 1820 de 1821 de 1822 de 1823 de 1824 de 1825 de 1826 de 1827 de 1828 de 1829 de 1830 de 1831 de 1832 de 1833 de 1834 de 1835 de 1836 de 1837 de 1838 de 1839 de 1840 de 1841 de 1842 de 1843 de 1844 de 1845 de 1846 de 1847 de 1848 de 1849 de 1850 de 1851 de 1852 de 1853 de 1854 de 1855 de 1856 de 1857 de 1858 de 1859 de 1860 de 1861 de 1862 de 1863 de 1864 de 1865 de 1866 de 1867 de 1868 de 1869 de 1870 de 1871 de 1872 de 1873 de 1874 de 1875 de 1876 de 1877 de 1878 de 1879 de 1880 de 1881 de 1882 de 1883 de 1884 de 1885 de 1886 de 1887 de 1888 de 1889 de 1890 de 1891 de 1892 de 1893 de 1894 de 1895 de 1896 de 1897 de 1898 de 1899 de 1900 de 1901 de 1902 de 1903 de 1904 de 1905 de 1906 de 1907 de 1908 de 1909 de 1910 de 1911 de 1912 de 1913 de 1914 de 1915 de 1916 de 1917 de 1918 de 1919 de 1920 de 1921 de 1922 de 1923 de 1924 de 1925 de 1926 de 1927 de 1928 de 1929 de 1930 de 1931 de 1932 de 1933 de 1934 de 1935 de 1936 de 1937 de 1938 de 1939 de 1940 de 1941 de 1942 de 1943 de 1944 de 1945 de 1946 de 1947 de 1948 de 1949 de 1950 de 1951 de 1952 de 1953 de 1954 de 1955 de 1956 de 1957 de 1958 de 1959 de 1960 de 1961 de 1962 de 1963 de 1964 de 1965 de 1966 de 1967 de 1968 de 1969 de 1970 de 1971 de 1972 de 1973 de 1974 de 1975 de 1976 de 1977 de 1978 de 1979 de 1980 de 1981 de 1982 de 1983 de 1984 de 1985 de 1986 de 1987 de 1988 de 1989 de 1990 de 1991 de 1992 de 1993 de 1994 de 1995 de 1996 de 1997 de 1998 de 1999 de 2000 de 2001 de 2002 de 2003 de 2004 de 2005 de 2006 de 2007 de 2008 de 2009 de 2010 de 2011 de 2012 de 2013 de 2014 de 2015 de 2016 de 2017 de 2018 de 2019 de 2020 de 2021 de 2022 de 2023 de 2024 de 2025 de 2026 de 2027 de 2028 de 2029 de 2030 de 2031 de 2032 de 2033 de 2034 de 2035 de 2036 de 2037 de 2038 de 2039 de 2040 de 2041 de 2042 de 2043 de 2044 de 2045 de 2046 de 2047 de 2048 de 2049 de 2050 de 2051 de 2052 de 2053 de 2054 de 2055 de 2056 de 2057 de 2058 de 2059 de 2060 de 2061 de 2062 de 2063 de 2064 de 2065 de 2066 de 2067 de 2068 de 2069 de 2070 de 2071 de 2072 de 2073 de 2074 de 2075 de 2076 de 2077 de 2078 de 2079 de 2080 de 2081 de 2082 de 2083 de 2084 de 2085 de 2086 de 2087 de 2088 de 2089 de 2090 de 2091 de 2092 de 2093 de 2094 de 2095 de 2096 de 2097 de 2098 de 2099 de 2100 de 2101 de 2102 de 2103 de 2104 de 2105 de 2106 de 2107 de 2108 de 2109 de 2110 de 2111 de 2112 de 2113 de 2114 de 2115 de 2116 de 2117 de 2118 de 2119 de 2120 de 2121 de 2122 de 2123 de 2124 de 2125 de 2126 de 2127 de 2128 de 2129 de 2130 de 2131 de 2132 de 2133 de 2134 de 2135 de 2136 de 2137 de 2138 de 2139 de 2140 de 2141 de 2142 de 2143 de 2144 de 2145 de 2146 de 2147 de 2148 de 2149 de 2150 de 2151 de 2152 de 2153 de 2154 de 2155 de 2156 de 2157 de 2158 de 2159 de 2160 de 2161 de 2162 de 2163 de 2164 de 2165 de 2166 de 2167 de 2168 de 2169 de 2170 de 2171 de 2172 de 2173 de 2174 de 2175 de 2176 de 2177 de 2178 de 2179 de 2180 de 2181 de 2182 de 2183 de 2184 de 2185 de 2186 de 2187 de 2188 de 2189 de 2190 de 2191 de 2192 de 2193 de 2194 de 2195 de 2196 de 2197 de 2198 de 2199 de 2200 de 2201 de 2202 de 2203 de 2204 de 2205 de 2206 de 2207 de 2208 de 2209 de 2210 de 2211 de 2212 de 2213 de 2214 de 2215 de 2216 de 2217 de 2218 de 2219 de 2220 de 2221 de 2222 de 2223 de 2224 de 2225 de 2226 de 2227 de 2228 de 2229 de 2230 de 2231 de 2232 de 2233 de 2234 de 2235 de 2236 de 2237 de 2238 de 2239 de 2240 de 2241 de 2242 de 2243 de 2244 de 2245 de 2246 de 2247 de 2248 de 2249 de 2250 de 2251 de 2252 de 2253 de 2254 de 2255 de 2256 de 2257 de 2258 de 2259 de 2260 de 2261 de 2262 de 2263 de 2264 de 2265 de 2266 de 2267 de 2268 de 2269 de 2270 de 2271 de 2272 de 2273 de 2274 de 2275 de 2276 de 2277 de 2278 de 2279 de 2280 de 2281 de 2282 de 2283 de 2284 de 2285 de 2286 de 2287 de 2288 de 2289 de 2290 de 2291 de 2292 de 2293 de 2294 de 2295 de 2296 de 2297 de 2298 de 2299 de 2300 de 2301 de 2302 de 2303 de 2304 de 2305 de 2306 de 2307 de 2308 de 2309 de 2310 de 2311 de 2312 de 2313 de 2314 de 2315 de 2316 de 2317 de 2318 de 2319 de 2320 de 2321 de 2322 de 2323 de 2324 de 2325 de 2326 de 2327 de 2328 de 2329 de 2330 de 2331 de 2332 de 2333 de 2334 de 2335 de 2336 de 2337 de 2338 de 2339 de 2340 de 2341 de 2342 de 2343 de 2344 de 2345 de 2346 de 2347 de 2348 de 2349 de 2350 de 2351 de 2352 de 2353 de 2354 de 2355 de 2356 de 2357 de 2358 de 2359 de 2360 de 2361 de 2362 de 2363 de 2364 de 2365 de 2366 de 2367 de 2368 de 2369 de 2370 de 2371 de 2372 de 2373 de 2374 de 2375 de 2376 de 2377 de 2378 de 2379 de 2380 de 2381 de 2382 de 2383 de 2384 de 2385 de 2386 de 2387 de 2388 de 2389 de 2390 de 2391 de 2392 de 2393 de 2394 de 2395 de 2396 de 2397 de 2398 de 2399 de 2400 de 2401 de 2402 de 2403 de 2404 de 2405 de 2406 de 2407

[illegible]



Depoito de humas Carta Roberto de J. de  
da Companhia de Comercio da Bahia de  
Mocimbo e Thade Gonsalves para o  
João de Albuquerque.

[illegible][illegible]

Quix le 10<sup>e</sup> de Mars 1775



*Registro de la Junta Patriótica de Tenejapa  
del 2º Ayuntamiento de Tenejapa del Siglo XIX  
El Sr. Dn. Mateo Basso presidente de la Comuna  
por el Secretario Fernando Herrera Lemos.*

[illegible][illegible]

Louis J. Gault



Deputado delhuncos Carta Potente do Porto de  
Ternate do Pa. Com. da Armada de Castela e  
de Hubs. Com. para a Armada de Hubs. e Mar.

[illegible][illegible]



*Requies de la messe pour le Pape Pie IX.  
Bonne nuit à l'âme du Camp des Forces-  
lignes de la Ligue de Mortier et de l'église  
d'Orléans par J. B. Rousselle de Gournay.*

[illegible][illegible]



[illegible]

del 1758, e del 3 de Agosto del 1774, expedidas ante  
Vosum pela Real Caxaria de Estado de los Negocios de  
Mexico, e Demosios Ultramarinos. Bto q.  
Ordens as Lasquitos e Boas Comm. da mesma Le-  
gislaç do Meluian the de juramento, e porem na for-  
ma do estdo de que se foy assento nas cortas des-  
tas, e que como tal tenente oncombrado, honre, e  
estime, usar Officias, e Soldados seus Subordi-  
nados, que cumpra, e guardem seus Ordens des-  
pachados, e por escrito no seu for orelativo ao Real  
Arviro, como devem, e foy obrigado. Sendo  
obrigado apud a S. A. R. confirmada desta  
Caxaria pelo seu Conselho Supremo e Meluian,  
e apresentada confirmada na Real Caxaria deste Co-  
vengo dentro do anno, e mero, ou Certidao de q. se  
achou entregue para o estdo foy na Real Caxaria de  
dito Conselho, e mero de sublevar foy na des-  
ta Bto, e assim o mero exutor. E para per-  
maner de referido the Mandado, passou a porem  
sido por e Boim e mero, e sublevar com  
o Bto de dar e mero e mero q. se apresentara  
na Real Caxaria deste Covengo, e assim o mero con-  
vir. Defeito, e mero desta Bto q. foy. Da-  
da nesta Cap. de M. Bto. Manuel Felipe  
d'Araujo Off. Mayor da Real Ass. aos 18 de  
Dezembro del 1779. Luis J. Caxaria de mero de  
Covengo a foy exutor = Luis Carlos e Augusto d'Al-  
buquerque. J. L. J. Bto. p. q. M. Bto. p. q. Bto. p. q.  
fory e mero a Gabriel J. da Fonseca de mero na  
Bto de mero da Bto. Comp. de mero de mero de mero  
de mero de mero de mero, pelo mero, e mero  
q. a mero de mero. Para mero. Luis J. Caxaria de mero



Projeto de humma Carta Patente do Porto  
do Monte da <sup>ra</sup> Com<sup>da</sup> de Lindalga das Se-  
g<sup>as</sup> de Melitina de Alentejo e de passadas  
a Alentejo de Alentejo (Continha)

[illegible]

expedidos neste Governo pela Secretaria de Estado  
do Negocio da Marinha, e Domínios Ultramarinos.  
Cito que Ordens se dirigiram a V. Exa. para  
Linha de Malacca, para de juramento, que os  
formos de estile de que se fazi aucto n.ºs castas, distas,  
e que com as Trib. Tinentes a v.ºs de h.ºs, e castas, com  
Offes e Soldados seus subalternos, que compoem a  
guarda de suas Ordens de policia, e por escrito moquei  
for relativos ao Real Serviço como devem, e se obri-  
gados. Sendo obrigado a pedir a S. A. R. infor-  
mação de V. Exa. pelo seu Conselho Superior  
e Militar, e por escrito a confirmada de V. Exa.  
deste Governo dentro de cinco dias, compoem de  
seus das baia deste Porto se assen o n.º ex.º  
E para formos de referido M.º de V. Exa. para  
ex.ºmente indo por V. Exa. e Armada, e della-  
das como de V. Exa. das Armadas e Armas que se  
registar na Secretaria deste Governo, e de m.º  
e m.º. Definito, e por de V. Exa. e de V. Exa.  
Queda nesta Capital de V. Exa. Manuel  
Fitzinger L.º Armado Official Militar da Secretaria  
af.ºs 13 de Dezembro de 1809. Luis José  
Castro Secretario do Governo af.ºs ex.ºs = José  
Carlos Augusto de Cuythausen = / L.º S.º Carta  
Patente por V. Exa. para V. Exa. por V. Exa. e de V. Exa.  
a V. Exa. de V. Exa. e de V. Exa. e de V. Exa.  
Porto de T.º de V. Exa. e de V. Exa. e de V. Exa.  
da Legião de Malacca de V. Exa. e de V. Exa.  
m.º de V. Exa. e de V. Exa. e de V. Exa.  
V. Exa. e de V. Exa. e de V. Exa. e de V. Exa.



Requisito de la Junta Central de San Pedro  
de la Herrería de la Compañía de San Pedro de  
San Pedro de la Herrería de la Compañía de  
San Pedro de la Herrería de la Compañía de  
San Pedro de la Herrería de la Compañía de

[illegible]

Agosto de 1794, expeditas ante Governu pela Junta  
grande do Estado dos Negocios da Marinha, e Domínios  
Ultramarinos. Pellosa Ordem do Excmto. Moir  
Comandante da mesma Legação de Elviciencia the  
de juramento, e paze na forma do artigo de que se faz  
presente nos autos desta, e que como tal Elferr o re-  
cathua, honra, e estimo, e ao Officiario, e a todos  
seus subordinados que cumpram, e guardarem seus  
Ordens de palavra, e por escrito he que por reductio  
ao Real Serviço, como devem, e são obrigados.  
Sendo obrigado a pedir a S. A. R. a confirmacao da  
sua Patente pelo seu Conselho Supremo e Elviciencia,  
e a presentala confirmada na Secretaria deste  
Governo dentro de anno unico, ou Certidão de que  
se acha entrego p' este fim na Secretaria do  
Conselho, e a paze de reductio bairra deste Patente,  
e a paze unico executar. E para firmexa do referi-  
do the Elbando firmas apresentando por Elbim. An-  
nada, e sellada com o Sello das Elviciencias e Honras,  
q' se registara na Secretaria deste Governo, e ao de  
mais, convier. Dito, e expedito sobre 12 de Junho  
da dita nra Capital de Villa Rica. Manoel  
Felix de Araujo, Official Moir da Secretaria a fer  
ao 18 de Dezembro de 1809. Luis Jose Coutinho  
Secretario do Governo a fer mover. Para Carlos Au-  
gusto d' Oeynhausien, L. J. Costa Patente p' q.  
V. Ex. a. ha q' bem fazer Elbim. e Manoel Rios  
da Costa de mover no Porto de Alf. das 2.ª Com-  
p. de Elviciencia da Legação de Elviciencia de Mato-  
Pozo pela nra nra, e a forma q' nella se oc-  
curra. Para V. Ex. a. ver.



[illegible]

Louis J. G. [illegible]



D<sup>to</sup> de buena Carta Expresa del P<sup>to</sup> de  
 Cap<sup>ta</sup> de Agre<sup>do</sup> de P<sup>to</sup> de Infanteria de la  
 Leg<sup>on</sup> de M<sup>te</sup> M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup>  
 de a J<sup>to</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup> de M<sup>te</sup>

[illegible][illegible]

Luix Jore Pauline



Reg. Marina Porto Cabello de España  
 1818 de Vengo da Soria de Militares  
 de 2000 Francos para el Fomento de  
 Porto Cabello de España

D. João Carlos. Agente d'Agua da Bahia de Ingueburg.  
 Do Conselho de S. A. R. de S. P. e Cap. General da  
 Capitania de Alagoas Paro. Foy cabido por esta  
 Real e Catholica Magestade que auctoridade se usasse  
 o Porto de effeito do 10.º Comp. de Ultramar da Legião  
 de Milicias desta P.ª Capitania de guerra do Coronel, ca-  
 jo Porto seccion de novo com o mesmo Comp.º e por se  
 achav confirmada por S. A. R. e attendendo a que  
 a guerra de Frense da Costa e Traujo e Mello com-  
 com todas as circunstancias, e quando for necessario, sen-  
 do sem o caso de ser o S. A. R. no Porto de Porto ma  
 Portuense da 1.ª Comp.ª da mesma Comp.ª da mesma  
 Legião, com a toria, xulo, actividade e practico, e por  
 se achar que a 1.ª actividade se achará de mesma forma de  
 quando a confirmação de elle foy: Hey por bem por-  
 meado a respeito do Porto de effeito do 10.º Comp. de  
 Ultramar das Legiões de Milicias de Alagoas Paro: Com  
 a qual não se achará soldo algum, mas se achará de todas  
 as honras, privilegios, franquias, liberdades, e immu-  
 nidades de guerra e guerra de 1.º de Novembro de 1776  
 e será attendido, e se achará conforme o Off.º da Pro-  
 p.ª para que sem embargo do Decreto de 1776, como he  
 expresso nos Reaes Decretos, para auctoridade de todos Cor-  
 por de Milicias, de 7 de Junho de 1777, de 22 de  
 Agosto de 1778, e de 13 de Agosto de 1779, expedidos  
 desta Real e Catholica Magestade de Cédulas de Negoci-  
 os das Milicias e Dominio Ultramarino. Pelo

[illegible]

Louis J. Fustling







Regente delhuma Cattedra Catholica de Off. D. 92  
Cav. G. de V. m. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.  
to J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

[illegible][illegible]

Lucy Gore Furber







Manoel Felizardo Araujo Oficial e Moris da Alca-  
zaria, após em 25 de Junho del 810 - Luis P. Car-  
tidio Secretario do Governo após morrer - João  
Carlos e tenente d' Oquidiansin - / S. J. /  
Carlos Calante, porque V. Ex. não pôde bem fazer  
Moris a José Tomalho dos Santos, Douz de apos-  
mentar no Porto de demora e Aggrege de las Equadrás  
de Melicias da V. de Maciahi, pelos motivos  
em forma que nella se declara. Com V. Ex. ver

Miss Jane Lincoln

Recebo de Vossa Exa. Carta Portante de Vossa  
Majestade ao Governador de Pernambuco de  
Vossa Capital passada ao Off. do Ordem.  
Silvestre Caiz Camuro

José Carlos Augusto d'Albuquerque Maranhão  
 de Camello de Alentejo, Presente Cap. Gen. das Ca-  
 pitania de S. Paulo. Tm. de 1719. m. 1.  
 O Heitor de Alentejo, Presente viram que sendo indol-  
 entes a bem da Real Serviço que os Coroneis e Milit-  
 ciannos desta Capitania tinham alguns Officiaes  
 e Agregados a fim de serem a falta, e m. 1.  
 dos Officiaes, e de se fazer o Serviço com a necessaria ex-  
 actidão não differem. D. 1719. m. 1.  
 Continua, e contra diligencias em que são occupados.  
 e attendendo a conueniencia, e m. 1.  
 concessão de m. 1.  
 de a bem desta Real Serviço, e m. 1.  
 das Ordenanças desta V. p. m. 1.  
 desumpnhará com honra, e m. 1.

146

for encorajados convenientemente ao Real Serviço, e  
conspicuos pelo d'elles foy: Quey nobres foyzer  
e heres foyz por esta d'elles foyz do d'elles e d'elles.  
Bois Camero deo prater no Porto de d'elles  
Aggregado ao Equadras de e Militias desta  
N. Capital. Qual d'elles uniu um. Com o  
honore e Com. ou d'A.R. na d'elles e  
centenas mais annos d'elles alguns, mas para  
oi das honra, providencia, fringencias, e d'elles  
q' the competens p'lo e d'elles de 24 de e d'elles?  
de 1645; e em attendido eduyachado conforme  
os Officias das d'elles pagas sem embargo do  
Quento de 1706 como he immemorial nas d'elles Or-  
dens para accionas d'elles Bonos de e Militias  
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758,  
e de 13 de Agosto de 1771 expedidas neste do-  
mino pela d'elles da d'elles de e Regias da  
d'elles e Cameros d'elles. Sendo  
obrigado a pagar ao Mesmo Sr. Confirmação  
d'elles Patente pelo d'elles Conselho d'elles e Mi-  
litar representalos Confirmados na Secretaria  
deste d'elles, os d'elles de que se acha entregue  
para este fim na d'elles do d'elles Conselho  
deste d'elles uniu, com pena de se lhe dar  
baixa desta d'elles e uniu não succedat. Pelo  
que Ordens ao d'elles e d'elles Commendaente  
da Legação de Militias desta Capital, con-  
tinha, honre, intine por d'elles Aggregado  
ao d'elles Cameras, etc. Off. e d'elles seu d'elles  
deixado. Ordens foi bem the d'elles, e uniu,  
equandem suas Ordens de palanra, por exite  
como dum são obrigados entide o q' pertencer  
ao Real Serviço. E elle jurara na forma con-  
firmada de que se fará assento nas d'elles d'elles



[illegible]

*Lucia Gore*

Legião de Infanteria Costa Rica de Segunda. Ten.  
da 1ª Brigada Comp. de 1ª Regimento de Seguros de  
Medicina de 1º Batalhão de 1ª Companhia de 1ª  
Companhia de 1ª Companhia.

[illegible][illegible]







*[Handwritten signature/initials]*

Antonio Rodrigues de Amaral de exportar no referido Porto de Affres da terceira Companhia de Fuzileiros da Região de Melitias de Mato Grosso que exportará em quanto Eu o houver por bem ou P. S. S. não. Mas dar o contrario. Com equal não se poderá obter algum mais gozará de todas as honras, privilegios, isenções, e franquias, que lhe competem pelo Real de 2 de Fevereiro de 1615 e sua attenção, e despacho de conformidade com os Officiaes das Freguesas Payas sem embargo do Decreto de 1706 como hi' expresse nas Decretos de 1706 e 1707 e 22 de Agosto de 1708, e de 13 de Agosto de 1711 expedidos a este Governo, nella se acha a 1.ª Carta de Negocio da Companhia e Dominio Ultramarino. Sendo obrigado a pedir ao mesmo Rei confirmação desta Patente, pelo seu Conselho de Estado e Real, e apresentá-la confirmada na Secretaria deste Governo, ou Cartão de que se acha entregue para este fim na Secretaria dos ditos Conselhos de Estado de novo emido conforme se u'he das baixas deste Porto, se assim mais couder. E que se dê ao Sargento-Mór Comendante da referida Região de Melitias e Reconheça attente e firme por. M. J. da Sobedita Companhia, com Officiaes e soldados seus subordinados Ordeiro taõ bem da Obediência cumprida, e guardem suas Ordens de palavra e por escrito como devem, e são obrigados em tudo e que pertencer ao Real Serviço. Elle jurará na forma continuada de que se fará antes na esta desta. Minha Carta Patente que por firmeza de tudo he. Mandei passar inda por Mim. Signada, e sellada com o Sello das Minhas. Armas aqui se registará na Secretaria deste Governo, e ante mais couder. De feto e Registo desta 179960 e Data nesta Capital de Villa Bella. Manoel Felippe de Saizze Off. vial. Haier da Secretaria a fez em 14 de Maio de 1796 da 1.ª vez. Antonio Secretario deste Governo a fez escrever João Carlos Augusto S.º Baynhausen de P.º J.º Carta Patente por que M. Ex.ª ha' por bem fazer e faze

Carta Patente que para firmeza de tudo he. Mandei passar inda por Mim. Signada, e sellada com o Sello das Minhas. Armas aqui se registará na Secretaria deste Governo, e ante mais couder. De feto e Registo desta 179960 e Data nesta Capital de Villa Bella. Manoel Felippe de Saizze Off. vial. Haier da Secretaria a fez em 14 de Maio de 1796 da 1.ª vez. Antonio Secretario deste Governo a fez escrever João Carlos Augusto S.º Baynhausen de P.º J.º Carta Patente por que M. Ex.ª ha' por bem fazer e faze

*[Handwritten signature/initials]*

Registo de uma Carta Patente de Affres da terceira Companhia de Fuzileiros da Região de Melitias de Mato Grosso passada a Antonio Rodrigues de Amaral.

Saxo Carlos Augusto S.º Baynhausen Grevenburg. Do Conselho de P.º J.º Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Tendo saber a seguinte Minha Carta Patente virem que se achando no Porto de Affres da terceira Companhia de Fuzileiros da Região de Melitias de Mato Grosso segue seu Comandante pela promoção de Bartholomaeus Bueno do Prado, que o exerceia no Porto de Tamento da mesma Companhia, e attendendo que na pessoa de Antonio Rodrigues de Amaral concorrerem todos os requisitos necessários para bem desempenhar este Porto sendo assim dito servido a P.º J.º no Porto de Ponta Bandeira da primeira Companhia com todo o zelo e actividade de honra, por muitos annos, e por esperar que para diante se haja da mesma forma. Loguido a Confiança que se he feita. Tendo por bem fazer. M.º J.º como por esta faze o adito



o Sr. Antonio Rodrigues de Amaral se comprometter ao Porto  
de Officio da Companhia de Milicias da Ilha  
de Melicias de Mato Grosso pelos motivos, e forma  
que nella se declara - Para V. Ex. ver.

Luiz J. F. de Souza

Registro de uma Carta Patente de Officio  
da Companhia de Milicias dos moradores cir-  
cunvizinhos ao Forte do Principe da Beira pas-  
sada a Ignacio Joze Sarmento

João Carlos Augusto d' Oeynhausen Grevenburg  
Do Conselho de S. A. R. Governador, e Capitão Gene-  
ral da Capitania de Mato Grosso - Faço saber  
aos que esta Minha Carta Patente virem que a  
chamado se prago o Porto de Officio da Companhia de  
Milicias dos moradores circunvizinhos ao Forte do  
Principe da Beira de que he Capitão João  
Pereira Sarmento por ter passado Joze Pereira Guimarães  
em, que o exercicio o Officio da quinta Companhia  
de Fuzileiros da Legião de Milicias de Mato Grosse,  
cathendendo a que na pessoa de Ignacio Joze Sar-  
mento concorrem todas as circumstancias, e Requi-  
sitos necessarios para bem desempenhar este Porto,  
tendo alem disso servido a S. A. R. no Porto de San-  
guito da primeira da dita Legião com toda o zelo,  
actividade, e honra, e por esperar, elle que para odia-  
nte a haja da mesma forma segundo aconfiança que  
delle faço: Hez por bem fazer Mercê como proes-  
ta he facto ao dito Ignacio Joze Sarmento de pro-  
por no Porto de Officio da Companhia de Milicias  
dos moradores circunvizinhos ao Forte do Principe  
da Beira, que exercera em quanto eu houver por-  
tem em S. A. R. mais e mandar o contrario. Com o  
qual não vençará sobre algum mas gozará de todas as  
honras privilegios, immu-  
tem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645, e  
ra attendido, e despacho conforme os Officiaes das

Tropas Pagar sem embargo do Decreto de 1706 como  
he expreho nas Leas Ordes para a Creação d'estes Cor-  
pos de Milicias de 7 de Junho de 1757 de 22 de Agosto  
de 1758, e de 13 de Agosto de 1771 expedidas, aeste Gover-  
no pela Secretaria de Estado dos Negocios da Moeni-  
nha, e Dominio Ultramarinos. Sendo obrigado a re-  
dir ao meu Senhor Confirmação desta Patente pu-  
la seu Conselho Supremo Militar, e apresentala con-  
firmada na Secretaria deste Governo, ou Cartada de  
que se acha entregue para este fim na Secretaria do  
dito Conselho dentro de anno, mais com pena de se lhe  
dar baixa deste Porto, se assim onas executar. Pelo  
que ordeno ao Sargento Mór Commandante da Legi-  
ão de Milicias desta Capital o reconheça, honre, e  
estime por Officio da sobredita Companhia, e mais  
Officiaes, e soldados seus subordinados, Ordens tão bem  
he obediencia cumprão, e guardem suas Ordens se pala-  
rra, e por escrito como devem, e saõ obrigados em tudo o  
que pertencer ao Real Serviço. Elle jurará na for-  
ma costumeada de que se fará assento nas costas desta  
Minha Carta Patente que por firmeza de tudo he  
mandei passar indo por Min assignada, e sellada com  
osinete das Minhas Armas, que se registará na se-  
cretaria deste Governo, e avnde mais convier. Depo-  
sito, e registro desta 128960 n. Dada nesta Capital  
de Villa Rica Manuel Felisippe de Araujo a fez  
Official Maior da Secretaria a fez em 15 de Julho de  
1800 Luiz Joze Cortado Secretario do Governo a fez  
enviar - João Carlos Augusto de Oeynhausen Gre-  
venburg, S. A. R. Carta Patente porque V. Ex. ha por  
bem fazer Mercê a Ignacio Joze Sarmento de pro-  
por no Porto de Officio da Companhia de Milicias  
dos moradores circunvizinhos ao Forte do Principe da  
Beira pelos motivos, e forma que nella se declara  
Para V. Ex. ver.

Luiz J. F. de Souza



Registo de hum Carta Patente passada  
do dito de Porto de Affonso de Companhia  
de Melhores da Bahia de Mato Grosso pas-  
sada a Manoel Fernandes Machado Capitão  
João Carlos Augusto de Cuyubauem Presen-  
te do Conselho de S. A. R. Governador e Capitão General  
da Capitania de Mato Grosso. Tendo saber que esta  
dicha Carta Patente vem que achando-se no ar e Porto  
de Affonso da Setima Companhia de Artilharia da Ba-  
hia de Melhores de Mato Grosso se que seu Comandante  
promoveu de Marinha de Artilharia Comandante que se ex-  
tra do Porto de Tumbes, e achando-se na presença de  
Manoel Fernandes Machado com os seus e regis-  
trou, e circunstâncias necessárias para bem se regerem  
esta Carta tendo a sua de S. A. R. com o  
Tello, actividade, e prestimo por muitos annos no Porto de  
junção Sargento da mesma Companhia, e por expor  
que para ao diante se haja da mesma forma segundo a  
compromisso que della faz. Deo por bem fazer mercê/co-  
mo por esta lhe faz, e a dita Manoel Fernandes Machado  
de que se trata no Porto de Affonso da Setima Com-  
panhia de Artilharia da Legião de Melhores de Mato  
Grosso, que servira emquanto não o houver por bem ao  
S. A. R. não Manoel Contrario, Com equal não  
denaria soldo algum mas gozará de todas as honras pre-  
vilégios, e prerrogativas que lhe competem pelo  
Alvará de 25 de Novembro de 1645, e será attendido, e  
despachado conforme os Officiaes do Tropas Sargen-  
tes em embargo do Decreto de 1706 como he expresso  
nas Reaes Ordens para a criação destes Corpos de Mel-  
hores de 1 de Junho de 1757 de 2 de Agosto de 1758 e  
de 13 de Agosto de 1771 expedidas a este Governo pela  
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Do-  
minios Ultramarinos. Sendo obrigado a obedecer ao mes-  
mo Senhor Confirmação desta Patente pelo seu Con-  
selho Superior Militar, e representada Confirmação  
na Secretaria deste Governo, ou Certidão de que se acha  
entregue para este fim na Secretaria do dito Conselho

152  
deito de hum anno sem pena de se lhe dar baixa desta Pa-  
to se assim não executar. Solo que Ordens ao Sargento  
Mór Commandante da Legião de Melhores de Melhores  
Melhores de Melhores, e cõitine por Officiaes da Sobredita Com-  
panhia, e os Officiaes e Soldados sem subordinação de  
voto tão bem he Obediencia cumprida, e guardada, mas  
Ordens de prestimo, e por expor que se deve, e no Chi-  
gado em tudo que pertencem ao Real Serviço. Pel-  
jurara na forma costumeada de que se fará assento nas  
Notas desta dita Carta Patente que por firmeza de  
Tido he Mandado passar indo por elle, e Mandado, e  
sellada com o selo das ditas e chaves, que se reger-  
tara na Secretaria deste Governo, e a cada um dos  
Dezido, e registo desta de 12 de Novembro de 1770 Dada nesta Ca-  
pital de Villa Rica de Minas Gerais de 12 de Novembro de  
1770 Luiz José Coutinho Secretário do Governo e  
Mestre João Carlos Augusto de Cuyubauem, e  
Carta Patente por que S. A. R. ha por bem fazer  
Mercê a Manoel Fernandes Machado de que se trata  
no Porto de Affonso da Setima Companhia de Artilharia  
da Legião de Melhores de Mato Grosso pelo mes-  
mo, e na forma que nella se declara. Para S. A. R. Ver.

Luiz José Coutinho

Registo de hum Carta Patente pas-  
sada a Antonio Pedro de Almeida do po-  
to de Affonso e registo no Legião de  
Legião de Melhores de Mato Grosso com  
exercício de Sargento Superior da mesma  
Legião e por he o seguinte.

João Carlos Augusto de Cuyubauem Presen-  
te do Conselho de S. A. R. Governador e Capitão  
General da Capitania de Mato Grosso. Tendo sa-  
ber que esta dita Carta Patente vem que  
sendo indispensavel a bem do Real Serviço que



o Cap. e Militaria desta Capitania tenha alguma  
Officiaes e Aggregado a fim de supervisionar a fôrça e vigor  
doimento do Officio, e de se fazer o serviço com aue  
auxilia existia no differentes Departamentos desta  
Linha Fronteira, e outras diligencias em que são occu-  
pados: Entendendo eu, ao mandamento, e mais  
partes que concernem na pessoa de Antonio Peres  
al. e servido, tendo algum dino servido a S. M. M. no  
Posto de Furiel da Decima Companhia da Legião  
de Militaria desta Capitania com notorio zelo, activida-  
de e prestimo, e por expensas que para o tanto se ha-  
za meuzas fôrças segundo a confiança que delle fa-  
ço: Logo por bem, fazer e mereço como por esta the-  
se, ao dito Antonio Peres al. e servido de gerer  
no Posto de Officer e Aggregado ao Regimento da Se-  
gunda de Militaria de Mato Grosso com exercicio de es-  
tante fôrça da mesma Legião. O qual Posto  
exercera emquanto eu o houver por bem, ou S. M. M.  
não o mandar o contrario, e não venha a fôrça al-  
gum, mais gozará das honras, privilegios, franquias  
e immunições que lhe competem pelo Alvará de  
25 de Novembro de mil e setecentos quarenta e oit-  
o, e sua a fôrça, e de pachoado conformes Offici-  
aes das Regras Regar, sem embargo do Decreto  
de 1706, como he expremo nas Reaes Ordens para  
aumentar os corpos de Militaria de 7 de Junho de  
1757 de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771-  
expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado  
dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarini-  
cos Sendo obrigado a pedir ao meu Senhor confir-  
mação desta Patente pelo seu Conselho Superior  
Militar, e representada confirmada na Secretaria do  
este Governo, ou Certidão de que se tenha entregue para  
efeito, e para a Secretaria do dito Conselho dentro de um  
meio, e se lhe dar baixa deste Posto, se a  
não commoventar. Pelo que Ordens ao Sargento  
Mór Commoventar da mesma Legião, e recolher  
haver, e entregue por Officer Aggregado ao dito Regi-

mento, e ao Officiario, e Soldado de meu Subordinado, Orde. 152  
em seu bem he obedecido e cumprido e guardem suas Or-  
dens de fôrça, e que curto como devem, e são obiga-  
do em tudo que pertencer ao Real Serviço, Lello  
jurado na fôrça confirmada de que se fôr auctoriza-  
ção desta e Minha Carta Patente que por fôr-  
mura de fôrça the. Mandei passar e dar por meu  
e Assignada, e sellada com o sello da S. M. M. e Minha es-  
tante, que se registar na Secretaria deste Governo  
e onde mais convier. De fôrça e Registo desta S. M. M.  
Passa esta Patente de Villa Rica, e Manuel Te-  
lles de fôrça Officiario, e Maio da Secretaria,  
inferno de 14 de Maio de 1810. Luiz José Cardoso  
Secretario do Governo a fôrça escrever. João Carlos de  
fôrça de Capitania de S. M. M. Carta Patente que  
que S. M. M. ha por bem fazer mereço a Antonio  
Peres al. e servido de gerer no Posto de Officer  
e Aggregado ao Regimento da Legião de Militaria  
de Mato Grosso, com exercicio de estante fôrça  
da mesma Legião, pelo motivo, e na fôrça  
que nella se declara. Para S. M. M.

Luiz José Cardoso

Registo de humas Cartas Patentes de Cap.  
Reformado do Tiro de Ordenanças da  
Vila de Curitiba, passada a Fernando Dias  
Pires.

João Carlos Augusto de Cynhausen Gumburg  
de Com. de S. M. M. Com. e Cap. Com. de  
da Capitania de Mato Grosso, fôrça  
alvará de 7. uba e Minha Carta Patente  
em 7. attendendo ao que me representou  
Fernando Dias Pires, e Alvará do Tiro da



[illegible]

*Swiss Soc. Sec. 1870*

Requisito de buena Patria del Afonso da 3.<sup>a</sup> 153  
 Parte de la Casa de la Reina de la Casa de la Reina  
 formada en Manuel Camar de la Horta.



Negociado na Secretaria deste Governo, e assim se criou  
Linha de Dextra e Esquerda do P.º 1968.º Dada na Tr.  
de Curitiba. e Manoel Estrepiet e Vinço, Officiaes Maiores  
da Secretaria, a fizes em 23 de Novembro de 1870. Luis  
F. Custodi da Secretaria do Governo a fez escrever.  
João Carlos e Augusto d Oeynhausen / L.º 1968.º  
Carta Patente por que V.ª E.ª ha' por bem fa-  
zer e Hered. a c Manuel Corr. de e delle deopromos-  
so ao Posto de e Hf. da 3.ª Comp. do Exer. dar  
e ordenanças da V.ª de Curitiba pelo motivo q. reulta  
do se dilatar. Para V.ª E.ª.

Registe de humma Carta Patente de  
M. da 5.<sup>a</sup> Comp. de Liris das Inden-  
cas da N. de Curitiba parados a Jore  
Paes de Prunç.

Registo de hũa Carta D'outa de Termino assignada  
ao Engenheiro de Milicias, d'out. da Companhia de  
Saude e Tera-Cirurgia dos Santos Cruzs.



[illegible][illegible]

San Lorenzo



Regimento de Guerra Carta Patente de  
Capitão agregado ao Equadrão e Milícia  
da P.ª do Equadrão e Juizito Ge-  
neral da Costa

Caro Carlos e Augusto de Cambray, Governador  
do Conselho de S.ª e R.ª. Juizito Ge-  
neral da Capitania de Mato Grosso. Tais saber aos  
que esta Minha Carta Patente vierem que sendo in-  
dispensável a um do Real Serviço que os Corpos e Mi-  
licias desta Capitania tenham alguns Officiaes  
agregados a fim de suprirem a falta, impedimento  
de faltas effectivas, e de fazer o serviço com a necessaria  
exactidão nos diferentes Destacamentos desta tão lar-  
ga Fronteira, e outros Officiaes em que são occu-  
pados; e attendendo ao mesmo, em as partes que  
conveniem na guerra de Juizito Geral da Costa, ten-  
do além d'ello serviço de S.ª e R.ª. no Porto de Jesu-  
ito da P.ª Companhia de Equadrão da P.ª do Equi-  
pado com notorio zelo, actividade, e exactidão, e por  
esperar que para o tanto se haja de usar na forma  
seguinte confiança que d'ello faz: Que o Sr. Governador  
Meru, como por esta Minha Carta Patente Juizito  
Geral da Costa de exercer no Porto da Capitania  
agregado ao mesmo Equadrão de Curitiba, com om.  
Nominis que até agora tinha d'el'poderante a figura  
do Regimento de Milicias da mesma Villa.  
O qual Porto mereça emquanto ao o'horver G.  
bom, ou S.ª e R.ª. não mandar o contrario, não  
venha d'ello algum, mas gozará das honras,  
privilegios, prerrogativas, e franquias q' lhe compe-  
tem pelo Alvará de 24 de Novembro de 1645,  
e será attendido, e cumprido conforme os Officiaes

156.  
da d'essa Regim. em largo do Duque de S.ª  
como humejação nas P.ªs de S.ª e R.ª. Juizito  
Corpo de Milicias de 7 de Junho de 1757, de 22 de  
Agosto de 1758, e de 10 de Agosto de 1774, e em todos os  
os Governos, pela Secretaria d'Estado, do e Vigário da  
Município, e Domingos Ultramarino. Sendo obli-  
gado a pedir ao Sr. Governador a confirmação desta Pa-  
tente pelo seu Conselho Superior e Milicias, e por  
ordem confirmada na Secretaria do Sr. Governador  
destas d'ellas, e de sua real e legítima parte, na fun-  
taria do Sr. Conselho Superior de S.ª e R.ª, com pe-  
na de sebedas-baixa desta Carta, e assim enão exe-  
cutar. Pelo que Ordens ao Juizito Geral Com-  
mandante dos Corpos e Milicias da P.ª do Equi-  
pado, e Curitiba, e de S.ª e R.ª. Capitão agregado  
ao d'ello Equadrão, e aos Officiaes, e Milicias seus  
subordinados Ordens tais bem lhe obedecer, cum-  
prir, e guardar as Ordens de palmas, e escri-  
to, como devesse, e são obrigados a cumprir, e por  
fazer ao Real Serviço. Certejira a na forma  
costumada de quem separa o assento nas costas desta  
e Minha Carta Patente, q' o Sr. Governador de S.ª e R.ª  
de S.ª e R.ª. indo por o'horver e Juizito a,  
e sellada com o Sello das e Milicias e honras, q'  
se registará na Secretaria desta Govern. e con-  
di mais convier. Desta Regim. de S.ª e R.ª.  
Juizito Geral da Costa. Juizito Ge-  
neral da Capitania de Mato Grosso, e de S.ª e R.ª.  
de S.ª e R.ª. Officiaes e Juizito da Secretaria de S.ª e R.ª.  
em 10 de Janeiro de 1774. Juizito Ge-  
neral da Capitania de Mato Grosso, e de S.ª e R.ª.  
Carlos e Augusto de Cambray. Juizito Ge-  
neral da Capitania de Mato Grosso, e de S.ª e R.ª.  
Meru a Juizito Geral da Costa de exercer







1799  
Tudo me, e ainda mais comuio. Desta p[er]g[am]ina  
Dada nesta V. do Camal. E Humilidade  
de e tempo. Oficial e Major da Capitania a par  
em 10 de Junho de 1755. Luis Jose, Custodio  
Secretario do Governo a par enuio. Jaze Carlos  
Augusto, Dugenhauzen. P. S. Carta de  
Horta por que V. G. ha por bem fazer. Merce  
a Antonio Thomaz de Faria de Oliveira no  
Porto de e Alpin aggregado a Comp. de Olegi-  
mento de e Melinas da V. do Camal. pelos moti-  
vos, e a forma que nella se declara. = Para  
V. G. ver =

Luis Jose  
Custodio

Pagado de humas Cartas Patentes de Cap. aggr[eg]ada  
da Infanteria dos Legioes de Melinas de  
Moate Branco, passada a Dom. e Mendes de  
Miranda

Luis Carlos, Augusto de Cumbhauer, Hamburgo, do Camal.  
de S. e P. do Governo, Cap. General da Capitania de  
Moate Branco. Tais razoes que esta e humas Cartas  
Patentes virem, que sendo indispensavel a obra do Real  
Servico que os corpos Melinianos desta Capitania tem  
inhos, alguns Officiaes aggregados, a par de se servirem a  
falta, impedimento dos effectivos, e de se servir o Servico  
com annuarias exactas nos deferentes. Destacamento  
desta b[ar]ra de Fronteira, contra diligencias em p[re]stado  
empadot, e atherdendo em atherdimento, e mais p[er]  
que com a mesma razoes de Domingos e Mendes de  
Miranda, tendo alguns d[os] Servicos a S. e P. do  
Porto de Fomento da primeira Comp. da Legioes de

38  
Melinas de e Moate Branco, e a notoria nelle, actua-  
lidade, e p[re]stima, e p[er]p[et]ua, que p[er] a diante se ha  
humas formas segundas a confirmacao e d[os] f[ac]to.  
Hey por bem fazer e b[er]re p[er]mittir esta humas  
a d[os] Domingos e Mendes de e Miranda de p[er]p[et]ua  
no Porto de e Aggr[eg]ada a Infanteria da Le-  
gioes de e Melinas de e Moate Branco de que com Cor-  
onel, e qual Porto exerao em quanto em chomur por  
bem, ou S. e P. do mais e b[er]re p[er]mittir, e mais un-  
ver o soldo algum, mais razoes das honras, privilegios,  
e honras, e p[er]p[et]ua, que humas p[er]mittir p[er] do e Moate  
em 14 de Novembro de 1745, e mais atherdido, e de  
p[er]mittir conforme o Officiaes das tropas pagas, e  
embargo de Decreto de 1706, e mais atherdido, e de  
Ordem para annuarias desta Comp. de e Melinas  
de 7 de Junho de 1757, de 22 de Agosto de 1758, de  
13 de e Agosto de 1759, e p[er]mittir atherdido, e de  
Secretaria da Cidade das Mercas das e Melinas, e de  
minis, e b[er]re p[er]mittir. S[er]do obrigado a p[er]mittir atherdido, e de  
mo e b[er]re p[er]mittir atherdido p[er]mittir pelo Conselho de p[er]  
mo e b[er]re p[er]mittir atherdido confirmada na Secretaria  
deste Governo, e atherdido de que se atherdido, e de  
este firmas atherdido dos. Conselho dentro de humas  
meis, e atherdido de atherdido atherdido desta Porto e atherdido  
onais atherdido. Pelo que Ordem as Sargento e Moate  
Comme de atherdido Legioes de e Melinas, e atherdido  
honre atherdido por Cap. aggr[eg]ada atherdido. e atherdido  
offes, e atherdido seus e atherdido do Ordens, e atherdido  
the atherdido, e atherdido, e atherdido de atherdido de atherdido  
via e atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido  
p[er]mittir atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido  
humas de que se atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido  
esta Carta Patente q[ue] por firmas de atherdido de atherdido  
de atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido, e atherdido



como Senhor das Aldeias e terras que se registarão  
na Secretaria desta cidade, e ao mesmo tempo  
desta e agosto de 1790. Cada m. d. do Cu-  
rati. O Manuel Felipe de Estrange Official  
Abraço da Secretaria a ser em 20 de Fevereiro  
de 1800. Luiz J. Coutinho Secretario da Junta  
e seu escrivão. / José Carlos Augusto de Que-  
zenda. / L. S. / Costa Patente porque  
V. Ex. há por bem fazer mover a Domingos e Men-  
des de Almeida a passar no Porto de Cagoy,  
agregado à Legião de Moçimbar de Abato como,  
Nomo animalre declara. Para V. Ex. ver.

Miss Jane Fiske

Requiere delina Carta Patente deposita de Cass<sup>m</sup>. Agregar a todos das  
Ordenancas da Villa de Cajalá passada a Paulo Luiz Barata

Seo Carlos Augusto d'Cejnhausen Grevenburg, do Con-  
selho de S. A. R. Governador, e Capitão General da Capitania de  
Matto Grosso. Tendo saber a v. g. esta minha Carta patente, e visto  
q' sendo indispensavel ao bom d'el Real Serviço q' o Capm de Ordenan-  
ças desta Capitania tenha algum Officiario Agregado, e fôr de suffici-  
em afazeres, e impedimento dos Officiaes, e de se fazer o Serviço com a ne-  
cessaria exactidão, nos diferentes Distritos, desta tão larga fronteira,  
e outras diligencias em q' são occupados, e atendendo ao commercio, e mais  
pratos q' concorrem na povoação de São Luiz do Arata, tendo ade-  
mais servido a S. A. R. p' muitos annos no posto de Officiario da  
Legião de Matto Grosso, com notorio zelo, actividade,  
e prudencia, e q' appareça q' para o efeito se haize d'acordo forma

seguinte autographo q<sup>do</sup> della fave: Ray. P. Lem. faze m<sup>re</sup> (como  
esta the fave) ad<sup>o</sup> S<sup>to</sup>do Luiz Barata. Uma prova no posto  
de Cap<sup>to</sup>. Igualmente de Jure das Ordenancias do P.<sup>o</sup> de C<sup>o</sup>rigada.  
O qual p<sup>ro</sup>prio exercera emquanto Eu chivei P. Lem. ou S. M.  
nae mandas occurrir, e nae vendera sem algum, mas prova  
das honras, Privilegios, Exemp<sup>tos</sup>, e franquias q<sup>ue</sup> em t<sup>o</sup>do se de  
ria. P<sup>ro</sup>to de compet<sup>er</sup>: De logo ordene no Cap<sup>to</sup>. de N<sup>o</sup> de d<sup>o</sup>.  
Jure de Ordenancias, e nae Officiaes, e S<sup>to</sup>do Luiz Barata, e  
P.<sup>o</sup> tal Cap<sup>to</sup>. e Ordenancia, honras, e estimo<sup>to</sup>. Sendo obrigados a  
dar ad<sup>o</sup>. S. M. confirmac<sup>o</sup> de d<sup>o</sup>. P<sup>ro</sup>to de seu Conselho de  
Guerra. Militar, e a prezente confirmada na Secret<sup>o</sup> deste  
Governo, ou Certificac<sup>o</sup> sup<sup>ra</sup> sc<sup>o</sup>da entregue, p<sup>ro</sup>cu este firmada  
Secret<sup>o</sup> de d<sup>o</sup>. Conselho, com pena de se de dar baixa de d<sup>o</sup>. P<sup>ro</sup>to se  
assim nae executar. E para firmada, e arquivada the mandei au  
car a prezente, hincor p<sup>ro</sup>prio assignada, e sellada com selo  
de d<sup>o</sup>. Conselho e S<sup>to</sup>do Luiz, e se Registrar na Secretaria deste Gover  
no, e a nae mais conveir. P<sup>ro</sup>to. e Registo. 12 de Mayo.

Dada na Villa de Curitiba. e Manoel Felippe de Araújo.  
Official e Maior da Secretaria afor em 10 de Fevereiro 1855.  
Luz Jose Custodo Secretario do Governo afor aserora João  
Carlo Augusto d' Oeynhausens (J. J.) barthe Patente p.  
q. V. Ex. ha q. bem fazer moca a Paulo Luis Barata de pro-  
prio no Porto de Capm. e Agregado ao Tercio das Ordenanças da  
V.ª de Curitiba, como acima se declara. Para V. Ex. ser  
Pley por bem promover o Capm. aggreg. Paulo Luis Barata a Capm. efec-  
tivo e Com. da 1.ª Comp. de Ordenanças de Curitiba q. fizeo apaga-  
mento da referida 1.ª Comp. mais julga-se Por.º, e ora por elle servido com  
estranha Patente com as denuncias catolicamente q. nella vai.  
Curitiba 19 de Junho de 1855. Manoel Felippe de Araújo Official  
e Maior da Secretaria substituido Joao Carlo Augusto d'Oeynhausens.

Louis J. Chabon



Requeto de hum Carta Patente de parte de V. Mage. Magestade de S. Mage.  
de Ordenaçao da filha de V. Mage. Magestade de S. Mage. D. João  
de Carvalho S. R.

1791  
Sinner's Prayer

João Carlos Augusto d'Albuquerque Gouveia  
 burg. de Conselho de S. M. Governador e Capitão General  
 da Capitania de Mato Grosso. Para saber aq. esta minha  
 Carta Patente e em q. sendo indispensavel algum do Real Serviço  
 q. os Corpos de Ordenanças desta Capitania tenham alguns of-  
 ficiaes aggregados e sem de suplicarem a falta, compoziendo de offitios  
 e de se fazer o serviço com antecedencia exactidão nos diferentes Dis-  
 trictamentos desta tão longa Jurisdição, e com diligencias em que  
 sae em q. sae aq. em q. são occupados, cullidendo os mercenários e  
 mais partes q. concorrem na penca de Mauricio Diaz de  
 Carvalho, sendo além disso servido a S. M. por mais annos  
 no posto de Sargento das Ordenanças do Villa de Cuiabá, com no-  
 tório zelo, actividade e prestimo, e por esperar q. para o diante se  
 faça da mesma forma segundo a confiança q. delle faço: Hez por  
 em fazer mereço (como por esta lhe foy devido) Mauricio Diaz  
 de Carvalho de o prover no posto de Alferes Aggregado ao Tercio das  
 Ordenanças da P.<sup>a</sup> de Cuiabá, a qual posto exercera em guarita  
 cu o chover q. bem, ou S. M. não mandar o contrario e  
 não venha' soldo algum, mas gozará das honras, Privilegios,  
 isenções, e franquias q. em razão do d.<sup>o</sup> Posto lhe competirem.

Segue ordeno ao Cap<sup>to</sup> e Mor do S<sup>to</sup> de Ordinanças, e mais Ofi-  
ciais e Sold<sup>os</sup> seus Subordinados p<sup>re</sup>st<sup>ar</sup> o devido respeito, honra  
e obediência. Sendo obrigado a pedir a V<sup>ossa</sup> M<sup>ajestade</sup> confirmação desta  
patente pelo seu Conselho Supremo e Militar, e representada

[illegible]

Louis J. C. [illegible]

Registo de hũa Carta Patente do ponto de Affres  
e Appagado ao Tercio das Ordennas da Villa do  
Cuiabá passada a Antonio de Souza Ribeiro

Seo Carlos Augusto de Copenhague Grevenburg do  
Comelho de S. A. R. Governador e Capitão General da Capita-  
nia de Noroeste Brasil. Fago saber aos q' esta minha  
Carta Satente virem q' sendo indispensavel a bem do Real  
Serviço q' os Corps de Ordenanças da dita Capitania tenham alguns  
Officiaes e Agregados aptos de suprirem a falta e emprehendo dos  
faltosos, e de fazerem o Serviço com a necessaria exactidão nos di-  
ferentes P<sup>tos</sup> da dita tão longa fronteira com a diligencia  
em q' são occupados entendendo communicar a mais parte q' como  
mim apparecer de Antonio de Souza Ribeiro tendo alem d'isso



servido a S. A. R. no posto de Juiz das Ordens da Villa do  
Cuiabá como notório sabe, e conhecido, e portanto q' a pena q' se impo-  
nente se haya da mesma forma segundo aq'ntancia q' delle  
fizer. Hoj se tem fado e hede se tem por esta theza q' se  
dito Antonio de Souza Ribeiro de q'ntos no posto de Ag. Ag.  
grigado no Juiz das Ordens da Villa do Cuiabá, o qual  
ponto exercera enquanto eu assim o houver q' bem, ou S. A.  
R. não mandará o contrario, mas vencerá hede algum mas go-  
v. das honras, privilegios, immunes, e franquias q' em vez do  
dito posto the competem. Telo q' orano ao Cap. M. do d. G. e  
de Ordens, e mais Officiaes, e Soldados seus subordinados p'  
tal. Affores o reconheço, honro, e estimo. Sendo obrigado  
a p. a S. A. R. confirmação das Patentes pelo seu Conselho su-  
premo e Militar, e p. representada confirmada na Secretaria deste  
Governo, ou. Certidão da q' se acha entregue para estarem na  
Secretaria do d. Conselho com pena de se não dar b. do d.  
posto se assim não executar. E para firmura da referida the  
mandei passar o presente hindo p. mim assignada, e sellada  
da com o S. do das M. e Armas que se registará na  
Secretaria deste Governo e assim mais convier. Desta origi-  
nal 12 de Maio de 1833. Dada na Villa do Cuiabá. Manuel  
Filipe de Araújo, Official. Maior da Secretaria aforam 10  
de Fevereiro de 1833. Luiz José Custodio Secretario do  
Governo aforam 10 de Fevereiro de 1833. João Carlos Augusto d'Almeida  
sen (Gr. S.) Contas Patente q' que V. Ex. ma p. bem  
fazer Merci a Antonio de Souza Ribeiro de o p. no posto  
de Ag. Ag. grigado no Juiz das Ordens da Villa do Cuiabá  
da como notório sabe, e conhecido. P. V. Ex. v. r.

Lein J. C. 1778

Requisito de humacao. Carta Patente do Exto. do  
 Officio da 3<sup>a</sup> Comp. da Real Academia da Littera  
 do Quinh. passada a Francisco J. de Camalho

[illegible]















Registo alhumana Carta Pastoral de Bate. S. M. S.  
 Registo a Legação de. Willem de S. de. C. de. C.  
 Registo de. e. Antonio José. C. de. C.

[illegible][illegible]

Lucia J. Smith

Requisito de humma Carta Patente do Porto de S. Sebastião  
e Appreço do Regimento de Milicias da N. do Ceará  
e Appreço a Ponte Grossa de M. M. M. M.

Seu Excel.<sup>cia</sup> Carlos Augusto de Cuyrichheim, Chefe da Commissão  
de S. A. R. o Govern.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de Mato Grosso.  
Tomo saber, porque estas Memorias Contas Potencia vossas que seriao  
indispensaveis a bem do Real Serviço q<sup>uo</sup> os Cap.<sup>es</sup> e Militares desta  
Capitania temheo alguns Officiaes aggregados a fim de suprirem  
a falta, impedimento dos effectivos, e desfaçam o Serviço com asse-  
curaria exactidão nos diversos P<sup>os</sup>to<sup>s</sup> desta tão larga e im-  
portante, e contra diligencias em q<sup>uo</sup> saes occupados; e cahir de modo  
Me Representante P<sup>os</sup>to de Miranda, que tendo servido  
a S. A. R. o Príncipe Regente e V. A. S. no P<sup>os</sup>to de Fronteira  
de Meficiou, foi a Sorocaba da Capitania de S. Paulo,  
em cujo P<sup>os</sup>to está conformado; por assimtanteas haviam



passado p' esta Capitania na qual era domiciliado emella macha-  
ra estabelecido como Soldado de Guerra, de guerra e continuação asco  
emprego no serviço do Ilmo. Senhor, e com o alvará do  
Corpo e Militários da P. de Guibá, por com o mesmo no p'ncipal  
do referido Porto Pira de Guibá e as circunstâncias necessárias  
e expensas p'p' os futuros de provar de sua zelo, e fidelidade no  
Real Serviço, e conforma a confiança que delle faz: Huj por  
bem fazer e merecer por esta illibação ao dito Porto Pira  
de e Mandado de ap'rovar no P'lo de Guibá, e p'greção ao Re-  
gimento de Militários da P. de Guibá, e p'greção ao Porto Pira  
emigrante em obediência por bem, ou p'greção e Mandado e  
contraria. Com o qual não viera o d'lo. alguns mas, e p'greção  
das honras, e privilegios, como em, e p'greção e p'greção  
pelo Alvará do P. de Guibá de 1645, e no d'lo. d'lo.  
e p'greção conforma a Officiários das Tropas pagas sem em-  
bargo do Decreto de 1706, como ha expresse nos Reaes Ordens  
para a mesma desta Corporação de Militários de 7 de Junho  
de 1757, de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Agosto de 1771  
expedidos ao Governo pelo S'ntaria de P'lo dos e Regimentos  
da e Guibá, e Domínios ultramarinos. Sendo obrigado  
ajudar ao mesmo Senhor Confirmação desta Patente pelo  
Seu Conselho Superior e Militar, e p'greção a confirma-  
ção da S'ntaria deste Governo, seu Confidatário de guerra  
entregue para este fim na S'ntaria do d'lo. Conselho de guerra  
de anno em que comprou a d'lo. S'ntaria desta Porto e assim  
onão executar. Pelo que Ordens ao Tenente Coronel Com-  
mandante das Corporações Militários da P. de Guibá orien-  
tados honra, e estime p'greção Tenente agregado ao dito Re-  
gimento, e aos Officiários, e Soldados e seus Subalternos. Or-  
dens ao mesmo Senhor obediência, e p'greção, e p'greção suas ordens  
de palmaria, e p'greção como de guerra e p'greção em tudo o q.  
pertencer ao Real Serviço. P'greção p'greção na forma contin-  
uada de que se fará a respeito nas cartas desta e Guibá Carta  
Patente que p'greção e p'greção do d'lo. Alvará p'greção indo  
p'greção e p'greção, e selladas com o S'ntaria das e Guibá,

homens q<sup>ue</sup> singularis e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos d<sup>os</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos  
maneira. De<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos. De<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
a<sup>os</sup> 10 de<sup>ta</sup>ntamos de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
de<sup>ta</sup>ntamos a<sup>os</sup> 10 de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
por L<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.  
Cuiaba como a<sup>os</sup> 10 de<sup>ta</sup>ntamos. M<sup>o</sup> de<sup>ta</sup>ntamos, e<sup>ra</sup> no<sup>do</sup> de<sup>ta</sup>ntamos.

*Louis J. Curtis*

Regimento de humos Carlos Patente de Porto de. M. J. S.  
agregado ao Regimento de. M. J. S. de Curitiba  
promovido a Jefe de Bernardino Botelho de Carvalho.

[illegible]



Paris le 10 Mars 1777

[illegible]



Poderes p.<sup>a</sup> do Conselho Superior e Realidade, representadas  
confirmadas na Secretaria desta Govern.<sup>a</sup>, em Cartas de  
p.<sup>a</sup> senhas entrego. p.<sup>a</sup> este foy na Secretaria d.<sup>a</sup> Cons.  
compensado de Publicar breves deste P.<sup>a</sup> e passar umas re-  
cortar: e jorara na forma continuada de que se fare  
assente nas cartas desta mesma Carta Patente q.<sup>d</sup> p.<sup>a</sup> fir-  
mouza delad. M.<sup>a</sup> mande passar indo por o M.<sup>a</sup>. Augu.  
e sellada com o Sinte das Moirhas Amos, q.<sup>d</sup> singatara  
na Secretaria desta Govern.<sup>a</sup> cuense mais conuer. Desta,  
e Registo d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Dada na d.<sup>a</sup> de Cuiaba. e M.<sup>a</sup>re-  
de Fulgencio e Traupa Official e Mayor da Secretaria  
a foy em ta de Janeiro de 1811. Luis Jose Custodio  
Secretario de Govern.<sup>a</sup> a foy exoner = João Carlos Augusto  
d.<sup>a</sup> Ojibansin / L. J. / Carta Patente porque P. P. P.  
ha por bñ fazer mais a Ignacio José Sacramento de o  
prover no Pto de Alfama da provincia Comp. da Le-  
gis. de Malicias de Estado Grosso, como uma secular.  
Para V. E. ver si

Regente de humma Carta Patente do Porto d'el Rey  
ajuntado ao Regimento de 4.º Regimento do Exército  
parada a Torre Ribeiro de Moraes.

[illegible]



[illegible]

Lucie J. Hunt

Reigisto delicia Carta Patente do porto de Cap. da 8.ª Comp.  
do Regimento de Meluicos da V.ª R. Cuiusda parada  
a Granado Leste Leste

João Carlos Augusto d'Almeida e Sousa. Governador e Cap. General da Capitania de Mato Grosso.

Para saber aos q<sup>ta</sup> minha Carta Patente, q<sup>ta</sup> acham  
 do se cargo oposto de Capitão da Oitava Comp<sup>a</sup> do Regi-  
 mento de Milicia de Cuiabá pela reforma de Marce-  
 lino Soares da Silva q<sup>ta</sup> occorria; por conseruarem na pessoa  
 de Francisco Leite Pereira todas as circumstancias, e rigorei-  
 tor necessarios para bem desempenhar este Posto, sendo alem

dito servido a S. M. por varios annos, no posto de Ten. da freguesia 169.  
 Comp. do mesmo Regimento, com intenc. n. 1.ª, e freguesia 170.  
 exp. exp. q. para a c. de sch. de damasco forma, segundo a  
 constancia q. se lhe faz. Heij por bem fazer a M. C. como p.  
 esta de freguesia do dito Francisco Luis Pereira de promover o posto  
 de Cap. da Citaval Comp. do Regimento de Melicias de Lisboa  
 q. exercera em quanto eu o houver por bem au. de M. C. n. 1.ª, e  
 dar o contrario. Com igual n. 1.ª, e dar o contrario, mas gora  
 n. 1.ª das honras, privilegios, immunes e franquias q. lhe competem  
 pelo Alvará de 24 de Nov. de 1745, sera attendido, e compachado  
 conforme os Officiaes das Tropas pagas, sem embargo de Decreto  
 de 1760 como hi expresso nas Mem. Ordens p. para curaçao destes  
 Corpos de Melicias de 7 de Junho 1757 de 22 de Agosto de 1758 e  
 de 15 de Agosto 1771 expedidas a este Governo pela Secretaria de Estado  
 dos Negocios da Marinha, e Domínio Ultramarino: Sendo o  
 brigadeiro ap. a S. M. Confirmada de 1.ª de Junho 1771 pelo seu  
 Conselho Supremo Militar, e representada confirmada pelo  
 Conselho de Estado, ou Certidão daquella realza entregue para  
 este fim da Secretaria do Conselho, dentro de anno e meio com  
 pena de se lhe dar baixa deste posto de ass. n. 1.ª, e dar o contrario.  
 Tom. Cor. Com. dos Corpos Melicianos de 1771

Deito q' ordino ao Sr. Co. Com. dos Corpos de Artilharia  
do Cuiabá, circunscreva, honre, costume p. Co. p. da sobredita  
Companhia, e os Officiaes e Soldados seus subordinados ordino  
tão bem se obedeçam, cumpriam e guardem suas Ordens e pala-  
vra q' requerito como devem, e são obrigados em tudo q' pertencer  
ao Real serviço, e elle penna na forma costumeira de q' se faza apen-  
to nas contas destas. Minha Carta Patente q' por penna se



de tudo. Me mandei passar livro proximo, lingua  
da Sallada com o Sinto das. H. inha. temo q' n. Re  
gistara na Secretaria deste Governo e acoos mais convier.

Dada na P.<sup>a</sup> do Cuiabá.  
 Desta Registo N.<sup>o</sup> 124030. = Luiz José Custodio fa-  
 zedor em 17 de Abril de 1818. = Luiz José Custodio fa-  
 zedor de Juiz de Direito e de Direito. = João Carlos e Augusto  
 de Cujnhansen (L.P.) Patente progre. 1.<sup>a</sup> Ex. Kap.  
 de Direito. = Merit a Francisco Leite Pereira de promover  
 ao posto de Cap.<sup>m</sup> da Cidade Comp. do Regimento de  
 Milícias do Cuiabá, como acima se declara.

Lucia J. Lind. 1870

Registro de humma Carta Portante do Porto de Lixpo  
da segunda Companhia do Conjo de Camellons Re-  
ais do Panayoy, passada a. H. da Carta. P. 1000.

João Carlos e Augusto de Cuentzhausen, Príncipe de  
Carlsruhe de S. M. R., Governador e Capitão General das Condi-  
ções de Mato Grosso. H. Faço saber aos que esta mi-  
nha Carta Patente virem, que achando-se nação o Porto de  
Capitão da Segunda Companhia do Corpo de Canadenses H. do  
Paraguay pelo Officio que obtive Marciliano Ribeiro,  
que comia, eattenhendo a quem apanha de Manoel da Pos-  
ta Pomba comuereu todas as circumstancias, e requisites ne-  
cessarios para bem desempenhar este Porto, sendo alem disso

170  
 Servido a S. A. R. por varios annos no Porto de Toment, da  
 mesma Companhia com notorio zelo, actividade, e promptidão,  
 por expor que para o diante se haja da mesma forma segun-  
 do a confiança que delle faço. Hey por bem fazer mais como  
 por esta thufaco / ao dito Manuel da Costa Peniza de promo-  
 ver ao Porto de Capitão da segunda Comp<sup>a</sup> do Corpo de Caado-  
 ras Reaes do Paraguay, que exercerá imperante ou obviar por  
 bem, ou S. A. R. não e mandar o contrario. Com equal  
 remuneraçõs soldo algum, mas gozará dos honras privilegios, im-  
 pens, e franquias que lhe competem pelo thufar de 24 de No-  
 vembro do 645, e serã attendido, e dispensado conforme as Off.  
 das Tropas, pagos sem embargo do Decreto de 1706, como he  
 expresso nos R. A. para auctoriaçõs destes Corpos de Militares  
 de 7 de Junho do 1757, de 22 de Agosto do 1758, e de 13 de Ago-  
 sto de 1779 expedidos ante Governo pela Secretaria d' Estado  
 dos Negocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. Sou  
 do obrigado a ouvir a S. A. R. confirmaçõs desta Patente, pela  
 Sua Cammhe Superior e Militar, e a confirmaçõs  
 na Secretaria deste Governo, ou Cortidã de que se acha instruido p.  
 este fim na Secretaria do d. Cammhe dentro de anno unico sem pe-  
 na de se lida bania deste Porto namim mais executar. Pelo q.  
 Ordeno aos Officiaes, e soldados seus subordinados lhe obediçã,  
 cumpraõ, e guardem suas Ordens de palavra, e por escrito como  
 devem, e sãõ obrigados em tudo o que pertencer ao Real Serviço,  
 e elle jurara na forma costumada de que se fará assento  
 naõ cortar desta minha Carta Patente que G. firmara



[illegible]

*Sicut perit*

Requisito de Minerva Carta Patente do S.º de Car.  
p.º de Supremacia Comprehens. do Requerimento  
do Alvará do Conselho, passado no Real Conselho  
João d'º e Antonio Ramos.

José Carlos, Chefe do Regimento de Cavalaria de S. Paulo, Comandante do S. A. R. Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso V. Fico saber ao que esta Real Carta Patente viram q. achando-se no cargo a Posto de Capitão da primeira Companhia do Regimento de Milicias de Curitiba, pelo falecimento de Bento de Toledo Piza, que o exercia, por conveniencia da guerra d'esta Provincia d'estranga Rameas todas as circunstancias, e requisitos necessarios p. bem desempenhar este Posto, tendo alem disso

[illegible]







[illegible]

Lucia Fox

Reporte de honra. Carlos Portuondo de Capatzen de  
Honra Compañia de Regimiento de Artilleria de  
Cavala, formada en San Carlos de Portuondo.

[illegible]







de 2 de Junho de 1773, de 22 de Agosto de 73, e de 13 de Agosto  
de 1773 expedidos ante Governo pelo Secretário d'Estado dos Negocios  
da Marinha e Domínios Ultramarinos: Sendo obrigado aju-  
da do A. R. confirmacao desta Patente pelo seu Conselho  
Supremo Militar, e assim a confirmacao na Secretaria de  
Estado, ou Custodia de que se acha entregue para este fim na  
Secretaria de dito Conselho dentro de anno unico compunha de  
Saldados haia d'este Posto se assim mais necessitar. Pelo que  
Ordens ao Tenente Coronel Comand. dos Corpos Militares do  
Cuiabá armados, honra, e obediencia por Capitão das ditas  
Companhias, e os Officiaes, e Saldados seus subordinados Orde-  
no tao bem lhe obedecia, cumpras, e guardarem suas Ordens de  
natureza, e por certo como devem, e não obrigados a mais de  
pertencer ao Real Serviço, e elle jurava na forma costumeira de  
que se firmo assente manifestas desta d'Almorda Carta Patente q  
perfirmava devida d'Almorda passar, e isto por d'Almorda  
Assignado, e Saldados com o Sinal das d'Almorda Armas que se  
requisita na Secretaria de Estado, e assim mais convier.  
Desta, e data de 12 de Agosto de 1773. Dada na d'Almorda de Cuiabá. Manoel Fide-  
ly de Vilhena Officialemor da Secretaria afor em 15 de Abril de  
1774. Luis J. Custodia Secret. do Governo afor assinar. Joao Carlos  
Augusto de Cuyenhansen. / L. S. / Carta Patente por que  
S. Ex. ha por bem fazer muni a Francisco de Paula Thomaz  
Martins de promover ao Posto de Cap. da quarta Comp. do Regim.  
de Meliães de Cuiabá, como assim regular. Para V. Ex. ver. =

Luiz J. Custodia

Registo de Carta Patente de posto de Cap. de 3.º Regim.  
do Regimento de Meliães de Cuiabá p.º annada  
a Joao Joze Guimaraes e Silva

Joao Carlos Augusto de Cuyenhansen Grevenburg, de Con-  
selho de S. M. Governador. Cap. General da Capitania de  
Matto Grosso V. - Fico saber ao q' esta minha Carta  
Patente virem q' attendendo as boas qualid. dele, e intelligen-  
cia, e estivo com q' d. S. M. tem servido p. varios annos o. M.  
seus joze joze Guimaraes e Silva se na Comp. de Dragões como  
soldado, mas mesmo no Posto inferior do Regimento de Meliães  
de Cuiabá, distinguindo se muito principalem. em todos os ardele-  
do Real Serviço de q' tem sido encarregado, attendendo a q' de re-  
ferido q' comecaram na fund. do d. e requisito supran-  
para satisfazer como exp. ao projecto da creacao de hua nova  
Companhia do referido Regimento de q' d'Almorda encarregado:  
Fico por bem fazer Muni como por esta d'Almorda facades de  
seus joze joze Guimaraes e Silva de promover ao Posto de Cap.  
da quinta Companhia do referido Regimento de Meliães de  
Cuiabá, ficando incumbido de creacao da mesma d'Almorda fican-  
responsavel, e outro sim Fico por bem declarar q' sendo sido  
promovido passar se lhe aforcente em tempo competente por ter  
esta ficado dependente da d'Almorda de Muni, a q' Real Pro-  
pensa lora a Proposta q' for em 13 de Maio de 1776 d'Almorda  
d'Almorda agora passar na ficando q' este motivo o referido Cap. se  
vade da sua antiguidade q' jantando d'Almorda comp. e. O qual d'Almorda  
se exercera enquanto de chover parbem, ou d. S. M. muni  
mandar o contrario, e não venha soldo algum, mais q' afor



de honras, privilegios, mercês, e franquias, que lhe competem  
pelo Alvará de 24 de Novembro de 1545, e será attendido  
despachado conforme Offícios das Taxas pagas, sem embar  
go do Decreto de 1706, como he expresso nos Meus Ordens p.<sup>a</sup>  
acrecção destes Corpos de Meluian de 7 de Junho de 1757 e 29  
de Agosto 1758 e de 13 de Agosto de 1771 expedidas este Governo  
pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, Domi  
nio Ultramarino. Sendo obrigado a referir a A. A. M. confirmação  
desta Patente pelo São Conselho Supremo Militar e capreiren  
ta-la confirmada na Secretaria deste Governo, ou Contidão de qua  
lidade entregue para este fim na Secretaria do d.<sup>o</sup> Conselho  
dentro de anno unico compencha de se lhe dar baixa deste Brto, de  
assim mais executar. Logo ordeno ao Tenente Coronel Com.  
do Corpos e Meluianos da Villa de Cuiabá, o recenseio, nome  
e nome por Capitão da sobre dita Companhia, e ao Officio, e  
Soldados seus subordinados orino tão bem lhe obedeça, cumpra,  
guardar seus Ordens de fidelidade, e cumprir como devem, e são  
obrigados unidos q.<sup>o</sup> pertencem ao Real Serviço, e se jurará na  
forma costumada de q.<sup>o</sup> se fará acento nas costas deste Meinho  
Carta Pat.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> formula de tudo lha e Meinho passar sendo  
q.<sup>o</sup> se Regularda na Secretaria deste Governo, e ante mais com  
esta Registo 174460. Dada na Villa de Cuiabá  
Manoel Felipe de Souza, Official Maior de d.<sup>o</sup> de 15 de  
Abril 1881 Luiz José Custodio Secretario do d.<sup>o</sup>  
Governo afor curver. Por Carlos Augusto d' Oeynhausen  
Ten / L. S. / Carta Patente p. q.<sup>o</sup> V. A. M. ha por bem fazer  
Merced de Officio João Joaquim de Souza de promover

ao Posto de Cap.<sup>to</sup> da Quinta Comp.<sup>a</sup> de Regimento de Mel.<sup>a</sup> 176  
lugar de Cuiabá como afina e de d.<sup>o</sup> de 15 de Abril 1881  
Ex.<sup>a</sup> v.<sup>a</sup>

Luiz José Custodio

Registo de hua Carta Patente do Posto de Cap.<sup>to</sup> da  
Sexta Companhia do Regimento de Meluian de Cuiabá  
passados a Andre Gaudie de q.

Por Carlos Augusto d' Oeynhausen Grevenburg de  
Concelho de S. P. Governador. Cap.<sup>to</sup> General da Capitania  
de Mato Grosso. N. S. S. sabe a q.<sup>o</sup> esta e Meinho  
Carta Patente viram, q.<sup>o</sup> attendendo as boas qualid.<sup>es</sup>, e  
intelligencia, e activid.<sup>es</sup> com q.<sup>o</sup> al. S. P. tem servido por varios  
annos offices. Andre Gaudie de q.<sup>o</sup> não só na Companhia  
de Dragões como Soldado, mas mesmo nos Postos inferiores  
do Regimento de Meluian de Cuiabá, distinguindo se m.<sup>a</sup>  
principalmente em todas as diligencias do Real Serviço de q.<sup>o</sup> tem  
cuido emmagar, attendendo de q.<sup>o</sup> a respeito, e por concorrerem  
na mesma domusio os requisitos necessarios p.<sup>a</sup> satisfazer  
como espero ao projecto da creação d' hua nova Comp.<sup>a</sup> do  
Regimento referido de q.<sup>o</sup> o tenho emmagarado. Hoje por bem  
fazer e Merced como esta lhe foy acordado Officio An  
dre Gaudie de q.<sup>o</sup> de promover ao Posto de Cap.<sup>to</sup> da Sexta  
Comp.<sup>a</sup> de referido Regim.<sup>to</sup> de Meluian de Cuiabá ficando in  
cumbido da creação da mesma de q.<sup>o</sup> foy responsavel, con  
tro sem V. A. M. por bem de q.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> não tendo sido possível  
passar se he aponerente em tempo compet.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> ter esta



fazende dependente da lingua de Moçim, acia Real Presença lviu a  
Livraria q. f. em 15 de Maio de 1807, ha mandado para passar,  
nao ficando p. este motivo expresso Cap.<sup>m</sup> priuado de sua antiguidade  
q. f. intem. No competo. Cqual Posto exerceu imquanto de e heu  
ver por bem, cu L. A. M. não inuente e contrario, enão e enara d'illo  
alguim, mas gerara das honras, privilegios, izenções, franquias que  
lhu competom pelo. Moura de 24 de Novembro 1795, era attento;  
e despachada conforma d'officias dos Supas pagus, sem embargo do De-  
creto de 1760, como ho expressa as Reaes Ordens p. ora auencia d'estes  
Conceitos e Noticiis de 7 de Junho 1787, de 22 de Agosto de 1792 e 13 de  
Agosto 1798 expedidas deste Governo pela Secretaria da Guerra e da  
Guerra e Dominio Ultramarino. Sendo Obrigada a pedir ao L. A. R.  
confirmação desta Pat.<sup>a</sup> pelo Sua Conselho Superior Militar, ea  
presentada confirmada na Secretaria deste Governo, ou Cidadão deg.  
se acha entregue para estarem na Secretaria d'd. Conselho, dentro  
de anno emue, o mpena de se lhe dar baixa deste posto se assim onao  
exercitadi. Pelo q. ordono ao Ten. Coronel Comm.<sup>do</sup> do Corpo Milit.  
ciario da S.<sup>a</sup> de Guibá, oracubica, honre, custome p. Cap.<sup>m</sup> da so-  
brellida Comp.<sup>a</sup>, e os officiaes, e Sold.<sup>os</sup> seus Subordinados, ordono  
daõ com lhu obediçaõ, cumpriam e guardem seus Ordens, p. curito  
e si poliera; como dicom e fãõ obrigados em tudo q. pertencer ao  
Real Serviço, e esta gerara na forma costumada deg. reformar-se  
to nas Cozas desta e Minha Carta Pat.<sup>a</sup>, q. p. firmara de lude  
lha mandou passar, hinda p. mais assignada, e sellada com  
o sinete das Minhas Armas q. se registara na Secretaria  
deste Governo, e adonze mais conuer. Desta e Registo 124950  
funda na Villa do Guibá. Manoel Filipe de Saizy  
Official e Paior da Secretaria afm em 15 de Abril 1808 Luiz  
João Custodio Secretario do Governo afm curroer. Ioad.

Carlos Augusto d'Aguiar e Sousa / L. L. / Carta Pat. 179  
p. qui V. ex. l. l. Benefactor Merc. de Alfama de S. Paulo  
Ley de promover ao posto de Cap. da sexta Comp. de Regi-  
mento de Meluian do Brazil, como animado e declarado. D. João  
P. ex. v. r.

Lucius J. Garrison

Regente da Ilha de Santa Te de Capotas da Sittima  
Companhia de Regimento de Milicias de Curitiba, passada  
a João Manoel d'Arango.

D. João Carlos Augusto d'Albuquerque e Albuquerque de Conseth  
 d. d. 1.º de Maio, 1800, ao Cap. General da Capitania de São Paulo.  
 Sabe-se que este Alferes de São Paulo, virou, que achando-se  
 no Porto de Capitão da Companhia de Artilharia do Regimento de  
 Milícias de Curitiba, pela reforma de Pedro da Costa e Silva  
 que se deu; por consequência na pessoa do Sr. Manoel de  
 Albuquerque, tendo as circunstâncias, exigentes necessários para bem  
 desempenhar este Posto, tendo além disso servido ao S. A. R. por vários  
 annos no Porto de Tenente da quarta Companhia notorio zelo,  
 actividade, e préstimo, e por se achar que para o mesmo se acha  
 da mesma forma seguindo a companhia que elle faz. Hez  
 por bem fazer mercê para este Alferes, ao dito Sr. Manoel de  
 Albuquerque de Artilharia do Porto de Capitão da Companhia  
 de Artilharia do Regimento de Milícias de Curitiba, e exercera  
 emquanto ao o mesmo por bem, ao S. A. R. não mandar  
 o contrario; e ceto sem Hez por bem de Hez e não tendo  
 poder passar-se-lhe o presente comtente, e



[illegible]

Manoel Estypphe d'Arango, Official Mayor da Prefeitura  
afes em 15 de Abril de 1891. Lm. J. Custodio Secretario do  
Governo afes encerrar = José Carlos e Augusto d'Oyenhansen  
P.L.S. Carta Patente p.g. 16. hui p. bini fazer muni-  
a João Manoel d'Arango ao promover ao Porto de Cabo  
da Setimio Camp<sup>a</sup> do Regimento de Melicias de Curitiba,  
como acima se declara. Para V. Ex.<sup>a</sup> ver.

Lucie J. Smith

Registo de humer Cartas Patentes de Capataes da Com<sup>da</sup> das  
Manoas e do Regimento de Milicias da Paroquia parouada  
a Antonio Jorge de Alvarado Serra

[illegible]



[illegible]

179

e elle jurena na forma costumeada de se faze o juramento nas cortas  
destas Aldeias. Esta Petição, aguarde. He elle mandado pagar inde-  
por e mais e assignados e selladas com o selo das Aldeias etc.  
mas q. se assignar na Secretaria deste Governo, e onde mais con-  
viere. Deste Augusto 12º 1790. Dize na P. do Curador  
Manoel Felippe M. Araújo Official Maior da Secretaria a fes  
em 15 d' abril de 1811. Luis J. Antonio Secretario do Governo  
afes os seus = João Carlos Augusto de Ounifarsen = [d. E.]  
Carta Petente por que P. G. ha por bem fazer muni a  
Antonio Joaquim e Maria da Serra de promover ao Porto  
do Cap. do Com. de Granadeiros do Regimento de Abti-  
lhas do Ceará, como acima se declara. Para P. G. ver.

Lucius J. Curtis

*Pageto deharma Casbar P. Ponte do Tancete abajpo<sup>a</sup>*  
*Companhia da Regim<sup>e</sup> de Militaria do Ceará*  
*fornecendo o Salto das G. F. e da Cova.*

Jaci Carlos Augusto de Cyrohausen Visconde. Do Con-  
 selho de S. A. R. Governador, e Cap. General da Capitania  
 de Mato Grosso. Tive subterranque esta e Minha Carta  
 Patente visum que achando-se vago o Posto de Tenente da  
 primeira Comp. do Regimento de Milicias do Ceará pela  
 promoção de Francisco de Paula e Vitor. Alib. q. cecidia ao  
 de Cap. 1.º p. concorrencia napena de Salvador Pl. da Cruz  
 todas as circunstancias, exigentes necessarios p. bem desempenhar  
 o Posto, tendo alem disso servido a S. A. R. por muitos annos  
 no Posto de Fumil da mesma Comp. com notorio zelo e actividade



[illegible]

Mestre Carta Potente aquil the. Mandei passar inter  
por o Meim Amiguos e Sallada com o Simbo das i Mestres  
Armas que se registaria na Secretaria do Governo, caonde  
mais convier. Desta ingusto 12 de 1900. Dosta na Villa  
do Pariahi. e Manuel Riquie d'Almeida official. Major  
da Secretaria afes em 15 d'Abril de 1841. Desse J. Christo die  
Secretario do Governo afes numero = Joao Carlos Augusto  
d'Oyenhansen = /L. L./ Carta Potente por q. N. Ep.  
ha p. bem fazer nuncio abalvado. Goz da Cruz dispo-  
niver ao Porto de Tind de inimico Campo de Regimento  
de Melitinas do Pariahi, como auma reculara. = Para  
N. Ep. res.

*Louis J. F. [illegible]*

Requiesce dehumum. Venerabili Patris de S. Maria de  
Venerabili de Regemonte de Abbatibus de Cava de  
fratibus de S. Mathias de Selva.

[illegible]



[illegible]

com o Sinto das Membras e armas, que se registaram na  
Secretaria deste Governo e ainda mais enviou. Des-  
ta, agosto 12 de 1950. Dada na V. do Curado.   
Mansel Felipe de Albuquerque Official. Major da Tur-  
ma de Armas em 15 de Abril de 1884. Luis José Custodio  
Secretario do Governo e seu superior. = José Carlos e Au-  
gusto de Cynhausen = / L. S. / Carta Patente p. g.  
V. p. a. p. bem fazer. Menin a L. e. V. e. e. da  
Silva de Aguiar e no Porto de L. e. de Aguiar e Campo  
do Regimento de M. e. e. da Cunha, como acima  
se declara. Para V. p. a. ver.

Lucius J. Burleigh

Requeto de humilde Carlos D. de la Torre  
a la Com. de Sanjunt de Melina de Cuba  
pasado a Antonio Carrion de la Torre

João Carlos Augusto de Cumbhansen Brunswick, do Con-  
selho de S. A. R. o Grão-Duque e Cap. General das Províncias do  
Rio de Janeiro. Tendo em vista nos que esta Honravel Câmara  
Deputada vem que achando se acha o Peto de São Paulo  
em Comp. do Regimento de Artilharia de Cavalaria pela  
promocão de Honravel Rodrigo de Sá de Sá e Sousa  
do Peto de São Paulo, achando-se aqui representado a Honravel Câmara  
Deputada, achando-se todas as circunstâncias convenientes para  
isto, e bem de cumprir a esta Peto, e por tanto, de acordo  
com o S. A. R. o Grão-Duque, achando-se a esta Peto de São Paulo, achando-se  
com notorio zelo e fidelidade, e por tanto, por agora  
que para o efeito se acha de acordo com a forma segundo a lei  
do Peto de São Paulo. Peto de São Paulo, achando-se a esta Peto de São Paulo.







[illegible][illegible]

Louis J. Furber

Registo de Honoraria Carta Patente de Tenencia  
do primeiro Comd. do Regimento de Artilharia de  
Cavalaria passada a Joaquim de Moraes e Costa

João Carlos, sugento d'Albuquerque Coimbra, do Lou.  
de S. M. R. Govern. e Cap. General da Capitania de Alente-  
gro. Tuo sobe apegue esta cthorha Carta de Cartas vi-  
am q' achando eu vago a Porto de S. Jo. da Ajuda, Com.  
do Regimento de Milicias de Curitiba, assigno d'isso de novo,  
colocando Com. proim. id. Porto apegue que tinha no momento  
das expensas necessarias, iniciando estas no Sacramento da  
misma Campanha, faguerim José Ramos e Costa, e por expensas  
que para o dante se haia com haerendo, sugendo acausar  
a que delle faga. Ray por bem faguerim como por ab.  
de faguerim José Ramos e Costa de expensas



O D. Pedro de Almeida, Comendador da Ordem de S. Bento, e  
 D. João de Almeida, Comendador da Ordem de S. Bento, por bem  
 do Conselho de Sua Magestade, e por parecer do Conselho de  
 S. M. de 16 de Junho de 1716. Que a Real C. de 1716, e  
 de 1717, e de 1718, e de 1719, e de 1720, e de 1721, e de 1722, e de 1723, e de 1724, e de 1725, e de 1726, e de 1727, e de 1728, e de 1729, e de 1730, e de 1731, e de 1732, e de 1733, e de 1734, e de 1735, e de 1736, e de 1737, e de 1738, e de 1739, e de 1740, e de 1741, e de 1742, e de 1743, e de 1744, e de 1745, e de 1746, e de 1747, e de 1748, e de 1749, e de 1750, e de 1751, e de 1752, e de 1753, e de 1754, e de 1755, e de 1756, e de 1757, e de 1758, e de 1759, e de 1760, e de 1761, e de 1762, e de 1763, e de 1764, e de 1765, e de 1766, e de 1767, e de 1768, e de 1769, e de 1770, e de 1771, e de 1772, e de 1773, e de 1774, e de 1775, e de 1776, e de 1777, e de 1778, e de 1779, e de 1780, e de 1781, e de 1782, e de 1783, e de 1784, e de 1785, e de 1786, e de 1787, e de 1788, e de 1789, e de 1790, e de 1791, e de 1792, e de 1793, e de 1794, e de 1795, e de 1796, e de 1797, e de 1798, e de 1799, e de 1800, e de 1801, e de 1802, e de 1803, e de 1804, e de 1805, e de 1806, e de 1807, e de 1808, e de 1809, e de 1810, e de 1811, e de 1812, e de 1813, e de 1814, e de 1815, e de 1816, e de 1817, e de 1818, e de 1819, e de 1820, e de 1821, e de 1822, e de 1823, e de 1824, e de 1825, e de 1826, e de 1827, e de 1828, e de 1829, e de 1830, e de 1831, e de 1832, e de 1833, e de 1834, e de 1835, e de 1836, e de 1837, e de 1838, e de 1839, e de 1840, e de 1841, e de 1842, e de 1843, e de 1844, e de 1845, e de 1846, e de 1847, e de 1848, e de 1849, e de 1850, e de 1851, e de 1852, e de 1853, e de 1854, e de 1855, e de 1856, e de 1857, e de 1858, e de 1859, e de 1860, e de 1861, e de 1862, e de 1863, e de 1864, e de 1865, e de 1866, e de 1867, e de 1868, e de 1869, e de 1870, e de 1871, e de 1872, e de 1873, e de 1874, e de 1875, e de 1876, e de 1877, e de 1878, e de 1879, e de 1880, e de 1881, e de 1882, e de 1883, e de 1884, e de 1885, e de 1886, e de 1887, e de 1888, e de 1889, e de 1890, e de 1891, e de 1892, e de 1893, e de 1894, e de 1895, e de 1896, e de 1897, e de 1898, e de 1899, e de 1900, e de 1901, e de 1902, e de 1903, e de 1904, e de 1905, e de 1906, e de 1907, e de 1908, e de 1909, e de 1910, e de 1911, e de 1912, e de 1913, e de 1914, e de 1915, e de 1916, e de 1917, e de 1918, e de 1919, e de 1920, e de 1921, e de 1922, e de 1923, e de 1924, e de 1925, e de 1926, e de 1927, e de 1928, e de 1929, e de 1930, e de 1931, e de 1932, e de 1933, e de 1934, e de 1935, e de 1936, e de 1937, e de 1938, e de 1939, e de 1940, e de 1941, e de 1942, e de 1943, e de 1944, e de 1945, e de 1946, e de 1947, e de 1948, e de 1949, e de 1950, e de 1951, e de 1952, e de 1953, e de 1954, e de 1955, e de 1956, e de 1957, e de 1958, e de 1959, e de 1960, e de 1961, e de 1962, e de 1963, e de 1964, e de 1965, e de 1966, e de 1967, e de 1968, e de 1969, e de 1970, e de 1971, e de 1972, e de 1973, e de 1974, e de 1975, e de 1976, e de 1977, e de 1978, e de 1979, e de 1980, e de 1981, e de 1982, e de 1983, e de 1984, e de 1985, e de 1986, e de 1987, e de 1988, e de 1989, e de 1990, e de 1991, e de 1992, e de 1993, e de 1994, e de 1995, e de 1996, e de 1997, e de 1998, e de 1999, e de 2000, e de 2001, e de 2002, e de 2003, e de 2004, e de 2005, e de 2006, e de 2007, e de 2008, e de 2009, e de 2010, e de 2011, e de 2012, e de 2013, e de 2014, e de 2015, e de 2016, e de 2017, e de 2018, e de 2019, e de 2020, e de 2021, e de 2022, e de 2023, e de 2024, e de 2025, e de 2026, e de 2027, e de 2028, e de 2029, e de 2030, e de 2031, e de 2032, e de 2033, e de 2034, e de 2035, e de 2036, e de 2037, e de 2038, e de 2039, e de 2040, e de 2041, e de 2042, e de 2043, e de 2044, e de 2045, e de 2046, e de 2047, e de 2048, e de 2049, e de 2050, e de 2051, e de 2052, e de 2053, e de 2054, e de 2055, e de 2056, e de 2057, e de 2058, e de 2059, e de 2060, e de 2061, e de 2062, e de 2063, e de 2064, e de 2065, e de 2066, e de 2067, e de 2068, e de 2069, e de 2070, e de 2071, e de 2072, e de 2073, e de 2074, e de 2075, e de 2076, e de 2077, e de 2078, e de 2079, e de 2080, e de 2081, e de 2082, e de 2083, e de 2084, e de 2085, e de 2086, e de 2087, e de 2088, e de 2089, e de 2090, e de 2091, e de 2092, e de 2093, e de 2094, e de 2095, e de 2096, e de 2097, e de 2098, e de 2099, e de 2100, e de 2101, e de 2102, e de 2103, e de 2104, e de 2105, e de 2106, e de 2107, e de 2108, e de 2109, e de 2110, e de 2111, e de 2112, e de 2113, e de 2114, e de 2115, e de 2116, e de 2117, e de 2118, e de 2119, e de 2120, e de 2121, e de 2122, e de 2123, e de 2124, e de 2125, e de 2126, e de 2127, e de 2128, e de 2129, e de 2130, e de 2131, e de 2132, e de 2133, e de 2134, e de 2135, e de 2136, e de 2137, e de 2138, e de 2139, e de 2140, e de 2141, e de 2142, e de 2143, e de 2144, e de 2145, e de 2146, e de 2147, e de 2148, e de 2149, e de 2150, e de 2151, e de 2152, e de 2153, e de 2154, e de 2155, e de 2156, e de 2157, e de 2158, e de 2159, e de 2160, e de 2161, e de 2162, e de 2163, e de 2164, e de 2165, e de 2166, e de 2167, e de 2168, e de 2169, e de 2170, e de 2171, e de 2172, e de 2173, e de 2174, e de 2175, e de 2176, e de 2177, e de 2178, e de 2179, e de 2180, e de 2181, e de 2182, e de 2183, e de 2184, e de 2185, e de 2186, e de 2187, e de 2188, e de 2189, e de 2190, e de 2191, e de 2192, e de 2193, e de 2194, e de 2195, e de 2196, e de 2197, e de 2198, e de 2199, e de 2200, e de 2201, e de 2202, e de 2203, e de 2204, e de 2205, e de 2206, e de 2207, e de 2208, e de 2209, e de 2210, e de 2211, e de 2212, e de 2213, e de 2214, e de 2215, e de 22

184  
Secretaria docto Thomaz, segundo meo camareiro. Directoria  
N.º 127 de 1860. D.ª Thoma. P.ª de Curitiba. Albuquerque  
Lopes de Albuquerque. Officiante e Meo da Secretaria afor. 1.º  
10 de Abril de 1861. Luis José Custodio Secretario de  
Praça afor. camareiro. José Carlos Augusto de C.ª de Curitiba.  
P.ª de Curitiba. Curitiba porq. N.º. há por bem fazer  
Muni. a Joaquim José Ramos. Costa deparou meo no Por-  
to de Curitiba da quinta Companhia de Regimento de Milicias  
de Curitiba, como camareiro. - Curitiba. N.º. 1.º meo.

Lucy J. Smith

Regio de S. Doming. Carta. Habundancia de Comercio de los  
de la Compañia de Seguros de la Realidad de  
Cien años, para el año de 1780.

[illegible]



do Regimento de Melhores de Canabá, que em 1709, em 1710 e  
1711, J. L. Lourenço, e J. M. Maciel, e Mandados de Cartas, e Cartas sem  
Receitas, por serem delles, que não tendo sido possivel passar si-  
mplemente entao, e comtudo por ter esta cidade dependente  
da diocese do Throno da Real Presencia, foi a Proposta que  
foi em 13 de Maio de 1687, thae thar si agora passam mais frouta  
por este motivo, porfido Tm. porade das suas antiguidades, que  
justam. Thucumuti. Consequentalmente não vem a Solto al-  
gum mas geram as honras, privilegios, e franquias,  
que huijtem pelo e thara de 13 de Novembro de 1685, e igua-  
lidade, e iguaidade uniforme, e Officiarios das tropas pagos, sem  
embargo de Thucumuti de 1686 como se exporem nas Reaes Ordens  
para annuar dos Corps de Melhores de 7 de Junho de 1757,  
de 22 de Agosto de 1758, e de 13 de Junho de 1771, e iguaidade a  
este Governador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Citta-  
ninha, e Dominios ultramarinos. Sendo obrigado a expedir a S.  
A. R. confirmaria desta Patente pela sua Conselho Superior  
de Delib. representada confirmada na Secretaria deste Governo  
nos Certidos de 1709, e 1710, e 1711, e 1712, e 1713, e 1714, e 1715,  
Conselho de 1709, e 1710, e 1711, e 1712, e 1713, e 1714, e 1715,  
de Porto, e assim ora se encontram. Pelo que ordens ao Tenente  
Coronel Comm. dos Corps e Militares de Canabá, e 1716, e 1717,  
haver, e assim por. Affirmação de dar o Conselho Com. e os  
Officiarios, e Soldados seus subordinados, ordens, e assim se ob-  
diem, e assim se iguaide suas ordens, e assim se iguaide  
como devem, e assim se obrigados, e assim se obrigados, e assim se obrigados,  
e assim se obrigados, e assim se obrigados, e assim se obrigados, e assim se obrigados,  
e assim se obrigados, e assim se obrigados, e assim se obrigados, e assim se obrigados,

passar indo p.<sup>o</sup> Mm. e Arquivada, e sellada com o sigillo das  
Mm. e Armas q.<sup>as</sup> se registará no Secretaria desta Gov.  
no recorde maisavel. Desta, registo 12 p. 96. Data  
na V.<sup>a</sup> de Curitiba. Manoel Filipe de Araújo, Official  
Mm. do Secretaria após em 15 de Fevereiro de 1816. Luiz  
J.<sup>o</sup> Custodio Secretaria do Governo após o mesmo. = João  
Carlos Augusto d. Ouyphausen = J. L. S. Carta Pa-  
tente por q.<sup>ue</sup> V. Ex.<sup>a</sup> não prohem fazer mais a Jorá  
da Carta Lute de q.<sup>ue</sup> prohem no Corte. de Sargento de  
q.<sup>ue</sup> de Tenente da Seta Comp.<sup>a</sup> de Regimento de cili-  
brários de Curitiba como acima se declarava. Para V. Ex.<sup>a</sup> ver.

Lucius J. Child

Requeto de honra Carta Patente de Tenencia  
do Cativeiro Casado de Segurimento de vobiscas  
do Cativeiro, porem a Bernardino Leite Pereira.

João Carlos Augusto d'Almeida e Sousa, Governador  
do Conselho de S. A. R. Governador, e Capitão General da  
Cidade de Porto Seguro. H. Seja saber ao que estas  
e Minhas Cartas Patentes viram que achando-se vago o Posto  
de Tenente da Cadeia das Companhias de Regimento de Melhores  
da Cavalaria, pela reforma que obtive João de Deus Pereira que  
falleceu; por consequencia a vacancia de Bernardino Leit. Pereira  
todas as circunstancias, e qualidades necessarias, e bem desempe-  
nhando este Posto; tendo além disso servido a S. A. R. por varios  
anos no Posto de Alfé. da mesma Comp. com notoria re-  
putação, e probidade, e por aquelles que se acham e achajam



[illegible]

Carta em 12/9/93. Dada na V<sup>a</sup> de Curitiba.  
e Manoel Salgueiro e Almeida, Officiaes. Manoel da Silva e  
afes em 17 de abril de 1894. Luis J. Custodio Custodio  
do Governo afes eserver. = Joao Carlos e Augusto e Cyrenhaes =  
[L. A.] Carta Petente porquem V. Ex. ha se bem fazer  
porquem a Primordia de este Senador de promover as Pto. de Sa-  
nente da Oitava Companhia de Regimento de Milicias do  
Curitiba, como acima seculam. Para V. Ex. ass.

Regente do Senado da Câmara da Cidade de Teresopolis  
da Companhia de Proprietários do Regimento de  
Milicias de Cavalaria passando a fazer parte dos Senhores.

[illegible]



[illegible]

Mãe Mendes praxar indo Prallim e Anguina, e sellada  
com o selo das chaves e trechos que se ingetava na de-  
outora desta Junta, e assim mais comete. E isto, em 18  
de 1296. Tinha na do Quibá, e Manuel Figueira e outros  
Official. Maior da Secretaria após em 15 de Abril de 1844.  
Luis J. Custodio Secretario da Junta após ausente. - José  
Carlos Augusto d'Almeida e / d'Almeida Carta Paten-  
ta por elle N.º 10. ha por bem fazer mais as 14.ª. pte.  
Pinture dos Santos chegamovier no Porto de S. Paulo  
da Companhia de Grunassios de Regimento de Mili-  
cias de Quibá, como acima se declara. Carta N.º 10. ver =

Louis J. Curtis

Registe il nome Carlo Pietro che. Uomo del  
primario Corp. di S.amento di Militia di Ca-  
valleria p.ancha in e. M.ancel e. Antonio Piro.

[illegible]



Amigando, e bellando com o senho das ilhustrias, e  
mas q' u vigitarão na Secretaria deste governo, e como mais  
convenir. Desta, agosto 11. de 1760. Dada na v. do curial.  
Manuel Felippe d'Albuquerque, Official e Major da Secretaria  
apos em 15 de Abril de 1761. Louz foy Custodio Secretario de  
Governo apos cessar. = Joao Carlos Augusto d'Albuquerque =  
[L. S.] Carta Patente porque N. Co. ha por bem fa-  
zer morar a Manoel Antonio Pires de Aguiar no posto de  
Alfere de Aguiar no Comp. de Regimento de Melinas do  
Curial como annua secular. Para N. Co. ver.

Lucie G. L. 1877

Regente do humes Comda Patente de Officio do  
Segundo Comd do Regimento de Artilleria de Goa  
e para a seu fagunha do humes.

João Castro, Chefe de Armas da Província de Pernambuco, do Conselho  
de S. A. R. Govern. e Cap. gen. da Cap. de Estado Grão.  
Saas saber, que este e minha Carta Patente virem que ordena-  
do se vago o Posto de Alfes da Legação Com. do Regimento  
de Melleiros do Ceará, pela promoção de Leão de Faria  
Pinto e q. a nomear ao Posto de Cap. e intendente a quem ora  
peças de José Joaquim da Gama concorrerem todas as cir-  
cunstâncias requisitoria para bem desempenhar,  
tendo antes de se servir a S. A. R. no Posto de Porto Príncipe  
da mesma Com. com notoria zelo, astucias, e probidade, e q.  
espera q. a. quanto se haja de sua forma segundo as regras  
que se lhe dão: Mas por bem fazer mais proveito e esta se faz  
no Porto José Joaquim da Gama de promover ao Posto



na V. do Caribá. Manoel Steyger's antigo Official  
Maez da d'essa casa em 15 de Abril de 1841. Luis  
Joze Custodio Secretario do Governo afoz escrever = Joze  
Carlos e Auguste's Oeynhausien = L. d. / Parte Pa-  
triste Jorge V. d. há por bem fazer munião a Joze Jorge  
da Gama de opromover ao Posto d'Officer da Segunda  
Companhia do Regimento dos Milicias do Caribá, como  
aunha substitua. Para V. d. v. e

Louis J. C. [unclear]  
 [unclear] [unclear] [unclear]  
 [unclear] [unclear] [unclear]

*Pedro de Luna Porto Diente de Alferez doctor  
cirujano Prof. del Regimiento de Infanteria de Pinar del  
Rio en este granero de guerra.*

[illegible]



[illegible]

comunicar. Desta assignatura 124/960. Dada em 14 de  
Curitiba. Manoel da Silveira e Araujo Official do Juiz  
do Santuario apos em 15 de Abril de 1844 Luis de Castro  
do Santuario do Goumro a fus escrever. = José Carlos e su-  
guinto d' Capinhansen = J. S. S. / Carta Patente por que  
V. Ex. ha por bem fazer muni fazer muni a José Jo-  
aquim Plamas de promover ao Posto d' Alfes. a ter-  
ceira Comp. de Armeamento de Melinas de Curitiba, como  
auxilio secular. Para V. Ex. ver.

Louis J. C. Smith

Regente de humma Carta Patente do Porto de  
Mafra da quinta Carta de Privilegio de exiliciao  
de Lisboa pautada no Porto de S. Paulo.

[illegible]



[illegible]

1898  
 1. Manobra Carta Patente aequal. the e tra nua piasan,  
 indole e llin e magnosa, e sellada com o senete das  
 e Manhos e Amas g. serugistari na secretaria dore e piasan  
 no, eacna mais comvier. Desta ingesta 12 de 1960. Desta  
 magistella de Cuiabá. Manoel Tetizip e Franz. Offe-  
 cial e Maior da secretaria afes em 15 de Abril de 1844. Luis  
 q. Custodes Secretario de Gouerno afes euvier e José Carlos  
 Augusto el Cyndausen / L. L. Carta Patente por que  
 N. E. a. ha por bem fazer mure a Pintada da selva Ronson  
 de apromover ao Porto de Alfens da quinta Comp. d'alle-  
 gimento das Melinas de Cuiabá como avaria secular.  
 Para N. E. a. ver. —

Regista de la Compañía de Indiferencia de la  
Caja de Indiferencia de la Compañía de Indiferencia de la  
Compañía de Indiferencia de la Compañía de Indiferencia de la  
Compañía de Indiferencia de la Compañía de Indiferencia de la

São Carlos e Augusto d'Albuquerque Albuquerque  
 do Cam de d. A. R. Govern. e Cam. Geral da Cap.  
 de S. Paulo. R. Que saber se já está a  
 sua Carta Patente viram se achando o cargo o Porto  
 d'Albuquerque da dita Companhia das Regimento de El-  
 lencia do Brasil, e assim se deve, e attendendo a  
 que, na permissão de João Antonio Caldas, e assim se  
 circumstancias, e quanto necessário, e com desempenho  
 este Porto tendo quem se deve a d. A. R. por varios  
 annos no Porto de Santa Barbara da Paroquia de Cam.





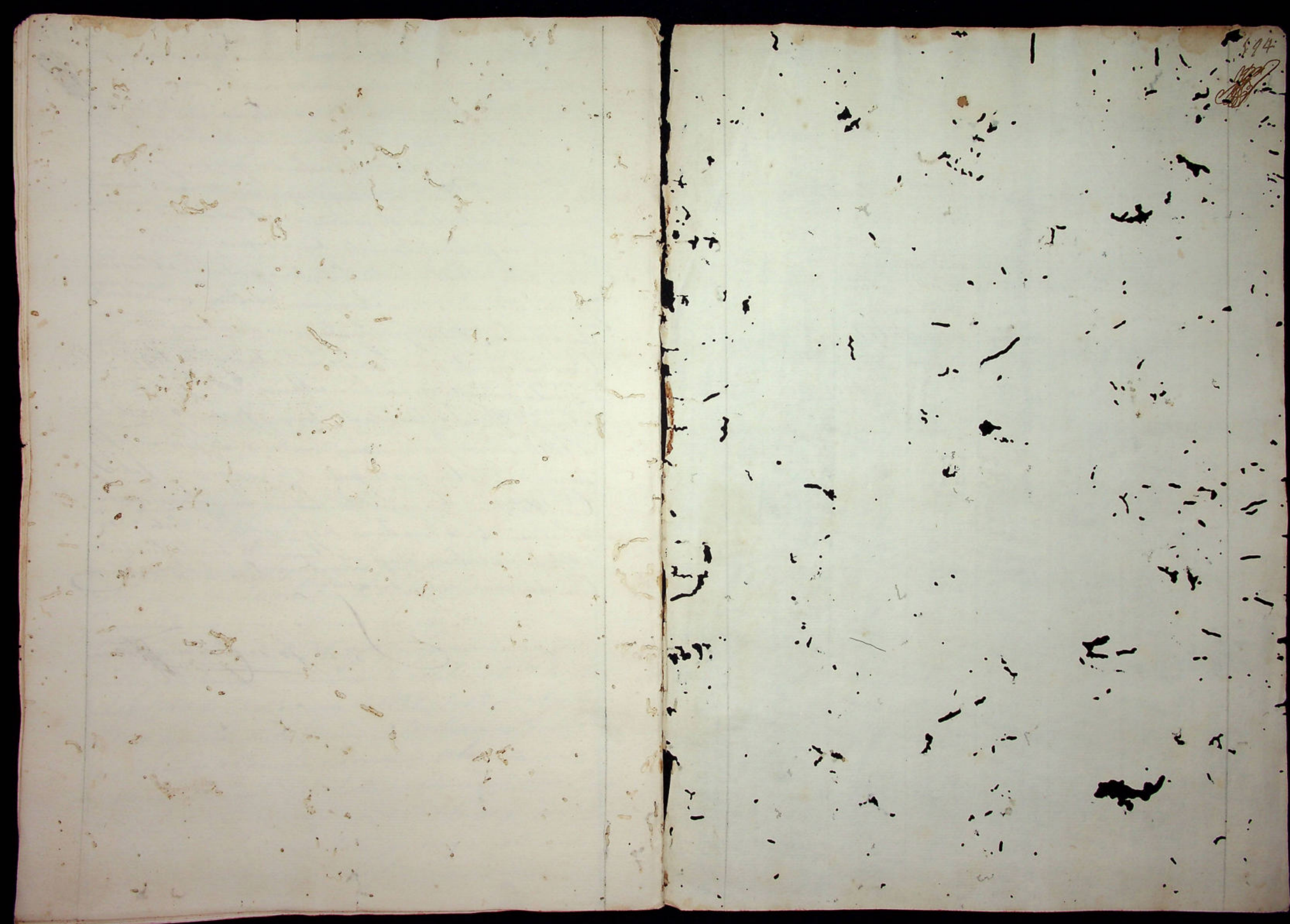


[illegible]

Sur. Jone. ~~Wentworth~~



*[Handwritten signature]*





Em este Livro cento e noventa, e quatro folhas  
que serão numeradas, e lubricadas, pelo Conscelheiro  
João Baptista Vaz Pereira, e em embargo  
de haver sido destinado o mesmo Livro para a farda da  
Junção de Villa Rica de Goiás, ha de servir na  
Intendencia do Ouro de Matto Grosso, como se  
expede no Tomo lançado no principio deste Li-  
vro. Lisboa vinte de Fevereiro de 1794.

Francisco da Silva Corte Real